

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 100

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 28 de maio de 2021

## Alepe autoriza aumento no subsídio do transporte público da RMR

Projeto de lei do Poder Executivo foi acatado na Ordem do Dia de ontem

FOTO:REPRODUÇÃO/BRENO LAPROVITERA

### CORONAVÍRUS

O Plenário da Alepe aprovou ontem, em Primeira Discussão, uma medida apresentada pelo Governo do Estado para tentar reduzir a aglomeração de usuários no transporte público. O Projeto de Lei (PL) nº 2195/2021 permite que o Poder Executivo aumente o orçamento destinado ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM) em até 70%, por meio de decreto.

Na justificativa da matéria, argumenta-se que, no atual cenário econômico decorrente da pandemia de Covid-19, o transporte coletivo atende atualmente menos de 60% das pessoas que o utilizavam até março de 2020. Assim, o reajuste do subsídio seria importante para garantir a sustentabilidade e reduzir a pressão sobre o sistema, viabilizando a circulação de ônibus com menos passageiros e descontos em horários de menor demanda. Veja outras propostas acatadas na Ordem do Dia:

### PROTEÇÃO A CRIANÇAS

Os parlamentares também deram o primeiro aval a duas proposições que buscam proteger crianças de abusos sexuais em banheiros de prédios públicos, condomínios ou centros comerciais. O PL nº 1438/2020 proíbe que menores de 12 anos utilizem esses espaços sem um responsável adulto, enquanto o PL nº 1439/2020 impede a presença de maiores de 18 anos desacompanhados em toaletes destinados ao uso infantil ou de família. Ambos são de iniciativa do deputado Romero Sales Filho (PTB).

### PERÍCIA

Ainda em primeiro turno de votação, foi acatado o PL nº 1581/2020, do deputado Clodoaldo Magalhães



(PSB). A proposta obriga unidades de saúde a, sempre que possível e respeitada a decisão do paciente, coletar vestígios que comprovem atos de violência. O material deverá ser encaminhado para perícia oficial, evitando casos de impunidade por falta de provas.

### ESTUDANTES COM TEA

Em Segunda Discussão, foi aprovado o substitutivo ao PL nº 1763/2021, que garante a reserva de assentos a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na primeira fila das salas de aula. A matéria ainda assegura a esses estudantes um tempo diferenciado para realizar atividades

de avaliação, de acordo com as necessidades específicas de cada um. O projeto original é do deputado João Paulo Costa (Avante).

### SUGESTÕES AO EXECUTIVO

Durante a votação da Ordem do Dia, alguns parlamentares destacaram a relevância das Indicações de nº 6132/2021, do Professor Paulo Dutra (PSB), e de nº 6161/2021, de Dulci Amorim (PT). Ambas pedem ao Estado que inclua os docentes contratados da rede pública de ensino no Programa Professor Conectado. A iniciativa prevê a cessão de 21 mil computadores, além de um pacote de conectividade, para

docentes efetivos, analistas e assistentes em gestão.

Para a deputada Teresa Leitão (PT), todos os educadores devem ser contemplados, independentemente de vínculo empregatício. No entanto, ela acredita que isso pode não ser compatível com a Constituição Federal. “Sugiro que, quando o projeto que cria o programa chegar à Alepe, a gente se reúna com o secretário estadual de Educação para discutir uma forma de abranger os contratados”, pontuou.

Dulci Amorim acrescentou que seria muito estranho um professor efetivo receber o equipamento e outro, temporário, não. “Como o computador será emprestado por três anos, ao final

do contrato, eles devolveriam”, propôs a parlamentar.

Já a Indicação nº 6163/2021, apresentada pelo deputado Tony Gel (MDB) para incluir as lactantes no grupo prioritário de vacinação contra Covid-19 em Pernambuco, foi elogiada. “Vacinar a mulher que amamenta é uma forma de imunizar duas pessoas”, salientou Dulci Amorim.

“Quando as mulheres se organizam, elas podem conquistar muita coisa. Esse movimento é nacional, e muitos Estados já adotaram a medida”, prosseguiu Teresa Leitão. O deputado João Paulo (PCdoB) também parabenizou o colega, avaliando “ser justo e necessário dar atenção a esse grupo na campanha”.

# Amaraji: Doriel Barros repudia violência em reintegração de posse

Cerca de 200 famílias que viviam no Engenho Bonfim foram removidas

## CORONAVÍRUS

O deputado Doriel Barros (PT) protestou, na Reunião Plenária de ontem, contra a reintegração de posse realizada no Engenho Bonfim, em Amaraji (Mata Sul), no último dia 25. O parlamentar, que preside a Comissão de Agricultura da Alepe, qualificou como “equivocada e violenta” a operação no Acampamento Bondade, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Segundo o petista, na remoção das cerca de 200 famílias que viviam no local, a Polícia Militar e os seguranças da Usina União agiram de maneira truculenta, violando a Constituição Federal e as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). “O aparato foi montado como se fossem prender um as-

sassino ou um ladrão perigoso. Mas quem estava lá eram trabalhadores e trabalhadoras rurais, que lutam por um pedaço de chão para viver dignamente com suas famílias”, expressou.

“É uma contradição que o Brasil esteja passando fome e a gente expulsa da terra quem deseja produzir alimentos”, prosseguiu. Barros lembrou que a Constituição prevê a desapropriação, para Reforma Agrária, de terrenos que não estejam cumprindo sua função social, mediante indenização aos proprietários. Citou, ainda, decisões do STF que proíbem despejos e remoções no período da pandemia de Covid-19.

Para o deputado, a ação em Amaraji vai agravar as infecções pelo novo coronavírus, provocando mais fome e mortes. “Não podemos lavar

as mãos diante de uma situação grave como essa. E nem admitir práticas que não contribuem para um país onde as pessoas possam ter os seus direitos assegurados”, assinalou. “Os sem-terra são tratados como invasores, quando estão lutando pelo cumprimento da Carta Magna brasileira”, agregou.

O parlamentar reforçou a contribuição da agricultura familiar para a geração de empregos e renda e o desenvolvimento de Pernambuco, cobrando que o setor seja respeitado como se faz com o agronegócio.

Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) externou repúdio: “Essas pessoas foram surpreendidas pela atitude violenta da polícia”. Ela cobrou um posicionamento sobre o episódio por parte do governador Paulo Câmara, do secretário



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

**POLÍCIA - Parlamentar qualificou como “equivocada” a operação no Acampamento Bondade, do MST**

de Desenvolvimento Agrário, Claudiano Martins Filho, e do presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária (Iterpe), Henrique Queiroz.

“A população que trabalha na Zona da Mata é, historicamente, muito explorada e vive

com muitas dificuldades. Mas há alternativas para resolver os conflitos de terra”, ratificou o deputado João Paulo (PCdoB). O tema também foi tratado pela deputada Jô Cavalcanti, das Juntas (PSOL). “Reafirmamos nosso apelo ao Governo do Es-

tado para que essas ações sejam proibidas durante a pandemia”, disse. “Nossa solidariedade aos que foram submetidos a essa violência terrível.”

**ESTRADAS** - No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, Doriel Barros relatou problemas identificados por ele em rodovias estaduais durante visitas recentes ao Sertão. De acordo com o petista, o crescimento do mato na PE-320, PE-414 e PE-418 tem provocado acidentes na região, conforme relatos da população.

“O mato não invade somente o acostamento, mas a própria pista. Faço um apelo ao DER-PE (Departamento de Estradas de Rodagem) e demais autoridades para que ajudem a evitar mortes e garantam a segurança das pessoas que passam por essas vias”, solicitou.

## Regime Militar

# Teresa Leitão registra 52 anos do assassinato de padre Henrique

Os 52 anos do assassinato do padre Antônio Henrique Pereira Neto foram registrados pela deputada Teresa Leitão (PT), na Reunião Plenária de ontem. Para lembrar o fato, ela leu uma postagem feita na página do Instagram @historia\_em\_retalhos, lembrando o contexto da morte do religioso.

O assessor do então arcebispo de Olinda e Recife, Dom Helder Camara, foi sequestrado no bairro do

Parnamirim (Zona Norte do Recife) em 26 de maio de 1969. No dia seguinte, apareceu morto na Cidade Universitária (Zona Oeste da Capital). “Era clara a motivação do crime: calar Dom Helder Camara. O País vivia o pior período da repressão ditatorial e o arcebispo era uma personalidade internacionalmente reverenciada, que se opunha à ditadura militar”, destaca o texto.

Teresa salientou que,

anos depois, o relatório da Comissão Estadual da Verdade confirmou que o assassinato do sacerdote teve cunho político. Para a petista, o episódio precisa ser lembrado para que jamais se repita. “Devemos ficar atentos para impedir que discursos e atos inflamados nos levem a momentos obscuros, como os vivenciados na época do Regime Militar”, concluiu.

Parlamentares co-

mentaram o assunto. Na avaliação de João Paulo (PCdoB), “a morte do padre Henrique é um símbolo da atrocidade que a ditadura implantou no Brasil”. Já Laura Gomes (PSB) relacionou a memória com a atual situação do País. “O momento é propício para que não nos esqueçamos dessa tragédia. Com esse ‘desgoverno’ ditador, torturador e genocida, os riscos existem”, crê a socialista.



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

**DITADURA - “Devemos ficar atentos para impedir que discursos e atos inflamados nos levem a momentos obscuros”**

## Educação

# Professor Paulo Dutra defende pluralidade em unidades de ensino

Visitas de parlamentares para criticar atividades pedagógicas em escolas mereceram críticas do deputado Professor Paulo Dutra (PSB). No Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, ele classificou como “truculenta” a ação promovida pela deputada Clarissa Tércio (PSC) na Escola Professor Nelson Chaves, em Camaragibe (Região Metropolitana do Recife), na semana passada.

“Essas instituições são

espaços pedagógicos de construção do conhecimento e precisam ter seu caráter plural respeitado. Constranger profissionais da educação é inaceitável”, opinou o socialista. Para o parlamentar, atos do tipo mostram que “a ‘maré de ódio’ alimentada pelo presidente Jair Bolsonaro chegou às escolas”. “O Governo Federal faz muito esforço na guerra ideológica, mas faltam recursos para a guerra ao vírus”, pontuou.

O socialista contrastou esse tipo de atitude com um momento de diálogo com estudantes da Escola de Referência Pompéia Campos, no bairro da Macaxeira (Zona Norte do Recife), no último dia 21. “Foi revigorante ver jovens que demonstram postura de liderança e têm consciência de que o direito de uma pessoa termina quando começa o de outra”, frisou, enaltecendo a gestão da unidade de ensino.

Para Paulo Dutra, ouvir os alunos “faz quem trabalha com educação se encher de esperança num futuro em que o respeito norteará todas as relações humanas”. “O cenário que eles trazem é bem melhor do que o que vemos na atualidade, com o chefe maior da nação atuando sob uma capa de desdém pelas pessoas, levando seus seguidores ao extremismo, à agressão e à falta de empatia.”



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

**CONSTRANGIMENTO - Socialista criticou ação de Clarissa Tércio numa escola em Camaragibe**

# Covid-19: Delegado Erick Lessa quer mais leitos no Agreste

Parlamentar também pediu maior atenção para setor econômico

## CORONAVÍRUS

O deputado Delegado Erick Lessa (PP) pediu ao Governo de Pernambuco que amplie o número de leitos para tratamento de pacientes com Covid-19 nas unidades de saúde do Agreste. Em discurso ontem, ele também solicitou maior atenção ao setor econômico da região, novamente impactado com medidas mais rígidas para restringir a circulação.

“Estamos vivendo um momento duro no Agreste, com a taxa de ocupação dos hospitais em torno de

100%. Por isso, reivindico mais leitos para os municípios daquela área, a fim de diminuir os gargalos na saúde e também na economia”, pleiteou o parlamentar. Lessa registrou, porém, a disponibilização pelo Estado de 30 novas vagas em unidades de terapia intensiva (UTIs) para a região esta semana.

Quanto ao setor produtivo, o deputado pediu mais planejamento do comitê gestor da pandemia em Pernambuco. “Há dez dias, as feiras do polo têxtil foram autorizadas a funcionar durante as terças. Nesta

semana, tudo correu bem, seguindo os protocolos sanitários. No entanto, foi informado que, na próxima semana, elas não poderão abrir”, lamentou.

Erick Lessa defendeu a reabertura das atividades no dia 7 de junho, conforme anunciado. “Compreendo e me solidarizo com as pessoas que estão buscando leitos de UTI neste momento. Contudo, não podemos deixar de nos preocupar com a economia e o ganha-pão de tantos trabalhadores. As duas áreas precisam caminhar juntas”, argumentou, destacando a relevância



**GRAVIDADE** - “Estamos vivendo um momento duro na região, com taxa de ocupação dos hospitais em torno de 100%”

do Polo de Confecções do Agreste para a geração de empregos no Estado.

Em aparte, o deputado Alberto Feitosa (PSC) fez

críticas à gestão da crise sanitária pelo Governo de Pernambuco. “As medidas do comitê têm que ser tomadas com inteligência,

planejamento e capacidade administrativa, mas não é isso que estamos vendo”, afirmou, citando a compra de grande estoque de medicamentos do kit intubação pela Prefeitura do Recife, em 2020.

O deputado Tony Gel (MDB), por sua vez, enfatizou o esforço do Poder Executivo Estadual no incremento de leitos e no apoio aos setores econômicos. “O que tem feito o município de Caruaru para ampliar a assistência à população? Temos cobrado da Prefeitura uma programação de ajuda a segmentos econômicos”, lembrou. O emebista também reivindicou mais apoio do Governo Federal. “Falta coordenação nacional”, apontou.

## Saúde

# Simone Santana elogia lei que amplia teste do pezinho no SUS

A deputada Simone Santana (PSB) comemorou, na Reunião Plenária de ontem, a sanção da lei federal que amplia o número de doenças rastreadas pelo teste do pezinho. O exame é realizado com a coleta de gotas de sangue dos pés do recém-nascido entre o terceiro e o quinto dia de vida.

A parlamentar destacou que o teste feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS) engloba, atualmente, seis doenças. Com a ampliação, daqui a um

ano, detectará até 53 tipos de enfermidades e condições especiais de saúde. “Isso pode ser a diferença entre a vida e a morte de crianças”, observou.

A norma prevê ainda que, nos atendimentos de pré-natal e de trabalho de parto, os profissionais de saúde devem informar sobre a importância do exame, bem como eventuais diferenças entre as modalidades oferecidas no SUS e na rede privada. Nos últimos três anos, cerca de 2,4 milhões de

bebês fizeram o teste no Brasil.

No mesmo pronunciamento, Simone Santana registrou o Dia Estadual do Brincar, celebrado hoje (28). “O brincar livre é um dos principais meios de aprendizado, criação de vínculos e desenvolvimento integral das crianças pequenas. Que esse direito seja ampliado e garantido a todas as meninas e a todos os meninos de Pernambuco”, expressou.

**PANDEMIA** - Em outro momento do discurso, a socialista

manifestou solidariedade às famílias que perderam entes queridos para a Covid-19. Também lamentou “o descompromisso por parte de governantes que subestimam as vidas das cidadãs e dos cidadãos”. Para a deputada, a situação é crítica, com aumento dos novos casos, pressão por leitos para pacientes graves e ocupação de UTIs ultrapassando os 90% em nove capitais, inclusive o Recife.

“No Agreste, o problema



**DIAGNÓSTICO** - “Exame pode ser a diferença entre a vida e a morte de crianças”

levou o governador Paulo Câmara a intensificar as restrições à circulação de pessoas. Nosso Estado tem 90%

das vagas de UTI ocupadas”, enfatizou. “Reforço o clamor pelo respeito às normas de proteção”, apelou.

## Audiência Pública

FOTO:REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



**RENDA BÁSICA** - “Apresentamos a proposta ao Governo do Estado, mas ainda não tivemos resposta”, disse Jô Cavalcanti

# Juntas repercutem sugestões para reduzir morte materna no Estado

Na Reunião Plenária de ontem, a deputada Jô Cavalcanti, das Juntas (PSOL), enumerou medidas para reduzir a mortalidade de gestantes e puérperas durante a pandemia. A representante do mandato coletivo repercutiu as sugestões citadas em audiência pública da Comissão de Cidadania, na última terça (25).

Os encaminhamentos envolvem promover campanhas informativas, aumentar o ritmo de vacinação, ampliar a testagem e instituir um programa de distribuição de renda às mães em situação de vulnerabilidade. Em Pernambuco, 24 mulheres nessa situação morreram em 2020, além de outras 13 neste ano.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, a maioria delas era negra: 76,5% no ano passado e 84,6% em 2021. “Os números comprovam o racismo estrutural como um fator determinante nesses óbitos. São mulheres que têm menor acesso a um atendimento de saúde de boa qualida-

de”, registrou a parlamentar.

Jô Cavalcanti voltou a cobrar um programa estadual de renda básica, que protegeria grávidas e outros grupos de risco que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica. “Apresentamos a proposta ao Governo do Estado, mas ainda não tivemos resposta”, lamentou.

# João Paulo critica Reforma Administrativa e anuncia comissão

PEC nº 32 foi aprovada pela Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados

## CORONAVÍRUS

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2020, apresentada pelo Governo Federal para promover uma Reforma Administrativa no serviço público, voltou a ser criticada ontem pelo deputado João Paulo (PCdoB). Para ele, trata-se de “mais um ataque” da gestão de Jair Bolsonaro aos trabalhadores. “Em meio a uma pandemia, com milhões de pessoas passando fome, busca-se prejudicar não só os funcionários, mas também quem utiliza esses serviços.”

Atualmente em tramitação no Congresso Nacional, a PEC 32 foi aprovada, antontem, pela Comissão de Constituição e Justiça

(CCJ) da Câmara dos Deputados. Entre os pontos do texto condenados pelo comunista, estão as alterações na estrutura das carreiras e o fim do Regime Jurídico Único. “Eles querem acabar com a estabilidade, com a garantia de irredutibilidade de salário e de jornada, além de ampliar o tempo de permanência nos níveis”, ressaltou.

Segundo o parlamentar, a medida pode “destruir o serviço público”, o qual deveria ser fortalecido e não, atacado. “Quanto mais vulnerável a população, mais necessário o Estado”, disse. “Uma reforma como essa resultará em precarização e perda de eficiência no atendimento.”

Citando um estudo de



**ATAQUE - “Em meio à pandemia, com milhões de pessoas passando fome, busca-se prejudicar funcionários e quem utiliza os serviços públicos”**

2020 da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), João Paulo observou que o “inchaço da máquina pública”, alegado pelo Governo,

seria um mito. De acordo com a pesquisa, no Brasil, 12% da população trabalha para o Estado. Outros países – como Canadá, França e Suécia – empregam mui-

to mais, sendo a Noruega a nação com mais servidores: 30% dos habitantes.

Por fim, o deputado anunciou que irá propor uma Comissão Especial na ALEPE para analisar a PEC 32. “Estou ingressando com um requerimento para discutir os impactos que uma Reforma Administrativa teria em Pernambuco. Vamos debater e mostrar as graves consequências da iniciativa”, afirmou. A ideia recebeu o apoio da deputada Teresa Leitão (PT): “A proposta do Governo Federal reúne mudanças profundas e malélicas para a estrutura do serviço público”, enfatizou.

**PARALISAÇÃO** - No pronunciamento, João Paulo também comentou a greve dos professores da rede pública estadual.

Ele fez um apelo ao Governo do Estado para que entre em acordo com a categoria. “Os trabalhadores querem prioridade na vacinação contra a Covid-19 para retomar as aulas presenciais, porque muitas vidas estão sob risco. Este impasse não pode continuar”, opinou.

Teresa Leitão teve conhecimento de que o Poder Executivo divulgará o plano de imunização para os docentes em breve, conforme relatou em aparte. Entretanto, a petista cobrou transparência nas atitudes da gestão. “Eu e outros parlamentares vínhamos lutando por essa bandeira, mas parece que o Governo, num ato tardiamente positivo, está tomando o protagonismo apenas para si”, protestou.

## Orçamento

# Alberto Feitosa cobra execução de emendas parlamentares da Alepe

Obras e equipamentos públicos para os quais o Governo do Estado não possui recursos disponíveis poderiam ser financiados por emendas parlamentares. Foi o que defendeu o deputado Alberto Feitosa (PSC) na Reunião Plenária de ontem. Ele cobrou a execução das verbas destinadas pelos legisladores estaduais por meio desses dispositivos.

“Um exemplo da importância das emendas são os

materiais entregues, nesta semana, ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco para combater incêndios em florestas e áreas rurais”, afirmou. O investimento de R\$ 60 mil, de iniciativa de Feitosa, beneficiará os municípios de Petrolina e Salgueiro, no Sertão, além de Caruaru e Garanhuns, no Agreste.

“Por sua magnitude, nem sempre o Governo consegue disponibilizar recursos para obras e equipamentos como

esses. Mas podemos contribuir, atendendo às demandas que descobrimos por meio de nossas relações com prefeitos e vereadores”, comentou o deputado.

Feitosa pediu às secretarias estaduais de Planejamento e da Casa Civil informações sobre a execução das emendas dele e de outros colegas. “Fazemos o acompanhamento disso na Frente Parlamentar dedicada ao tema, que foi renovada. Leverei essa soli-

citação ao secretário Décio Padilha na audiência pública de que ele participará, nesta sexta (hoje), na Comissão de Finanças”, informou.

Ele lembrou, ainda, uma Proposta de Emenda à Constituição que apresentou a fim de aumentar os recursos orçamentários reservados aos parlamentares. “Ficamos até constrangidos quando comparamos a quantia àquela dos deputados federais”, salientou. Enquanto estes podem



**BOMBEIROS - Investimento de R\$ 60 mil, de iniciativa do deputado, beneficiará Petrolina, Salgueiro, Caruaru e Garanhuns**

destinar até R\$ 16,3 milhões em emendas impositivas individuais, cada legislador esta-

dual de Pernambuco teve disponibilizados R\$ 2,2 milhões no Orçamento deste ano.

## Política

# José Queiroz parabeniza PDT pelos 41 anos de fundação

O deputado José Queiroz homenageou, em discurso ontem, o Partido Democrático Trabalhista (PDT). A sigla que ele integra completou 41 anos de fundação em 26 de maio. O parlamentar destacou a relevância histórica da legenda para as conquistas trabalhistas no Brasil e registrou a contribuição de alguns nomes

nessa trajetória.

“O PDT é um exemplo de vanguarda e coerência no nosso País. Nosso partido tem, como prioridade, a defesa das minorias, como negros, indígenas e mulheres”, afirmou, ressaltando nunca ter trocado de sigla em sua história política. “Tivemos, em nossos quadros, o grande líder e governador do Rio de Ja-

neiro Leonel Brizola. Ele contribuiu muito para a educação naquele Estado e hoje faz falta a todos os brasileiros”, acrescentou.

Na ocasião, José Queiroz defendeu ainda a prioridade de vacinação contra a Covid-19 para professores e bancários. “A imunização desses grupos em Pernambuco deve se estender e ganhar eficiên-

cia”, concluiu.

O deputado Doriel Barros (PT) também parabenizou o PDT em seu pronunciamento: “É um partido importante, que sempre esteve ao lado do povo”, disse. Comentando a fala do colega, ele solidarizou-se com os professores da rede pública estadual, que realizam greve em defesa da vacinação da categoria.



**TRAJETÓRIA - “Exemplo de vanguarda e de coerência no nosso País”**

## Leis

## LEI Nº 17.279, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Denomina de Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento, a Escola Técnica Estadual do Município de Exu.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento, a Escola Técnica Estadual localizada à Avenida Luiz Gonzaga (Parque da Vaquejada), S/N, Lagoa dos Cavalos, Município de Exu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

## LEI Nº 17.280, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de informação para corretoras e cartórios de imóveis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 118. As corretoras de imóveis e estabelecimentos cartorários devem afixar cartazes com os seguintes dizeres: (NR)

I - “OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PELOS ATOS RELACIONADOS COM A PRIMEIRA AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS RESIDENCIAIS, FINANCIADA PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, SERÃO REDUZIDOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), EM CUMPRIMENTO AO ART. 290 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973”; e, (AC)

II - “VERIFIQUE SE SEU IMÓVEL SE ENQUADRA COMO HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E/OU NOS DESCONTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 290 E 290-A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, CUJO ANEXO E TABELA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NESTE CARTÓRIO.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

## LEI Nº 17.281, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 18-A.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. Dia 26 de janeiro: Dia Estadual da Mulher Profissional de Segurança Pública. (NR)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover palestras, seminários e eventos em alusão à relevância de todas as mulheres profissionais de segurança pública no processo de construção de uma sociedade mais pacífica, justa e igualitária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA - PP

## LEI Nº 17.282, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 391-A. Dia 16 de dezembro: Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

## LEI Nº 17.283, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% nos caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Os caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento deverão possuir, em local de fácil visualização e uso, dispensador de álcool em gel ou álcool a 70% (setenta por cento) à disposição dos clientes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**LEI Nº 17.284, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar o art. 283-B.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 283-B. ....

§ 1º A semana referida no *caput* tem por objetivo ampliar o conhecimento da população sobre a importância da educação, homenagear o educador Paulo Freire e fomentar atividades culturais em defesa da educação. (AC)

§ 2º Nas escolas públicas da rede estadual de ensino, a semana será voltada à promoção de aulas temáticas, ações culturais, eventos, cerramento de placas e de outros meios que exaltem, também, a vida e a obra do educador e filósofo Paulo Freire.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

**LEI Nº 17.285, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Denomina de Rodovia José Vidal de Moraes, a Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao Município de Itaquitinga.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia José Vidal de Moraes, a Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao município de Itaquitinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PSB

**LEI Nº 17.286, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º .....

II - ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que comprovem vínculo de matrícula nas Instituições de Ensino Superior - IES integrantes do PROUNI-PE; ou, (NR) .....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

**LEI Nº 17.287, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que

instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 126-C. Dia 20 de maio: Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual referido no *caput* tem como propósito reconhecer o mérito desses profissionais e a importância das suas atividades para a coletividade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

**LEI Nº 17.288, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103-A. Entre os dias 24 e 30 de abril: Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivos: (AC)

I - incentivar campanhas, maior envolvimento estadual em torno das imunizações e a importância da vacinação para a saúde e bem-estar de todos; (AC)

II - mostrar que a imunização em massa e de rotina é base fundamental para um sistema de saúde forte e resiliente; e, (AC)

III - destacar a necessidade de aproveitar o progresso das imunizações e estimular o aumento do investimento público em vacinas e imunização.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

**LEI Nº 17.289, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Avicultura.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 247-A. Semana em que constar o dia 8 de agosto: Semana Estadual da Avicultura. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivos principais: (AC)

I - levar ao conhecimento da população pernambucana sobre a existência do setor avícola, o seu desenvolvimento e impactos positivos para economia regional; (AC)

II - promover ações da cadeia avícola em Pernambuco, visando o aumento do consumo de carne e ovos; e, (AC)

III - incentivar a produção de matérias primas regionais, com intuito de aumentar a atividade avícola, gerar emprego, renda e vida digna para população local.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

## Atos

### ATO Nº 167/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2021, do **Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães**,

**RESOLVE:** exonerar a servidora **SANDRA DA COSTA TAVARES SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CPD-2, da Estrutura da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, a partir do dia 1º de junho de 2021, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 168/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2021, do **Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **ANNE CAROLINE ALMEIDA DE MORAIS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **DOMENICO DABBICCO**, a partir do dia 1º de junho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 169/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 041/2021, da **Deputada Laura Gomes**, **RESOLVE:** nomear **ALBERICO SERGIO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de junho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 170/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 073/2021, do **Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães**,

**RESOLVE:** nomear **JULIANA MARIA DIAS DA COSTA DE LEMOS**, para o cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CPD-2, da Estrutura da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, a partir do dia 1º de junho de 2021, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 27 de maio de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Editais

### COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO FERNANDO, GUSTAVO GOUVEIA, PROFESSOR PAULO DUTRA e ROMERO ALBUQUERQUE**, membros titulares; **CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA e MANOEL FERREIRA**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 02 de junho** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO:

##### 1) Projeto de Lei Ordinária nº 2147/2021 de autoria do deputado Wanderson Florêncio.

Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir dispositivos na sua redação.

##### 2) Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021 de autoria do deputado Antônio Moraes.

Ementa: Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência.

##### 3) Projeto de Lei Ordinária nº 2191/2021 de autoria da deputada delegada Gleide Ângelo.

Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

##### 4) Projeto de Lei Ordinária nº 2203/2021 de autoria da deputada Clarissa Tércio.

Ementa: Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Pernambuco.

##### 5) Projeto de Lei Ordinária nº 2209/2021 de autoria do deputado Romero Albuquerque.

Ementa: Estabelece os procedimentos para o retorno do público aos estádios e ginásios esportivos no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

##### 6) Projeto de Lei Ordinária nº 2220/2021 de autoria da deputada Roberta Arraes.

Ementa: Altera a Lei 16.848, de 3 de abril de 2020, que institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos e dá outras providências, originada do projeto de lei Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir dispositivo sobre origem de recursos e execução de parcerias para a implementação das políticas públicas previstas, e dá outras providências.

##### 7) Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.

##### 8) Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021 de autoria do deputado Antônio Coelho.

Ementa: Institui Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências.

##### 9) Projeto de Lei Ordinária nº 2245/2021 de autoria do deputado Adauto Santos.

Ementa: Obriga escolas da Rede Pública e da Rede Privada do Estado de Pernambuco a adotarem sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças portadoras de autismo.

#### DISCUSSÃO:

##### 1) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020 e 979/2020 de autoria do deputado João Paulo Costa e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2020 de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências.

**Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.**

##### 2) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2021 de autoria do deputado William Brigido.

Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de ampliar a incidência para estabelecimentos de atendimento ao público no Estado de Pernambuco.

**Relator: deputado Antônio Fernando.**

##### 3) Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021 de autoria da deputada Gleide Ângelo.

Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer.

**Relator: deputado Professor Paulo Dutra.**

##### 4) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021 de autoria do deputado Antônio Moraes.

Ementa: Altera a Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021, que altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a vedação para as unidades de conservação de proteção integral, proibir a soltura de fogos incluídos nas Classes C e D, do Decreto-Lei Federal 4.238, de 8 de abril de 1942 e dá outras providências, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de alterar cláusula de vigência e dá outras providências.

Recife, 27 de Maio de 2021.

Deputado **JOÃO PAULO COSTA**  
Presidente

## Ata

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA E ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E OUVIDOR GERAL PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR**

#### PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ANTÔNIO FERNANDO

ÀS 10 HORAS DE 20 DE MAIO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (47 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E JOEL DA HARPA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E ADALTO SANTOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REGISTRA O ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO NA DATA DE HOJE E INFORMA QUE SERÁ REALIZADA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO OUVIDOR GERAL. O PRESIDENTE PARABENIZA A EQUIPE DE INFORMÁTICA DESTA CASA LEGISLATIVA POR TORNAR POSSÍVEL A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE FORMA REMOTA E INFORMA QUE O PROCESSO DE VOTAÇÃO É ÚNICO E SECRETO, ATRAVÉS DO LINK DISPONIBILIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA DESTA CASA LEGISLATIVA, ONDE CONFIGURAM OS NOMES DE TODOS OS CANDIDATOS POR ORDEM ALFABÉTICA, AGRUPADOS DE ACORDO COM OS CARGOS A QUE CONCORREM. COMUNICA TAMBÉM QUE, NA DATA DE ONTEM, REGISTRARAM E TIVERAM SUAS CANDIDATURAS DEFERIDAS REGIMENTALMENTE OS SEGUINTE PARLAMENTARES: NA QUALIDADE DE MEMBRO TITULAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, JOÃO PAULO E TONY GEL E NA QUALIDADE DE MEMBRO SUPLENTE, OS DEPUTADOS CLÓVIS PAIVA, FABRIZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, ROBERTAARRAES E ROMERO SALES FILHO, BEM COMO PARA O CARGO DE OUVIDOR GERAL, O DEPUTADO ADALTO SANTOS. O PRESIDENTE DECLARA ABERTO O SISTEMA DE VOTAÇÃO. CONFORME PAINEL DE VOTAÇÃO, O PRESIDENTE COMUNICA QUE TODOS OS CANDIDATOS ALCANÇARAM O QUÓRUM NECESSÁRIO PARA A ELEIÇÃO, PROCLAMANDO-OS ELEITOS, COM A SEGUINTE QUANTIDADE DE VOTOS: NA QUALIDADE DE MEMBRO SUPLENTE, OS DEPUTADOS CLÓVIS PAIVA (44 VOTOS), FABRIZIO FERRAZ (44 VOTOS), ISALTINO NASCIMENTO (43 VOTOS), JOÃO PAULO COSTA (42 VOTOS), JUNTAS (41 VOTOS), ROBERTAARRAES (44 VOTOS) E ROMERO SALES FILHO (45 VOTOS), E NA QUALIDADE DE MEMBRO TITULAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS (46 VOTOS), ALUÍSIO LESSA (44 VOTOS), ANTÔNIO MORAES (44 VOTOS), DELEGADO ERICK LESSA (43 VOTOS), DIOGO MORAES (45 VOTOS), JOÃO PAULO (43 VOTOS) E TONY GEL (42 VOTOS) E, FINALMENTE, NA QUALIDADE DE OUVIDOR GERAL, O DEPUTADO ADALTO SANTOS (44 VOTOS). EM SEGUIDA, O PRESIDENTE COMUNICA QUE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA SERÁ REALIZADA POSTERIORMENTE. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DO DEFENSOR PÚBLICO, OCORRIDO NA DATA DE ONTEM E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A SOCIEDADE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO, QUE DESTACA A NECESSIDADE DA RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DA LINHA DE ÔNIBUS DO TIPO LEITO, NO PERCURSO ARARIPINA-RECIFE E VICE-VERSA, VISANDO ATENDER À POPULAÇÃO DO ARARIPE, OFERTADO PELA EMPRESA PROGRESSO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS PARA O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE TECE CRÍTICAS AO EX-MINISTRO DA SAÚDE PAZUELLO, RELATIVAMENTE AO SEU DEPOIMENTO DA CPI DA COVID, CRITICANDO, TAMBÉM, O GOVERNO FEDERAL. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, QUE DESTACA O DECRETO Nº 50724/2021, QUE

ESTABELECE PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE NºS. 4 E 5, MEDIDAS RESTRITIVAS MAIS SEVERAS EM DECORRÊNCIA DA CRISE DO NOVO CORONAVÍRUS. DESTACA, TAMBÉM, A IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO POLO DE CONFECCÕES DO AGRESTE. EM CONTINUIDADE, CRÍTICA, AINDA, A LIMITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS DETERMINADA PELO REFERIDO DECRETO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE PLEITEIA PRIORIDADE DE VACINAS PARA MOTOTAXISTAS E PROPAGANDISTAS. EM CONTINUIDADE, SAÚDA OS COLEGAS DEPUTADOS PELA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DESTA CASA, BEM COMO PARABENIZA O DEPUTADO ANTÔNIO COELHO PELO SEU ANIVERSÁRIO. EM CONTINUIDADE, REGISTRA A PASSAGEM DOS 164 ANOS DA CIDADE DE CARUARU E ELOGIA O MANDATO DA PREFEITA RAQUEL LYRA. FINALMENTE, REPROVA A FALTA DE MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS DO ESTADO, ESPECIALMENTE A INSULINA E OS REMÉDIOS REFERENTES AO MAL DE PARKINSON. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, QUE PARABENIZA O DEPUTADO ANTÔNIO COELHO PELA PASSAGEM DE SEU ANIVERSÁRIO E CRÍTICA O FECHAMENTO DAS IGREJAS NO AGRESTE PERNAMBUCANO. EM CONTINUIDADE, REGISTRA A DENÚNCIA RECEBIDA PELO SEU GABINETE REFERENTE À ESCOLA NELSON CHAVES, EM CAMARAGIBE, A QUAL ESTARIA INTRODUZINDO UMA LINGUAGEM NEUTRA AOS ALUNOS. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS DORIEL BARROS, LAURA GOMES, PASTOR CLEITON COLLINS, WILLIAM BRÍGIDO E ALBERTO FEITOSA. É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE CRÍTICA O POSICIONAMENTO DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO. EM CONTINUIDADE, RELATA OS PROGRAMAS “DESPEJO ZERO” E “COZINHA SOLIDÁRIA”. É APARTEADA PELAS DEPUTADAS CLARISSA TÉRCIO E TERESA LEITÃO. O DEPUTADO TONY GEL SUSCITA QUESTÃO DE ORDEM. O PRESIDENTE ALERTA QUE A FALA DO DEPUTADO TONY GEL NÃO SE REFERE A QUESTÃO DE ORDEM. EM CONTINUIDADE, A DEPUTADA JUNTAS É APARTEADA PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. EM SEGUIMENTO AO GRANDE EXPEDIENTE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DEFENDE A LUTA CONTRA HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TONY GEL, TERESA LEITÃO, LAURA GOMES, JUNTAS E PASTOR CLEITON COLLINS. O DEPUTADO JOÃO PAULO SOLICITA QUE SEU PRONUNCIAMENTO SEJA TIDO COMO LIDO. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE COMENTA O DISCURSO DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE E INFORMA QUE A INSULINA TEVE UM PROBLEMA DE IMPORTAÇÃO, POR QUESTÕES LOGÍSTICAS, MAS QUE AS FARMÁCIAS DO ESTADO SERÃO ABASTECIDAS AMANHÃ. EM SUCESSÃO, ELOGIA O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E CRÍTICA AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, TONY GEL, PASTOR CLEITON COLLINS E PRISCILA KRAUSE. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA DULCI AMORIM, QUE DESTACA O PROJETO “PROFESSOR CONECTADO”, PLEITANDO QUE A AÇÃO SEJA ESTENDIDA TAMBÉM AOS PROFESSORES CONTRATADOS, E NÃO SOMENTE AOS EFETIVOS. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE SOLICITA A PRORROGAÇÃO DA PRESENTE REUNIÃO, CUJO PLEITO É POSTO EM VOTAÇÃO E DEFERIDO PELO PRESIDENTE. EM SEGUIMENTO, O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA ANUNCIA SEU VOTO CONTRÁRIO AO REQUERIMENTO Nº 2951/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES. CRÍTICA, TAMBÉM, A SITUAÇÃO DAS RODOVIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. REPROVA, AINDA, A CONJUNTURA DAS BARRAGENS NO ESTADO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1680/2020, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, WILLIAM BRÍGIDO, ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TÉRCIO, PASTOR CLEITON COLLINS, DELEGADO ERICK LESSA, MANOEL FERREIRA, ROMERO SALES FILHO E DULCI AMORIM, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1920/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1968/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1970/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 604/2019, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1763/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1861/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1870/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1969/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2016/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2025/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2067/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2112/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 5888 A 6013 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2925 A 2956 E 2966 A 2968, TODOS DE 2021, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA NO REQUERIMENTO Nº 2851 E VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO NA INDICAÇÃO Nº 5965. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3009 A 3012/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS NºS. 2244 A 2270/2021, BEM COMO A PEC Nº 16/2021 E A SUBEMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1010/2021, AS INDICAÇÕES 6014 A 6163/2021 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2969 A 3008/2021 E 3013 A 3014/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## Expediente

**DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.**

### EXPEDIENTE

**PARECER Nº 5620** - DA COMISSÃO CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 946.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5621, 5623, 5624, 5625, 5626 E 5627** - DA COMISSÃO CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1305, 1753, 1944, 2028, 2035 e 2135.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5622** - DA COMISSÃO CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1505.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5628, 5629, 5630 E 5631** - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1680, 1920, 1968 e 1970.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5632, 5634, 5635, 5636, 5644 E 5645** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1711, 2036, 1832, 2031, 2106 e 2179  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5633** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5635, 5637, 5641, 5642, 5643, 5646, 5647 E 5648** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nº 1932, 2071, 2078, 2090, 2096, 2193, 2194 e 2195.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5638, 5639 E 5640** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2072, 2074 e 2075, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5649, 5650, 5651 E 5655** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1505, 1753, 1934 e 2044.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5652** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1940, juntamente com as Emendas nº 01 e nº 02.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5653 E 5654** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nº 1944 e 2028.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5656** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2061.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5657, 5658 E 5659** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2066, 2076 e 2082, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5660, 5664, 5665** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2076, 2066, 2082, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5661 E 5663** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 02 aos Projetos nºs 1735 e 2035.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5662 E 5667** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1934 e 2195.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5666** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5668** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2075, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5669, 5670 E 5671** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2193, 2194 e 2195.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 5672, 5673 E 5674** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071, 2193 e 2194.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5675** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5676** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5677** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1997.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5678** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2020.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5679, 5680, 5681 E 5682** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 460, 1803, 952, 979, 1541, 1735 e 2028.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5683** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1808.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5684** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2028.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5685 E 5686** - DA COMISSÃO DE ASSUNTO INTERNACIONAIS opinando favorável aos Projetos nºs 1781 e 1842.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 041/2021** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1268, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 042/2021** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4769, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 043/2021** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5006, de autoria da Deputada Clarisa Tercio. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 044/2021** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4975, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 045/2021** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4910, de autoria da Deputada Dulci Amorim. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 11373/2021** - DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5463, 5464, e 5465, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1270/2021** - DO DIRETOR DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA comunicando a liberação de recursos DE Suplementação constante no Segundo Termo Aditivo ao Convênio 839170/2016 (058/2016). À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0229/2021** - DO GERENTE DE FILIAL GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a liberação de recursos financeiros destinados a esse Município, referentes à parcela do Contrato de Financiamento nºs 0346955-69/2012, no âmbito do Programa Pró-Moradia. Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 126/2021** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2857, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres. nº 05530/2021. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 127/2021** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2835, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, remetido pelo Ofício Pres. nº 05221/2021. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 047, 054, 056 E 063/2021** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5147, 5367, 5546 e 5366, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 279 E 280/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nº 423/2019, 577/2019, 932/2020, 1440/2020, 1451/2020, 1507/2020, 1751/2021, 1616/2020, 1642/2020, 1676/2020, 1677/2020, 1701/2020 e 1702/2020. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 04/2021** – DA PROCURADORA CHEFE DA PTOCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISSLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução, o autógrafo da Lei Complementar nº 451, datada de 23/04/2021; das Leis Ordinárias nºs 17.208, de 12/04/2021; 17.217 e 17.218, datadas de 16/04/2021; 17.231, de 23/04/2021; 17.232, de 28.04.2021; 17.260, de 10.05.2021 . Inteirada.

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

O empresário Ricardo Pessoa de Queiroz era de uma das mais tradicionais famílias da agroindústria açucareira de Pernambuco. Com mais de 60 anos dedicados ao setor, foi produtor de cana-de-açúcar e um estudioso do plantio e do desenvolvimento de técnicas e estudo da monocultura da gramínea, chegando em 2015, a lançar um de seus mais exponenciais trabalhos literários: o Manual Prático da Cana-de-açúcar.

Ele começou a trabalhar cedo e assumiu a gerência da Usina Santa Terezinha, em Água Preta, no segundo semestre do ano de 1952, aos 22 anos de idade, ainda cursando engenharia industrial na UFPE. O convite para gerenciar a empresa veio do seu avô, o Coronel José Pessoa de Queiroz, fundador da usina, que tendo observado sua administração à frente da Madeireira IRCO (localizada em Recife e de sua propriedade), ficou entusiasmado com os resultados e imediatamente o quis a frente da usina, que era um empreendimento de grande porte e que demandava uma gestão eficiente e modernizadora.

Quando assumiu a gestão da usina, Ricardo iniciou um processo de modernização na gestão agrícola, tendo um sistema de loteamento do campo que veio a tornar-se referência em todo o canal brasileiro. Na época, a usina atinge as maiores produções de açúcar do Estado de Pernambuco, conseguindo a maior produção nacional no ano de 1954.

Utilizando a Escola Técnica do SENAI existente em Palmares, formou, através de cursos na comunidade de Água Preta, centenas de jovens selecionados. Jovens esses que se desenvolveram profissionalmente não só na usina, como também em profissões diversas pelo Brasil.

Também colaborou, junto com seu avô, na construção e implantação do Hospital Barão de Lucena, o maior e mais moderno equipamento de saúde pública do Estado de Pernambuco desde os meados da década de 1950 até os anos de 1980. Este hospital era voltado ao atendimento gratuito de toda a comunidade canavieira de Pernambuco, dos trabalhadores rurais aos diretores das usinas indiscriminadamente. Este foi um projeto sonhado e realizado pelo Sr. José Pessoa de Queiroz, desde a doação do terreno, a arrecadação dos fundos privados para sua construção e aquisição dos equipamentos hospitalares mais modernos, até a contratação do corpo funcional do hospital. O Barão de Lucena sempre foi de grande acolhimento para a população da mata sul.

Ricardo Pessoa de Queiroz além de dirigir a Santa Terezinha, foi Presidente da antiga Cooperativa das Usinas de Pernambuco por seis mandatos consecutivos, uma das mais fortes e históricas entidades do setor. Foi agraciado com diversas condecorações por seus serviços prestados ao Estado de Pernambuco, em especial a Zona da Mata Sul, entre estas, a medalha do Mérito Guararapes concedida a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram por seus bons serviços em benefício do Estado.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2021.

Aluísio Lessa  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002273/2021

Cria a obrigatoriedade da solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Não se trata de diagnóstico, tratamento ou procedimento; a solicitação de exames para diagnóstico nosológico (doenças) é atividade privativa do médico.

Art. 2º Aos nutricionistas acrescentem ao pedido do exame uma justificativa técnica fundamentada que explicita a sua necessidade para a avaliação nutricional e acompanhamento do paciente e ofereça elementos para a deliberação do auditor do plano ou seguro de saúde quanto à autorização dos mesmos.

Art. 3º O nutricionista deve considerar as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com relação ao número de consultas estabelecidas pela cobertura obrigatória dos planos de saúde e as limitações referentes aos exames laboratoriais.

Art. 4º As operadoras de planos de saúde obrigam-se cobrir os exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico prescrito por nutricionistas, com justificativa técnica fundamentada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Lei Federal nº. 8.234/1991, art. 4º., inciso VIII regulamenta a solicitação dos exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista. No entanto, a Lei Federal nº. 9.656/1998, que dispõe sobre planos e seguros de assistência à saúde, no art. 12, faculta a oferta, a contratação e a vigência dos produtos definidos no plano-referência com a exigência do inciso I, alínea "b" de que a cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, sejam solicitados pelo médico assistente.

A exigência estabelecida vale para todos os profissionais de saúde, inclusive para o médico, que também depende da autorização do médico "auditor" do plano de saúde que autoriza ou não os procedimentos.

No que diz respeito ao nutricionista, a solicitação dos exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico consiste em requisito essencial, inclusive para a prescrição dietética, atividade privativa do profissional de Nutrição. Os exames integram a rotina das consultas nutricionais, quando estes ainda não estão disponíveis no prontuário, e trazem informações fundamentais para a avaliação do estado nutricional e ajuste dietoterápico, uma vez que complementam a anamnese, a antropometria e o exame clínico-nutricional. Importante frisar que tais exames não possuem fim de diagnóstico, tratamento ou procedimento, uma vez que a solicitação de exames para diagnóstico nosológico (doenças) é atividade privativa do médico.

A divergência estabelecida entre as empresas operadoras dos planos e seguros de assistência, os prestadores de serviço (no caso, o nutricionista) e o usuário consumidor da assistência suplementar é que as empresas não querem pagar os exames laboratoriais necessários para complementar o adequado atendimento. Apenas as empresas de auto-gestão dos planos de saúde cobrem o pagamento desses exames.

Recomendamos, ainda, que no início do atendimento nutricional, sejam esclarecidas essas condições a seus clientes/pacientes, de acordo com cada plano de saúde, com a patologia ou situação nutricional do indivíduo.

A Justiça Federal julgou procedente o pedido do CFN feito na Ação Civil Pública (Processo nº 54588303.2010.4.01.3400) que solicitava à ANS a atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, a fim de que conste que o nutricionista pode solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, com a consequente cobertura de pagamento pelos planos de saúde.

Essa decisão assegura que TODAS as operadoras de planos de saúde devem cobrir os exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico prescrito por nutricionistas. Contudo, essa decisão ainda está pendente do julgamento final.

Os clientes/pacientes também podem exercer a sua cidadania exigindo seus direitos junto aos órgãos de defesa do consumidor, Ministério Público (promotoria de justiça), representações regionais da ANS ou constituindo defensores para a judicialização.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.

Antônio Moraes  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002272/2021

Denomina de Rodovia Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz a PE-99, no trecho que liga o município de Xexéu a Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rodovia Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz a PE-99, no trecho que liga o município de Xexéu a Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Conforme informação do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 248/2021 DJU/DPR datado de 18 de maio de 2021, informa que a Rodovia PE-099 não possui denominação no trecho que liga o município de Xexéu a Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta.

O Projeto de Lei Ordinária que estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem como objetivo prestar uma homenagem ao Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz, que foi uma pessoa muito importante para a economia da região da Mata Sul de Pernambuco.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002274/2021**

Torna obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas maternidades privadas, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º As maternidades privadas ficam obrigadas a manter, no mínimo, um fisioterapeuta, em tempo integral, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se somente às maternidades que realizem, no mínimo, 1.000 (mil) partos por ano.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º têm o prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação

**Justificativa**

A presente proposição tem por finalidade assegurar que as maternidades privadas que realizem mais de mil partos por mês, sejam obrigadas a contar com fisioterapeuta em tempo integral.

A medida ora proposta reconhece o papel imprescindível desses profissionais para assegurar a saúde do binômio materno-fetal, configurando-se medida de fortalecimento da assistência à saúde da população pernambucana.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra-se em harmonia com o disposto no art. 23, II e art. 24, XII da Constituição da República Federativa do Brasil, evidenciada a competência do estado-membro para legislar sobre a matéria.

O Projeto de Lei estabelece ainda o prazo de 1 (um) ano para que as maternidades privadas adaptem-se às inovações ora propostas.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.**

**Clodoaldo Magalhães**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª, 14ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002275/2021**

Dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que promovam espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, a qualquer título, a disponibilizar espaço para divulgar projetos ou práticas sustentáveis na atividade produtiva ou ações que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes.

Art. 2º A divulgação será feita antes e no intervalo do acontecimento ou exibição de cada espetáculo ou jogo.

Art. 3º A publicidade poderá ser veiculada através de cartaz, trailer, vídeo ou mensagem de voz de, no máximo, 1 (um) minuto.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Justificativa**

A questão ambiental é um dos grandes temas de discussão da humanidade na atualidade. A divulgação e adesão a práticas mais sustentáveis por parte de entes individuais, sejam pessoas físicas, empresas ou instituições, deve ser crescente, tanto pela generalização da consciência do problema, quanto pelas próprias exigências do mercado ESG.

As novas tecnologias e processos que emergem a partir dessas estratégias representam um mercado de enorme magnitude para economias em todo o mundo, que se aproveitarão tanto mais desse mercado quanto maior for o arcabouço institucional que favoreça o desenvolvimento de uma sociedade ambientalmente mais sustentável. A substituição de matrizes energéticas, por exemplo, não é apenas uma política ambiental, mas uma política econômica, na medida em que internaliza o potencial de desenvolvimento de novos negócios e tecnologias.

O Estado de Pernambuco, reconhecendo o problema ambiental e a oportunidade econômica, instituiu o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTAVEL, conjunto de mecanismos inovadores para estímulo à eficiência energética e hídrica e ao uso de energia elétrica a partir de fontes renováveis na atividade produtiva.

A par de tal iniciativa, propomos o presente PLO para promover propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em eventos culturais e desportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de qualquer forma (apoio, patrocínio, realização e outros).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.**

**Wanderson Florêncio**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002276/2021**

Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar conceitos, definições e procedimentos atinentes ao planejamento familiar, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Entendesse por planejamento familiar o conjunto de ações de atendimento à saúde reprodutiva que assegurem direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole, pela mulher ou pelo homem, desde o início da vida reprodutiva. (NR)

§1º São condições do planejamento familiar, no tocante aos métodos anticoncepcionais irreversíveis: (NR)

I - a manifestação livre e esclarecida de vontade da mulher ou do homem de submeter-se, respectivamente, aos métodos contraceptivos de laqueadura das trompas-de-falópio ou vasectomia, expresso em documento específico; (NR)

II - idade superior a vinte e três; (NR)

III - prole, constituída de no mínimo dois filhos; (NR)

IV - estado clínico do paciente favorável à aplicação do método contraceptivo; (NR)

V - histórico do ato cirúrgico assinado por médico; e (NR)

VI - ter filhos com transtorno mentais ou psicomotores, irreversíveis, que os incapacitem à atividade normal. (AC)

§ 1º-A. A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial. (AC)

§ 2º O planejamento familiar pressupõe a oferta de todas as alternativas de métodos contraceptivos aprovados pelo Ministério da Saúde, bem como o conhecimento de suas indicações, contraindicações e implicações de uso, garantindo à mulher, ao homem os elementos necessários para a opção livre e esclarecida do método que a eles melhor se adapte, abrangendo os seguintes métodos contraceptivos: (NR)

.....

III - operação de vasectomia, em homens que manifestem esse desejo, de modo expresso; (NR)

.....

V - utilização de pílulas anticoncepcionais; e (NR)

.....

Art. 2º A paternidade e maternidade responsáveis serão exercidos pelo homem e pela mulher com a assistência do Estado (NR).

Art. 3º A realização dos métodos contraceptivos, como parte do planejamento familiar, somente será efetuada com o consentimento expresso da mulher, no caso da ligadura de trompas-de-falópio, ou do homem no caso da vasectomia, segundo as normas éticas aplicáveis, solicitadas por médico, em atendimento à opção do paciente. (NR)

.....

Art. 3º-A. A cirurgia dos métodos contraceptivos não ocorrerá sem prévia avaliação e acompanhamento clínico do paciente, observadas as informações sobre os riscos, vantagens, desvantagens e eficácia do método. (AC)

§ 1º A mulher que se dispuser à cirurgia da ligadura de trompas-de-falópio e ao homem, que se dispuser à cirurgia de vasectomia, será orientado sobre a impossibilidade de irreversibilidade do ato cirúrgico, disto constando de documento, assinado por médico e paciente. (AC)

§ 2º A cirurgia da ligadura de trompas-de-falópio na mulher poderá ser realizada na internação após o parto natural, e durante a cesárea, com indicação médica e evidências científicas. (AC)

§ 3º A cirurgia de ligadura de trompas-de-falópio para as mulheres, as orientações serão realizadas no pré-natal com equipe multidisciplinar e na atenção básica com a participação também de doulas, se solicitado pela paciente. (AC)

§ 4º Será considerado violência obstétrica a negação do acolhimento a mulher no pré-natal para decidir sobre a ligadura de trompas-de-falópio. (AC)

Art. 4º .....

I - a assistência, integral, à concepção e contracepção; (NR)

II - o atendimento pré-natal; (NR)

III - a assistência ao parto, ao puerpério e neonato; (NR)

IV - controle das doenças sexualmente transmissíveis; (NR)

V - controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama, do câncer de pênis e câncer de próstata; e (NR)

VI - promoção de recursos informativos, educacionais, técnicos, científicos, humanos e jurídicos relacionados ao atendimento da saúde reprodutiva, contendo entre outros: (AC)

a) informações sobre sexualidade; (AC)

b) informações sobre os vários métodos conceptivos e contraceptivos, além das contra-indicações e riscos de cada procedimento. (AC)

c) informações sobre gravidez na adolescência; e (AC)

d) informações sobre o acesso aos serviços da rede pública de saúde para fins de atendimento e acompanhamento médico aos usuários de método contraceptivo e contraceptivo. (AC)

§ 1º Integram as atividades básicas do Estado, no concernente à saúde, o atendimento multidisciplinar das pessoas que optarem pelos métodos contraceptivos indicados nesta Lei, desde que requerido. (AC)

§ 2º As ações da política de planejamento familiar não poderão ser promovidas com objetivos de redução ou expansão demográfica ou étnica, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições públicas ou privadas." (AC)

“Art. 6º É vedada qualquer forma de coerção à mulher e ao homem, que pretenda exercer o direito do planejamento familiar, mediante os métodos indicados nesta Lei, bem como a recusa de atendimento a quem por eles optou. (NR)

§ 1º A infringência ao disposto nesta Lei está objeto de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal; (NR)

§ 2º As opções aos métodos anticoncepcionais, elencados nos incisos II, III, IV, e VI do § 2º, do art. 1º, desta Lei, como parte do planejamento familiar, deverão ser comunicados à Secretaria Estadual da Saúde, em trinta dias, findos os quais, incorrerá quem deu causa a omissão, em falta disciplinar, apurável na forma do parágrafo anterior. (NR)

Art. 7º .....

Parágrafo único. Aos menores de idade será assegurado o acesso às políticas de planejamento reprodutivo, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990)." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade atualizar, sistematizar e uniformizar conceitos, definições e procedimentos atinentes ao planejamento familiar, atualmente regidos pela Lei Estadual nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997.

A referida legislação utiliza-se de expressões inadequadas para a atualidade e desconsidera o consentimento livre e esclarecido da mulher, do homem e do casal como essenciais ao planejamento reprodutivo e familiar.

De acordo com o Ministério da Saúde, “o Planejamento Familiar deve ser tratado dentro do contexto dos direitos reprodutivos, tendo, portanto, como principal objetivo garantir às mulheres e aos homens um direito básico de cidadania, previsto na Constituição Brasileira: o direito de ter ou não filhos/as (BRASIL, Ministério da Saúde. Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico/Secretaria de Políticas de Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher – 4ª edição – Brasília: Ministério da Saúde, 2002).

A medida ora proposta também reduz para 18 anos a idade para que seja optado pelo método contraceptivo irreversível, tendo em vista que, nos termos do Código Civil, “a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.” (art. 5º, CC/2002).

Além disso, a proposição também enfatiza a obrigatoriedade de ser devidamente informadas as vantagens, riscos, indicações, contraindicações e implicações de uso, garantindo à mulher, ao homem ou ao casal os elementos necessários para a opção livre e esclarecida do método anticoncepcivo que a eles melhor se adapte, sendo assegurada a preservação de sua saúde e os rigores estabelecidos pela comunidade científica.

Por fim, a proposição determina que o estado promova ampla divulgação dos recursos informativos, educacionais, técnicos, científicos, humanos e jurídicos relacionados ao atendimento da saúde reprodutiva, permitindo a população pernambucana que tal direito, previsto constitucionalmente (§7º do art. 226, CF/88) seja exercido em sua plenitude.

Diante do exposto, a nossa proposta visa não só adequar à Lei Estadual nº 11.505/1997 quanto aos aspectos da técnica, mais principalmente humanizá-la, igualando homens e mulheres em direitos e obrigações no âmbito reprodutivo.

Com essa medida, apresenta-se à sociedade pernambucana uma legislação moderna de planejamento familiar, decorrente das atuais demandas sociais e apta a constantes aperfeiçoamentos.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.**

**Wanderson Florêncio  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002277/2021

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, piso remuneratório para os enfermeiros em exercício profissional na iniciativa privada.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o piso remuneratório devido aos enfermeiros em exercício profissional na iniciativa privada.

Art. 2º O piso remuneratório mencionado será fixado, para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no valor de R\$ 2.421,77 (dois mil quatrocentos e vinte um reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Para os profissionais Técnico e Auxiliar de Enfermagem, o piso estadual será calculado na razão de:

I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 3º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial será calculado de forma proporcional.

Art. 4º O piso remuneratório fixado nos termos desta Lei deve ser reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a cada dia 1º de janeiro do ano subsequente à contratação do condutor de ambulância.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, principalmente nesse período de pandemia, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o país.

O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “**piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho**” .

A proposta de piso salarial estadual para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo. Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, 50%.

A fixação do piso salarial estadual a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo e reconhecimento imprescindível a ser feito.

A atuação de enfermeiros e enfermeiras tem sido de fundamental importância na assistência e cuidado aos pacientes vítimas da COVID-19, no Brasil e no mundo. Seja no front dos hospitais, da atenção domiciliar ou em cargos de gestão, a enfermagem é uma das principais e mais populosas categorias na pandemia.

Os profissionais da enfermagem são decisivos na detecção, prevenção e contenção da COVID-19 no Sistema público e privado de Saúde. Seja em procedimentos técnicos ou examinando, eles têm contato direto com muitos pacientes infectados, encaram longos plantões para suprir a alta demanda de casos, muitas vezes, sem acesso aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

Essa exposição, inclusive, conforme dados do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) subsidiada pelo Conselho Internacional de Enfermeiros (ICN) colocam o Brasil como o país com mais mortes de enfermeiros e profissionais de saúde devido à pandemia por Covid-19, correspondendo a um terço do total de óbitos pela Covid-19 entre os profissionais da categoria.

Por todo o exposto, conscientes da relevância do tema aqui apresentado, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do projeto.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.**

**Wanderson Florêncio  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002278/2021

Obriga os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas para consumo no local a afixarem cartazes contendo informações sobre instituições que oferecem apoio ou tratamento para o alcoolismo.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco que vendem bebidas alcoólicas para consumo no local ficam obrigados a afixarem cartazes contendo informações sobre instituições que oferecem apoio ou tratamento para o alcoolismo.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no art. 1º desta lei sujeitará o infrator às penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

#### Justificativa

O alcoolismo, do ponto de vista médico, “é uma doença crônica, com aspectos comportamentais e socioeconômicos, caracterizada pelo consumo compulsivo de álcool, na qual o usuário se torna progressivamente tolerante à intoxicação produzida pela droga e desenvolve sinais e sintomas de abstinência, quando a mesma é retirada” (https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/alcoolismo-artigo/).

Não obstante a sua própria natureza patológica, o alcoolismo ainda constitui fator de agravamento de outras doenças, tanto fisiológicas, quanto psicológicas. Daí porque está colocado como problema de saúde pública, o que desafia os poderes constituídos a promoverem ações direcionadas ao enfrentamento deste mal.

Assim, a afixação de cartazes em locais de consumo de bebida com informações sobre centros de apoio e tratamento para o alcoolismo, embora não tenha o condão de inibir diretamente o consumo, tende a estimular a conscientização sobre a necessidade de se buscar tratamento contra a dependência alcoólica.

Por estas razões, demonstrada a conveniência e oportunidade do Projeto de Lei ora apresentado, o autor roga aos seus nobres pares a sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.**

**Guilherme Uchoa  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002279/2021

Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do estado de Pernambuco, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§ 1º A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento lícitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa, bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§ 1º A penalidade prevista no *caput* se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§ 2º O valor da multa prevista no *caput* deverá seguir os seguintes requisitos:

I - a magnitude do evento;

II - o impacto do evento na sociedade;

III - quantidade de participantes;

IV - a ofensa realizada;

V - a utilização ou não de dinheiro público;

§ 3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no *caput* não poderá ser inferior a 1.720 Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco, além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A valorização da infância e da adolescência deve ser uma política pública precípua de todo ente público, principalmente no que tange ao combate à pedofilia, à sexualização precoce e aos mecanismos que possam causar algum tipo de desvirtuação daquilo que se entende dos bons costumes e causar conflito no processo de educação e formação ministrado por pais e mães.

Compete a pais e mães a obrigatoriedade da formação dos filhos no que tange ao conceito de sexualidade e a condução do tema junto a crianças e adolescentes. Logo, esta propositura foi construída a partir do princípio de preservar crianças e adolescentes e evitar que conflitos indesejados sejam criados em momentos inoportunos para as famílias paulistas.

Não obstante, ressalto que não se trata de censura a qualquer tipo de arte ou publicação. O intuito desta propositura é o de garantir que o erário não seja utilizado para criar conflitos no seio da família pernambucana.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que o projeto de lei em epígrafe seja analisado e aprovado por este Parlamento Estadual.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.**

**Guilherme Uchoa**  
**Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002280/2021

Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolvam Programa de Incentivo à conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior por seus empregados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluem o Ensino Fundamental, Médio ou Superior.

Art. 2º São Objetivos desta Certificação:

I - distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;

II - estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

Art. 3º O selo será concedido pelo Estado, acompanhado de diploma e certificado, por meio de um cadastro do órgão competente, na forma regulamentar, observado, no mínimo, o seguinte aspecto:

§ 1º A inscrição das Empresas se dará de modo voluntário através do preenchimento e registro do termo de adesão ao referido cadastro, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 2º No ato do Cadastro as Empresas deverão apresentar metas e diagnósticos da situação educacional de seus empregados, bem como detalhamento do Programa de Incentivo à conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou superior por seus empregados.

§ 3º A manutenção do selo se dará, na atualização bianual, através de documento comprobatório de execução do plano apresentado no ato do Cadastramento da Empresa.

Art. 4º A Empresa Incentivadora que figurar no cadastro referido no art. 3º utilizar o Selo Empresa Incentivadora da Educação dos Funcionários em suas peças publicitárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O *Projeto de Lei* propõe a **Instituição do Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários**, de modo que pessoa jurídica adote política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluem o Ensino Fundamental e Médio e Superior. O capital humano dentro das organizações, que é composto por pessoas, é o principal patrimônio das empresas.

Em um mercado de trabalho cada vez mais mutável e competitivo, é preciso investir em pessoas espertas, ágeis, empreendedoras e dispostas a assumir riscos a fazerem as coisas acontecer, o que pode ser feito por meio do estímulo à Educação e sua formação. Assim consta como Objetivos desse Projeto de Lei: distinguir e homenagear as empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores; e estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

A ideia se refere a importância de se criar mecanismos para que empresas apoiem e deem condições para que seus colaboradores concluem sua “ *Escolaridade Formal* ” e, ao mesmo tempo, que as empenhas propiciem aos seus funcionários oportunidades de aperfeiçoamento constante, incluindo o término da formação escolar, mas indo muito além dessa etapa, estimulando o Ensino Superior e cursos de Pós-Graduação.

A propósito, tal iniciativa foi inspirada no PL da Câmara dos Deputados (PL nº 6496/2016), do *Deputado Federal Damião Feliciano*, que Institui o *Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador*, o qual já foi aprovado pelas *Comissões de Educação e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços*.

Há uma estreita relação entre a Educação e a Empregabilidade, ou seja, quanto *maior o nível de escolaridade*, menor a chance do trabalhador ser afetado em períodos de crise no mercado de trabalho. A taxa de desocupação entre a população economicamente ativa com ensino superior completo é bem menor do que para aqueles que possuem apenas Formação Intermediária (Ensino Fundamental ou Médio). Segundo dados da última *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua - IBGE)*, a taxa média de desocupação em 2020 foi recorde em 20 estados do país, acompanhando a média nacional.

Para o grupo de pessoas com nível superior incompleto, a taxa foi estimada em 16,9%, mais que o dobro da verificada entre aqueles com nível superior completo, 6,9%. Nesse sentido, mostra-se que o grupo de pessoas com Nível Superior Completo foi o que menos perdeu o emprego. De maneira geral, por mais que as empresas sejam obrigadas a reduzir custos e cortar vagas de empregos, elas precisam contar com profissionais qualificados como estratégia para enfrentar a crise. Infelizmente, não é difícil prever que o desemprego e a perda de renda afetarão com muito mais intensidade os trabalhadores com menor nível de escolarização.

Nesse sentido, investir na educação é a principal alternativa para se manter competitivo nesse cenário de crise econômica tão grave.Como atestam os dados, a chance de desemprego é quase 50% menor para as pessoas com Nível Superior completo em relação às pessoas com nível Fundamental ou Médio completos.Entendemos que a utilização de selos, sem dúvida, atribui um valor mais subjetivo, relacionado à sua responsabilidade social e fortalecimento da marca em relação ao consumidor, sinalizando que a empresa valoriza o trabalhador, do que necessariamente um benefício tangível para a empresa.

Ressaltamos que esse Projeto de Lei não se enquadra nas hipóteses submetidas à iniciativa privativa do Poder Executivo, o qual se encontra em *sintonia com diretrizes constitucionais* não violando a reserva de atuação administrativa.

Todavia, esta propositura busca conferir um mínimo de operabilidade (art. 3º), designando, abstratamente, as medidas destinadas à implementação do referido Selo.

Diante do ora exposto, rogo dos ilustres Pares desse agosto Parlamento Estadual a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.**

**Guilherme Uchoa**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002281/2021

Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico das Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação e Esportes de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações para o convívio pós covid-19, com o objetivo de informar, esclarecer e conscientizar sobre a realidade após a pandemia.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º As Secretarias de Saúde e de Educação e Esportes de Pernambuco disponibilizarão, através dos seus sítios eletrônicos, respectivamente, material informativo e/ou educativo, de cunho estritamente pedagógico, com orientações para a convivência pós covid-19, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar sobre a realidade após a pandemia.

§ 1º O material de que trata o *caput* utilizará preferencialmente recursos literário dessa natureza já disponíveis, ou produzi-lo, tomando como modelo ou exemplo, a cartilha produzida pela Médicos de Cristo (MDC), que é uma associação formada por profissionais e estudantes cristãos da área da saúde, que tem como principal objetivo a promoção da saúde integral, considerando o homem em suas dimensões física, mental, espiritual e social.

§ 2º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º Na hipótese de confecção do material solicitado em tela, as Secretarias de Saúde e de Educação e Esportes de Pernambuco poderão estabelecer parcerias com instituições, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas e ainda a Sociedade Civil Organizada, para que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo;

Art. 3º O descumprimento da obrigatoriedade de inserção desse material nos sítios eletrônicos citados nesta Lei, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O projeto em tela propõe que todas as pessoas em Pernambuco, tenham acesso ao material com orientações para a convivência pós covid-19, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar sobre a realidade após a pandemia. Tais orientações abordam procedimentos de suma importância, inclusive na necessidade de se buscar os cuidados médicos a depender do grau de comprometimento do organismo e das suas atividades rotineiras após a doença. O material que serve de exemplo para construção da cartilha de orientações e informações para o convívio pós covid-19, foi produzido pela Associação Médicos de Cristo (MDC). A entidade é filiada ao ICMDA (International Christian Medical & Dental Association), HCFI (Healthcare Christian Fellowship International) e RENAS (Rede Evangélica Nacional de Ação Social). Esse importante grupo é formado por profissionais e estudantes cristãos evangélicos da área da saúde, que tem como principal objetivo a promoção da saúde integral, considerando o homem em suas dimensões física, mental, espiritual e social. Buscando cumprir tais objetivos Médicos de Cristo se apoia em 4 pilares:

● **Chamado:** Despertar estudantes e profissionais cristãos da área da saúde para o sentido vocacional de sua atuação, a serviço do Reino, na prática de uma assistência integral à saúde.

● **Comunhão:** Promover a amizade e cooperação entre estudantes e profissionais cristãos da área da saúde, por meio do encorajamento mútuo, oração e aprendizado.

● **Capacitação:** Capacitar estudantes e profissionais cristãos da área da saúde para serem testemunhas de Cristo em todos seus campos de atuação.

● **Serviço:** Contribuir com a sociedade em temas relacionados à saúde, bem como apoiar e desenvolver projetos missionários no Brasil e no mundo, em parcerias com igrejas, agências e instituições, que atuam especialmente em áreas de vulnerabilidade social.

Para realização do que determina a Lei, entendemos que toda linguagem mais simplificada, de fácil acesso e atualização constante, servirá como importante ferramenta no enfrentamento do pós COVID 19. Ao nos depararmos com a qualidade de informações

e ainda o fácil e livre acesso para utilização gratuita do material, que propicia um conhecimento direto sobre os diferentes tipos de sequelas que a pandemia trouxe a sociedade como um todo, a Associação Médicos de Cristo fez desse material super didático e de fácil leitura, focados no ajudar pessoas que tiveram a doença a compreenderem melhor os sintomas que podem persistir ou surgir após a recuperação. É de qualidade excepcional, é uma ferramenta excepcional para auxiliar os novos tempos que já chegaram e outros tantos que estão por vir. O endereço em que esse material se encontra, é https://medicosdecristo.com.br/ e a excelente cartilha através do seguinte link: bit.ly/3bDLppP.

Diante da relevância do tema, peço o apoio de nosso Parlamento Pernambucano na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.**

**Alessandra Vieira**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002282/2021

Cria o Município de São Domingos, desmembrado do Município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Município de São Domingos, desmembrando do Município de Brejo da Madre de Deus.

Parágrafo único. A sede administrativa do novo município é a atual área urbana de São Domingos.

Art. 2º O território que compõe toda a área do antigo distrito e os seus limites territoriais, integram a área do Município de São Domingos.

Art. 3º O Município criado por esta Lei passa a constituir termo da Comarca de Brejo da Madre de Deus até a criação da sua Comarca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

##### Justificativa

O atual Distrito de São Domingos, ora pertencente ao Município do Brejo da Madre de Deus, é distante da sede cerca de 60 quilômetros. Todavia, toda sua rotina comercial, cultural, de serviços, de emprego e renda é parte indissolúvel da economia pujante do Polo da Moda do Nordeste do Brasil, que é Santa Cruz do Capibaribe. A sociedade do novo município de Pernambuco, São Domingos é ativa, hospitaleira e muito dinâmica. Produzem com a mesma intensidade e zelo que as demais cidades de nossa região, palco da geração de emprego e renda em nosso Estado. Atualmente, São Domingos vivencia uma realidade socioeconômica e cultural distinta do então município sede. E a sua população urbana é numericamente superior, inclusive a população do Brejo da Madre de Deus. A infraestrutura da nova cidade de Pernambuco, São Domingos, é completa. Sua autonomia administrativa garantirá um município gerador de renda, arrecadação de tributos e distribuição de progresso aos seus moradores.

Diante do exposto, é evidenciado que São Domingos dispõe de todos os requisitos exigidos pela legislação para a sua emancipação política e, diante da real possibilidade de progresso e prosperidade para sua população, solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.**

**Alessandra Vieira**  
**Deputada**

**Às 1ª, 4ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002283/2021

Cria o Município de Pão de Açúcar, desmembrado do Município de Taquaritinga do Norte e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Município de Pão de Açúcar desmembrando do Município de Taquaritinga do Norte, localizado no Agreste Setentrional Pernambucano.

Art. 2º A sede administrativa do novo município é a área urbana de Pão de Açúcar.

Parágrafo único. Os limites do novo Município serão os mesmos do antigo distrito de Pão de Açúcar.

Art. 3º O Município criado por esta Lei passa a constituir termo da Comarca de Taquaritinga do Norte até a criação da sua Comarca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

##### Justificativa

O município de Pão de Açúcar, fica distante cerca de 30 km da então sede, a cidade de Taquaritinga do Norte. Nosso novo município dispõe dos requisitos exigidos pela legislação para conquistar a sua emancipação política. Pela proximidade com a cidade de Santa Cruz do Capibaribe, e ainda a sua posição estratégica às margens da rodovia BR 104, mais importante corredor viário entre o Sul e o interior do Nordeste Brasileiro. Essa rodovia é importante modal de transporte entre as regiões agrestes de Pernambuco e Paraíba, tendo este corredor grande poder na geração de emprego e renda, e ainda desenvolvimento social da região. A maioria das famílias da Nova Cidade de Pão de Açúcar exercem a atividade têxtil e de produção de serviços, possuindo total independência da cidade de Taquaritinga do Norte, com dinâmico grau de organização, consolidado ao longo do tempo e graças as suas lideranças políticas e sociais, inclusive contando com eficiente pontos de hospedagem e alimentação, com a vocação de se tornar ainda maior polo de geração de empregos, graças a posição geográfica privilegiada.

Diante do exposto, emancipar politicamente a nossa Pão de Açúcar, que é um anseio de sua ordeira população, trará prosperidade para toda região do Agreste Setentrional, em especial do Alto Capibaribe, e fará de Pernambuco um Estado ainda mais forte economicamente e de desenvolvimento sustentável. E para isso, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.**

**Alessandra Vieira**  
**Deputada**

**Às 1ª, 4ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002284/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ilustríssima Sra. Claudia Caldas Acosta.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã de Pernambuco, à Ilustríssima Sra. Claudia Caldas Acosta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Claudia Calda Acosta é natural de Pirassununga/SP, descendente de uma família materna pernambucana e paterna paulista. Conhecida como Chef Miau Caldas, desde muito nova já fazia parte do mundo da cozinha, das panelas e dos aromas.

Chegou ao Recife com cinco anos de idade, pois seu pai (já falecido) na época era Militar – Aviador da Aeronáutica, veio transferido para a cidade com toda a família. Seguiu carreira na Gastronomia, formando-se na segunda turma da Faculdade Senac Pernambuco. Por um bom período da sua vida, ficou na ponte aérea entre São Paulo e Recife e com isso, por instinto, foi misturando os hábitos alimentares e influências de São Paulo com o regionalismo e encantos de Pernambuco.

No ano de 2012, chefiando o Bazza Bar, ganhou o premio da Revista Veja Comer e Beber como Bar Revelação, onde uniu a alta gastronomia com um serviço mais despojado de bar.

Em 2014 foi indicada como Chef Revelação pela Revista Gastronomia Prazeres da Mesa. Ainda em 2014, ganhou o premio de Chef Revelação pela Revista Engenho Gastronomia e no ano de 2015, ganhou o premio de Melhor Chef Mulher do ano, também pela Revista Engenho.

Sua experiência profissional passa por diversas áreas dentro da gastronomia, como Culinarista do Masterchef Brasil e Bake off Brasil, atuando nos bastidores desses realities gastronômicos, como também dando aula em Punta del Este no Congresso dos Chefs de Sudamérica. Em uma das suas participações do Festival Gastronômico de Pernambuco, realizou um jantar no Restaurante Varanda, em Fernando de Noronha e no mesmo ano ministrou uma oficina gastronômica para os moradores da Ilha, Ilha Gourmet, sempre procurando ressaltar e utilizar ingredientes típicos da nossa região na maioria das suas receitas.

Atualmente Miau Caldas está atuando mais no mercado de Consultoria, onde já contribuiu na abertura de diversos estabelecimentos no segmento alimentício e em diversos outros no Estado. Outra grande paixão são os eventos de “Churrascada”, onde participa fazendo Salmão no Fogo de Chão e Defumado no Pit Smoker.

Portanto, com sua experiência e versatilidade, Miau Caldas vem atuando em eventos personalizados, home chef, catering e aulas em universidades e seminários, ressaltando nossa gastronomia, preparando cardápios com alimentos, temperos e aromas tipicamente pernambucanos.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas desta Casa Legislativa, o total apoio a minha propositura de conceder, merecidamente, o Título Honorífico de Cidadã de Pernambuco a Sra. Claudia Caldas Acosta.

**Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.**

**Aluísio Lessa**  
**Deputado**

**Às 1ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002285/2021

Cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA E DEFESA NO CAMPO

Art. 1º Fica criado a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, voltado ao planejamento de ações, estratégias e gestão de inteligência para promover a segurança das áreas rurais do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo:

I - observância dos princípios e normas do Estado Democrático de Direito;

II - atuação cooperativa dos órgãos estaduais de segurança pública; e

III - qualificação específica de servidores para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas rurais localizadas no Estado.

Art. 3º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - promover a cooperação entre os órgãos estaduais de segurança pública, em especial, mediante a realização periódica de ações de repressão qualificada da criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

II - fortalecer as estruturas de segurança voltadas às zonas rurais do Estado;

III - buscar a eficiência e a economicidade na atuação das Polícias Civil e Militar, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

IV- dar visibilidade à Lei Maria da Penha no ambiente rural;

V - descentralizar os serviços de inteligência dos órgãos estaduais de segurança pública, por meio da instalação de equipamentos de acesso remoto à internet que possibilitem a lavratura de Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE), via “Delegacia pela Internet” ou afins, no local da ocorrência policial;

VI - criar delegacias especializadas na repressão de crimes ocorridos em zonas rurais;

VII - promover a cooperação entre os órgãos estaduais de segurança pública e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada; e

VIII - fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social, a Delegacia Especializada em Crimes Praticados no Campo.

Art. 5º Compete à Delegacia Especializada em Crimes Praticados no Campo o registro e a investigação na abertura de inquérito e os demais procedimentos policiais necessários à apuração dos delitos relativos a crimes praticados no campo.

Art. 6º A Delegacia Especializada em Crimes Praticados no Campo deverá disponibilizar os meios necessários ao recebimento de informações e denúncias sobre delitos relativos a crimes praticados no campo, inclusive com linhas telefônicas 0800 e pela internet.

Art. 7º O corpo funcional da Delegacia Especializada em Crimes Praticados no Campo deverá ser composto, preferencialmente, por policiais com formação técnica ou especializada em segurança no campo.

Art. 8º Os recursos necessários à implantação da Delegacia Especializada em Crimes Praticados no Campo serão os próprios já destinados no Orçamento Geral do Estado à Secretaria de Estado de Defesa Social.

## CAPÍTULO II DA SEGURANÇA DAS MULHERES DO CAMPO

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a criar, de forma permanente e regionalizada, na estrutura da Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha Rural, à qual compete:

I - atuar de forma integrada com as Redes Municipais e/ou Estaduais de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, cujos objetivos são garantir a efetividade da Lei Maria da Penha;

II - integrar ações e estabelecer relação direta com a comunidade para assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e demais tipos de violência sofridas pelas mulheres no ambiente rural;

III - executar ações de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem as medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela rede de Atendimento à Mulher em situação de violência em todos os municípios do Estado de Pernambuco;

IV - operacionalizar de forma integrada junto ao Ministério Público, o Poder Judiciário e a Polícia Judiciária do Estado de Pernambuco, promovendo e facilitando assim, o acesso aos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 10. A Patrulha Maria da Penha Rural estará presente em todos os municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 11. Os profissionais designados para os grupamentos de Patrulha Maria da Penha Rural passarão sempre por treinamento específico que possibilite acolhimento adequado às mulheres vítimas de violência no campo, sendo obrigatória a participação desses profissionais nestes treinamentos, antes do início de suas atividades no grupamento, bem como de forma periódica, com o intuito de manter um atendimento sensível às vítimas.

## CAPÍTULO III DA PATRULHA RURAL COMUNITÁRIA

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a criar, de forma permanente e regionalizada, na estrutura da Polícia Militar, a Patrulha Rural Comunitária, que terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver o policiamento de acordo com os princípios da Polícia Comunitária, cobrindo as localidades da zona rural dos municípios que compõem a região de sua circunscrição;

II - promover visitas sistemáticas das equipes dos patrulheiros a agricultores e agricultoras, trabalhadores e trabalhadoras rurais, e propriedades rurais, procurando levantar as prioridades de segurança e definir os problemas que cada região enfrenta;

III - tomar conhecimento da rotina das comunidades e repassar orientações sobre a prevenção de furtos e roubos que podem ocorrer nas propriedades e como agir diante de determinadas situações;

IV - realizar patrulhamentos e visitas às propriedades rurais com o objetivo de elucidar crimes rurais, culminando com a responsabilização dos responsáveis pelos atos ilícitos;

V - realizar policiamento preventivo, promovendo bloqueios nas estradas rurais tidas como rotas de passagem usadas por delinquentes para fuga com veículos furtados, tráficos de animais silvestres, de droga e de armas; e

VI - realizar operações em conjunto com a Companhia Independente de Policiamento ao Meio Ambiente (CIPOMA) para ações de interesse comum.

Art. 13. O patrulhamento rural poderá ser priorizado em áreas de maior incidência delituosa.

Art. 14. Fica determinada a obrigatoriedade da implantação de um posto policial fixo, com presença permanente de policiamento, em todos os distritos municipais com população superior a três mil habitantes, assegurando a presença periódica da Patrulha Rural naqueles distritos com população inferior a três mil habitantes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO IV DOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO PARA REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM ÁREAS RURAIS

Art. 15. Fica determinada a obrigatoriedade de disponibilizar terminais de autoatendimento para registro de boletins de ocorrência, via Delegacia pela Internet, em zonas rurais do Estado de Pernambuco.

§ 1º O registro de ocorrência por este canal deverá seguir as determinações previstas na PORTARIA GAB / SDS Nº 2.028, de 12 de julho de 2011, que Institui o Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE) no âmbito de todas as unidades operacionais da Polícia Civil do Estado e dá outras providências.

§ 2º Os terminais de autoatendimento de que trata o caput deverão ser instalados em estabelecimentos de fácil acesso, localizados em áreas rurais e que possibilitem viabilidade técnica para tal serviço, tais como:

I - escolas públicas;

II - postos de saúde;

III - igrejas, capelas ou templos; e

IV - sedes de associações ou cooperativas.

## CAPÍTULO V DO FÓRUM PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA RURAL

Art. 16. Fica criado o Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural, que terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação das ações desta Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo;

II - opinar sobre matérias legislativas em trâmite que tratem de assuntos relativos à segurança rural;

III - opinar sobre convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Estado que impliquem matéria correlata à segurança no campo;

IV - fornecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo na formulação de políticas públicas e legislação que tratem das atribuições desse fórum;

V - promover audiências públicas, seminários, fóruns e encontros para discussão de assuntos pertinentes às ações de segurança rural;

VI - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, afins com sua temática e competência;

VII - promover divulgação de suas atividades;

VIII - informar ao Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores sobre eventuais irregularidades no âmbito da aplicação da legislação vigente sobre matéria de competência do fórum.

Art. 17. O fórum terá a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) composta por representantes da sociedade civil, assegurada a participação de representação dos agricultores e agricultoras familiares, assalariados e assalariadas rurais, além de outras categorias de interesse desta política pública;

II - 50% (cinquenta por cento) composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Estado de Defesa Social – SDS;

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SDA;

c) Secretaria da Mulher – SEC MULHER-PE

c) Polícia Civil de Pernambuco – PCPE;

d) Polícia Militar de Pernambuco – PMPE;

e) Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

f) Ministério Público de Pernambuco – MPPE; e

g) Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE.

§ 1º Os integrantes do Comitê Gestor serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º A participação dos representantes no fórum será considerada prestação de serviços relevantes à comunidade, não sendo remunerada.

Art. 18. Caberá ao poder público:

I - apoiar as atividades do fórum, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;

II - promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do fórum; e

III - Assegurar ao fórum as condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 19. O fórum aprovará seu regimento interno no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá à Secretaria de Estado de Defesa Social incorporar as informações registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos sistemas informatizados da Polícia Militar, para maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências.

Art. 21. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, para seu devido cumprimento.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição de Lei Ordinária, que apresento à esta Casa Legislativa, tem por objetivo propiciar uma legislação que crie uma Política Estadual de Segurança e Defesa do Campo, para que se possa enfrentar o grave problema da criminalidade em áreas rurais do Estado, buscando devolver a tranquilidade aos habitantes dessas áreas, em específico, e à sociedade como um todo.

Trata-se de uma proposição que se baseia nos crescentes relatos de violência em áreas rurais do Estado, o que tem terrorizado produtores e produtoras rurais e famílias que vivem no campo e que dele dependem para tirar o sustento.

A segurança é uma questão de grande importância para a sociedade, sobretudo daqueles que vivem em regiões distantes dos centros urbanos, mas que convivem com a problemática da criminalidade tal qual ocorre nas cidades. São furtos, assaltos, sequestros, tiroteios, violência doméstica, entre outros tipos de crimes, que vêm fazendo parte do cotidiano da população rural pernambucana, tornando esse um meio inseguro para inúmeras famílias de agricultores e a agricultoras familiares, demais produtores e produtoras rurais, além de indústrias situadas nessas áreas.

Vale ressaltar que, segundo dados do IPEA, publicados no Atlas da Violência 2020, Pernambuco teve, em 2018, 44,1 homicídios por 100 mil habitantes, bem afrente da média nacional que foi de 27,8 homicídios por 100 mil habitantes no mesmo período. E da mesma forma, a violência contra as mulheres esteve na frente em nosso Estado onde, também segundo o IPEA, houve uma taxa de homicídios de mulheres de 4,9 por 100 mil mulheres, das quais 80,4% eram negras, maior que a média nacional de 4,3 por 100 mil mulheres, no mesmo período.

Quando analisamos os dados relacionados à violência no campo, também segundo dados do IPEA, publicados no Atlas da Violência no Campo no Brasil, a média estimada de homicídios em municípios rurais de Pernambuco foi de 29,35, ocupando a quarta posição entre os estados com maior taxa de homicídios em 2017, e mais uma vez acima da média nacional de homicídios em municípios rurais, que foi de 22,5 no mesmo período.

Estes dados, na verdade, expõem apenas parte da violência vivenciada diariamente nas comunidades rurais do Brasil e do nosso Estado, visto que o registro de ocorrências policiais nessas localidades fica prejudicado devido à distância das vítimas em relação às delegacias, em associação, muitas vezes, à dificuldade de deslocamento para os centros urbanos, e devido também à ausência, quase que permanente, de agentes de segurança pública nesses territórios, provocando uma subnotificação dos casos de violência nessas áreas e mascarando a realidade da população do campo, quando o assunto é segurança.

E se considerarmos que as ações de repressão ao crime em nosso Estado são direcionadas e intensificadas com base em dados estatísticos, a partir do número de ocorrências notificadas nos meios oficiais, as áreas rurais sempre estarão com defasagem nas ações de prevenção ao crime, por todas as dificuldades previamente expostas.

Esses dados demonstram, ainda, a imensa vulnerabilidade das mulheres do campo, em especial das mulheres negras, aos diversos tipos de violência de gênero, sendo imperativo que medidas específicas de combate a esse tipo de violência no campo sejam tomadas.

Dessa forma, é urgente a implementação de políticas que tragam de volta a paz e a segurança às comunidades rurais do Estado, sendo necessária a utilização do aparato governamental para combater e prender grupos e quadrilhas que atuam nas áreas rurais.

Sendo assim, reitero votos de estima e consideração aos meus ilustres pares, a quem solicito apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Fontes:

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência, 2020. (Ipea - Atlas da Violencia v.2.7 - Atlas da Violência 2020)  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência no Campo no Brasil: condicionantes socioeconômicos e territoriais, 2020. (<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8456-atlascampo2020comp2.pdf>)

**Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2021.**

**Doriel Barros  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002286/2021

Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco disponibilizará, através de sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo, de cunho estritamente pedagógico, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.

§ 1º O material de que trata o *caput* utilizará preferencialmente recursos já disponíveis, especialmente as publicações de combate a desinformação acerca de vacinação.

§ 2º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, conselhos profissionais, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas, e ainda a Sociedade Civil organizada, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento da obrigatoriedade de inserção desse material no sítio eletrônico citado nesta Lei, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O projeto apresentado versa na disponibilização de cartilha informativa que combata a desinformação acerca da vacinação contra o COVID 19. Embora seja do conhecimento público que não há medicação para a cura do coronavírus, e que apenas a vacina pode ao menos atenuar a gravidade da doença, muitas são as pessoas que acreditam em versões fantasiosas sobre vacinação, e acabam disseminando falsas informações, não por maldade, mas por desconhecimento. A inserção de cartilha, guia ou informativo com as orientações que abordam os procedimentos vacinais, serão fundamentais para estancar a esmagadora quantidade de fakenews propagadas sobretudo em aplicativos de rede social.

Anexo ao projeto em tela, segue um material de fácil acesso, bem atualizado e que possuem fundamentação acerca das fakenews sobre a vacinação, é será de suma importância para construção de próprio material da Secretaria Estadual de Saúde, para que juntos, Poder Legislativo e Poder Executivo, combatamos essa narrativa criminoso, que é a de impedir a vacinação em Pernambuco e também no Brasil.

Diante da relevância e importância do tema proposto, peço a aprovação do Parlamento Pernambucano ao Projeto de Lei apresentado.

**Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.**

**Henrique Queiroz Filho**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002287/2021

Determina a inserção de plataforma no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Determina que o sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, possua plataforma, aba ou ícone com a relação sempre atualizada de pessoas desaparecidas em Pernambuco, denominado de Cadastro Estadual de Desaparecidos.

Art. 2º A base cadastral que se refere o art. 1º deverá ser alimentada com dados pessoais dos desaparecidos, as características físicas, a data do desaparecimento, além de outras circunstâncias consideradas relevantes pela autoridade competente a ser designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Constará no sítio eletrônico, acesso ao Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, instituído pela Lei 12.928, de 30 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Na esteira da Lei n.º 12.928, de 30 de novembro de 2005, que cria o sistema estadual de cadastro de pessoas desaparecidas, é importante que haja uma divulgação da base de dados da mesma natureza que venha auxiliar nas buscas das milhares de pessoas que desaparecem na atualidade. O objetivo desta proposta é consolidar as informações sobre todos os desaparecidos em Pernambuco, o que por certo auxiliará as buscas e o encontro de informações que possam auxiliar as investigações para localização dessas pessoas.

Infelizmente, o Brasil também é palco do crime do tráfico de pessoas. Ter a plataforma em funcionamento no site da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, é contar com mais uma ferramenta de combate a esse crime, pois os dados poderão ser consultados em qualquer lugar do mundo através da Rede Mundial de Computadores, de tal modo que as denúncias e informações poderão ser consolidadas em tempo real, caso pessoas desaparecidas estejam em outros países.

Por estas razões, demonstrada a conveniência e oportunidade do Projeto de Lei apresentado, solicito ao Nobres Pares a aprovação desta proposta.

**Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.**

**Antonio Coelho**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002288/2021

Institui a campanha educativa “Não Curto e nem Compartilho Brincadeiras de Mau Gosto” a ser promovida no sistema público de ensino estadual e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, a campanha educativa “Não Curto e nem Compartilho Brincadeiras de Mau Gosto”, a ser promovida, anualmente e preferencialmente, no mês de fevereiro, com o objetivo de prevenir e conscientizar as crianças e adolescentes sobre os perigos de praticar brincadeiras que podem trazer efeitos de ordem psicológica e fobia social, causar lesões corporais e até levar a óbito.

Parágrafo único. A campanha educativa “Não Curto e nem Compartilho Brincadeiras de Mau Gosto” pode ser transformada em um guia ou aplicativo digital desde que seja utilizado integralmente pelas unidades estaduais de Ensino.

Art. 2º A campanha educativa “Não Curto e nem Compartilho Brincadeiras de Mau Gosto” consiste em desenvolver atividades educacionais com a participação das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde, corpos docentes e equipe pedagógica das

unidades de ensino, por meio de ações significativas que promovam a conscientização das consequências ocasionadas por essas práticas inadmissíveis no ambiente escolar e fora dele.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo determinar a Secretaria de Estado responsável pela formatação e aplicabilidade do Programa “Não Curto e nem Compartilho Brincadeiras de Mau Gosto.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto em tela visa incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a Campanha Educativa “Não Curto e nem Compartilho Brincadeiras de Mau Gosto” que procura eliminar ou impedir nas nossas Unidades Educacionais pertencentes a Rede Estadual de Ensino, as Brincadeiras de mau gosto. Essas iniciativas que podem parecer “atividades recreativas” podem camuflar mecanismos de evidenciar diferenças e transformadas, em sua maioria, de oportunidades de expressar e materializar violências, preconceitos, assédios morais e sociais e ainda o Bullying. Sabemos que existem casos de brincadeiras de mau gosto que são recheadas de violência e que, em casos mais pontuais, atingiram violência extrema, causando inclusive o óbito de alunos. É público e notório que a essência da brincadeira visa materializar o Lúdico, e em nenhum momento coaduna com mau gosto ou ações de violência.

A campanha educativa “Não Curto e nem Compartilho Brincadeiras de Mau Gosto”, estabelecida por este projeto de Lei, trata-se de uma importante medida no combate a prática dessas brincadeiras perigosas, haja vista consistir em uma ação pedagógica que promoverá, por meio de atividades educacionais, ações significativas visando conscientizar as crianças e adolescentes das consequências ocasionadas por essas práticas imprudentes, contando com a participação integrativa das Secretarias de Educação e de Saúde do Estado, corpos docentes e equipe pedagógica das unidades de ensino.

Importante destacar que a participação dos pais nesse processo de conscientização é de extrema relevância, uma vez que o incentivo a prática dessas brincadeiras perigosas está potencialmente relacionado com o mau uso da internet. Vários vídeos compartilhados em redes sociais, incentivam a prática dessas brincadeiras citadas. Não esquecendo que é opinião unânime dos especialistas em educação, que disseminar vídeos sem conteúdo educativo mostrando brincadeiras perigosas só gera mais pânico. E quanto mais disseminação, maiores as chances de chegarem até os jovens, que, por curiosidade, podem repetir o erro constante no vídeo com os colegas de escola.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei aos Nobres Pares desta Casa, contando com o apoio para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.**

**Henrique Queiroz Filho**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002289/2021

Assegura ao usuário de serviço público, no Estado de Pernambuco, o direito ao atendimento virtual adequado de suas demandas.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas específicas que asseguram ao usuário de serviço público, no Estado de Pernambuco, o direito ao atendimento de suas demandas, de forma virtual.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - usuário do serviço público: toda pessoa física ou jurídica ou coletividade despersonalizada que seja titular de direito de utilização de qualquer serviço público a ser prestado pelo Estado de Pernambuco, diretamente ou mediante os regimes de autorização, permissão ou concessão;

II - serviço público: toda atividade de oferta de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado de Pernambuco assume como pertinente a seus deveres e presta por si ou por outorga, autorização, concessão ou permissão;

III – atendimento virtual: todo atendimento passível de ser realizado por envio de correspondências e mensagens eletrônicas, processo administrativo eletrônico ou meios equivalentes, que importem a necessidade de prazo razoável para análise e execução pessoal de agente público ou de prestadora de serviço público;

IV – atendimento online: todo atendimento instantâneo que o usuário possa realizar por si só, sem a necessidade de contato com agente público ou de prestadora de serviço público, ou cujo contato com tais agentes se processe instantaneamente.

Art. 3º É direito do usuário de serviço público virtual ou online no Estado de Pernambuco, sem prejuízo de outro que lhe seja legalmente reconhecido:

I – acesso às plataformas eletrônicas e digitais de atendimento, com manuais de utilização em áudio, vídeo e texto explicativos, com linguagem simples que identifique o procedimento a ser utilizado para o registro e acompanhamento de suas demandas;

II – ter um canal de acesso por telefone, mensagens instantâneas para sanar suas dúvidas de acesso às plataformas eletrônicas e digitais de atendimento;

III – ter sistemas de identificação e autenticação do usuário, com número de protocolo de atendimento datado;

IV – ser cientificado, formalmente, no ato do registro, do prazo razoável e célere de atendimento e solução de sua demanda;

V – a acessibilidade, em tempo integral, aos canais virtuais e online de atendimento para demanda em serviços públicos essenciais;

VI – a observância dos casos legais de preferência e de acessibilidade adequada para deficientes auditivos e visuais;

VII – ter acesso à cópia do procedimento ou processo administrativo relativo ao seu pleito em formato PDF ou outro formato digital compatível com a segurança da informação e a proteção de dados;

VIII – ter a identificação do trabalhador ou servidor responsável pela prática do ato de execução da demanda protocolada;

IX – receber, com razoável antecedência, a identificação dos agentes ou servidores responsáveis pelo atendimento presencial no domicílio do usuário;

X – ter uma resposta adequada de suas demandas, observando o princípio da razoável duração do processo;

XI – ser orientado de maneira adequada, transparente e leal sobre pendências ou procedimentos necessários para o atendimento de sua demanda, inclusive em grau recursal, por intermédio de vídeos ou atendimento humano à distância;

XII – a proteção de seus dados sigilosos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais diplomas legais pertinentes;

XIII – a facilitação de acesso à expedição de guias de recolhimento de tarifas, multas e tributos, de modo simples, instantâneo, com integração com o sistema bancário competente;

XIV – ter resguardados os seus dados contra compartilhamento ou comércio de dados pelo poder público com entidades privadas ou destas entre si.

Art. 4º As demandas que envolvam a estrutura da administração pública para a expedição de guias de tributos, especialmente os que visem instruir feitos judiciais, devem ser atendidas, sempre que possível, instantaneamente, até o limite de máximo de 10 dias úteis, para casos mais complexos, ressalvado caso fortuito ou força maior.

Art. 5º Nas relações consumeristas, é dever do prestador de serviço público criar um canal de atendimento online para a expedição de segunda via de boletos ou documentos equivalentes, bem como para o pagamento das multas e tarifas em atraso.

Parágrafo único. O acatamento do dever a que se refere o caput deste dispositivo não afasta a obrigação do prestador de serviço público manter canais de atendimento virtual e presencial.

Art. 6º É dever da administração pública criar mecanismos de controle permanente para identificar cumprimento desta Lei e o aperfeiçoamento da cidadania digital.

Art. 7º As normas desta Lei não revogam as disposições gerais ou especiais de legislação com ele compatível.

Art. 8º Nos conflitos aparentes de leis são aplicados os mecanismos clássicos de interpretação jurídica, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, e os que informam a administração pública e os direitos do consumidor.

Art. 9º Constitui ilícito administrativo, apurável de acordo com as normas disciplinares de cada regime jurídico específico, conforme o caso, a conduta de:

I – omitir-se na prática de atos necessários ao atendimento da demanda do usuário que não obteve êxito no atendimento virtual;

II- agir com descortesia, deslealdade e desídia na solução de demandas solicitadas pelo usuário, quando for necessário o atendimento virtual por intermédio de agente da prestadora de serviço público; e

III – impedir ou dificultar a compreensão dos requisitos legais para o atendimento virtual da demanda do usuário, mediante despachos desacompanhados de motivação, incompressíveis ou que importem em medidas desnecessárias.

§1º Quando o ilícito for praticado por agente público sujeito a regime jurídico, aplicam-se as sanções previstas no respectivo Estatuto;

§ 2º Quando o ilícito for praticado por agente de prestadora de serviços públicos objeto de outorga, concessão, permissão ou autorização, aplicam-se as sanções na forma legislação de regência dos respectivos serviços, sem prejuízo das sanções contratuais previstas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificativa

Cuida-se de projeto de lei que tem por fim facilitar o exercício da cidadania digital e o acesso virtual e online dos usuários do serviço público, no Estado de Pernambuco, para o registro e atendimento de suas demandas.

A internet causou grande revolução na vida das pessoas, e tal revolução, apesar de muitas externalidades negativas, deve importar em eficiência administrativa, quer pela administração pública quer pelos seus delegatários, sobretudo na prestação de serviços aos consumidores e usuários de serviços públicos.

É certo que já existe proposição sobre o direito dos usuários dos serviços públicos, mas não é menos certo de que a revolução digital, sobretudo, claramente demonstrada com o infeliz advento do novo coronavírus, exige uma adequação para que a eficiência administrativa também seja aplicada no campo virtual e online.

Com efeito, a necessidade de distanciamento social, de conhecimento de todos, mostrou quais campos da máquina administrativa podem ser desenvolvidos com o uso de modelos de atendimento à distância do usuário de serviços públicos, a exemplo do pedido de mudança de titularidade financeira dos serviços de água e luz.

No entanto, nem sempre os prestadores de serviços e a administração pública adotam procedimentos abrangentes, para pleitos mais simples, forçando o usuário a ser atendido de forma presencial.

Portanto, mostra-se necessária a criação de um diploma legal local que trate do atendimento à distância do usuário do serviço público, mediante as plataformas eletrônicas e digitais, de forma adequada. Trata-se, assim, de medida necessária.

Com a ocorrência da possível e indesejável “terceira onda” da COVID-19, invariavelmente haverá maior necessidade de atendimento à distância de tais usuários, sobretudo em serviços que possam ser prestados mediante mecanismos de transmissão pela internet, o que mostra que a matéria objeto da presente proposição também se mostra conveniente e oportuna, atendendo, sem sombra de dúvidas, ao interesse público.

Logo, é cristalina a observância dos requisitos de mérito do projeto em questão. Quanto aos aspectos jurídicos, é indene de dúvidas que o tema se insere no âmbito da competência legislativa estadual, qual seja a relação de consumo.

Quanto ao aspecto substancial do projeto, há compatibilidade com as normas constitucionais que contemplam os princípios de defesa do consumidor e da eficiência administrativa, o que reforça a sua constitucionalidade material.

Por fim, não se encontra quaisquer dispositivos do projeto que infrinjam a legalidade e os princípios informadores do ordenamento jurídico, sendo forçoso concluir por sua admissibilidade técnico-jurídica.

Assim, dentro do nosso compromisso assumido de defender a eficiência administrativa é que ofertamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres deputados para o seu acolhimento, admissibilidade e aprovação, nas comissões e no Plenário desta Casa, para aprimorar os mecanismos de cidadania digital e respeito aos usuários dos serviços públicos.

**Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.**

**Romero Sales Filho**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002290/2021

Altera a Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, que determina atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de determinar que todo o procedimento de agendamento das consultas e exames médicos, nos serviços de saúde, será realizado no mesmo dia.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
.....

§3º Nos serviços de saúde, todo o procedimento de agendamento das consultas e exames médicos deverá ser realizado no mesmo dia, salvo impossibilidade técnica do serviço, a qual deverá ser devidamente justificado ao paciente ou seu responsável legal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição altera a Lei nº 16.690, de 11 de novembro de 2019, a fim de determinar que todo o procedimento de agendamento das consultas e exames médicos será concluído, preferencialmente, no mesmo dia, de forma a evitar o deslocamento desnecessário das pessoas com Fibromialgia.

É importante ressaltar que o agendamento não significa afirmar que todas as consultas serão realizadas no mesmo dia. A medida ora proposta restringe-se somente ao momento do agendamento para as especialidades necessárias, pois como essa doença exige o atendimento em várias áreas fica difícil para o paciente agendar uma a uma, isso demanda tempo e custo. A efetiva consulta será realizada de acordo com a organização de horários e dias do serviço de saúde.

Em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a matéria ora apresentada abre exceção para os casos de impossibilidade técnica do serviço em proceder ao agendamento de todas as consultas no mesmo momento, devendo tal fato ser devidamente justificado ao paciente ou seu responsável legal.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.**

**Diogo Moraes**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002291/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Dignidade Menstrual.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 135-A, com a seguinte redação:

“Art. 135-A. Dia 28 de maio: Dia Estadual da Dignidade Menstrual. (AC)

§ 1º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Estadual da Dignidade Menstrual, a exemplo de debates, seminários, aulas, *workshops*, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, evidenciando a importância de assegurar o pleno acesso das pessoas que menstruam às políticas públicas e ações de saúde relacionadas ao ciclo menstrual. (AC)

§ 2º Na data referida no *caput*, também haverá o estímulo à distribuição gratuita de absorventes, coletores menstruais e outros equipamentos de saúde relacionados ao ciclo menstrual de pessoas que menstruam encarceradas e em situação de vulnerabilidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade incluir na Lei Estadual nº 16.241 de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Dignidade Menstrual.

Muitas pessoas que menstruam não possuem acesso a conhecimentos básicos sobre a fisiologia do ciclo menstrual, o que acaba por repercutir em seu estado de saúde e na realização de atividades diárias, atrapalhando a frequência nas atividades escolares ou no trabalho.

Além disso, diante de cenários de vulnerabilidade econômica, muitas pessoas se veem obrigadas a escolher entre comprar alimentos ou produtos de higiene, como absorventes e coletores menstruais. Essa impossibilidade de comprar produtos de higiene para os períodos menstruais leva a diversos problemas de saúde, situação que vem sendo chamada de “pobreza menstrual”, termo usado para dar nome às situações de precariedade enfrentadas por essas pessoas.

De acordo levantamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), uma em cada quatro pessoas que menstruam não possuem recursos para aquisição de absorventes. Diante da falta de opções, muitas dessas pessoas acabam recorrendo a produtos como jornais, algodão e papel higiênico, como forma de controlar o fluxo menstrual, trazendo sérios riscos à saúde ginecológica.

Ciente dessa grave situação de saúde pública, muitas vezes negligenciada pela sociedade em geral, propõe-se a inclusão do Dia Estadual da Dignidade Menstrual, com o objetivo de lançar luzes sobre esse importante tema, com o estímulo à realização de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, evidenciando a importância de assegurar o pleno acesso das pessoas que menstruam às políticas públicas e ações de saúde relacionadas ao ciclo menstrual.

Na data ora instituída também deverá haver o estímulo à distribuição de absorventes, coletores menstruais e demais equipamentos de saúde relacionados ao ciclo menstrual, especialmente para pessoas encarceradas e em situação de vulnerabilidade.

A data escolhida (28 de maio) justifica-se pelo período médio do ciclo menstrual (28 dias) e pelo período médio de fluxo menstrual (3 a 8 dias, com média de 5 dias), mais uma forma de trazer informação à toda a sociedade.

A presente proposição revela-se imprescindível para assegurar plena sensibilização da sociedade acerca desse importante tema de saúde pública, ampliando o acesso à informação e a conscientização da população pernambucana a respeito do ciclo menstrual, em observância ao dever estatal de promover políticas de proteção e defesa da saúde.

Diante do exposto, solicita-se o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.**

**Diogo Moraes**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002292/2021

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais.

Parágrafo único. A Política Estadual de Valorização da Vida visa à defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças e adolescentes das unidades da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º A Política de Valorização da Vida pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional das crianças e adolescentes, a fim de promover estratégias com ações de prevenção.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – adolescência – fase de transição no desenvolvimento, principalmente nos aspectos físico e emocional, que passa da infância para a idade adulta, marcada por períodos de grandes mudanças e transformações;

II – valores – crenças que fazem parte da cultura de um grupo social e que lhe facilitam viver em harmonia e possibilitam-lhe a melhor interpretação da vida e são formados a partir de vivências e transmitidos de geração em geração pela interação entre as pessoas.

III – saúde mental - boa qualidade de vida para se conseguir enfrentar os desafios do dia a dia com equilíbrio;

IV – automutilação – danos causados no próprio corpo, geralmente superficiais, que levam à dor, com ou sem a intenção consciente de dar fim à vida;

V – comunidade escolar – equipes técnico-pedagógica, administrativa, docente, discente, pais e/ou responsáveis das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais:

I – fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizam suicídio, automutilação e depressão;

II – prestar orientações especializadas às equipes técnico- pedagógica e docente para o alcance dos objetivos propostos;

III – assegurar aos alunos um espaço para o diálogo, exposição de ideias, expressão das dores físicas e/ou emocionais, com os especialistas, em parceria com a escola.

IV – desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções;

V – contribuir para a não ocorrência do autodano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

VI – proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

VII – fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

VIII – promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

IX – contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizam suicídio, automutilação e depressão;

X – desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente; humanos.

XI – promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos

Art. 5º A Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais incluirá atendimento escolar especializado, em caráter preventivo, assegurando orientação e encaminhamento individual aos alunos, aos pais e/ou aos responsáveis legais e à equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.

Art. 6º Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre a situação emocional dos filhos, principalmente quando identificado o transtorno psíquico.

Art. 7º A comunidade escolar é responsável pelo encaminhamento do aluno identificado com transtorno psíquico para o atendimento especializado.

Art. 8º A Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais será implementada nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Inserir uma política inclusiva de valorização da vida na Rede Estadual de Ensino é, mais uma vez, Pernambuco sair na frente na defesa da vida. A escola é o melhor campo para desenvolver a Política Estadual de Valorização da Vida. Além das diversas nuances que essa política poderá vivenciar, identificar a personalidade emocionalmente instável do aluno, ajudará a construir a estabilidade do cidadão adulto. Além disso, muitos outros dados de diversos fatores externos, dentre eles, a depressão, o transtorno obsessivo compulsivo, a ansiedade e outros, formatarão a realidade desse alunado para a construção de outras políticas de fundamental importância.

Nesse sentido, a escola é ambiente estratégico para a implantação de uma abordagem de conhecimento da realidade desses alunos e ainda a prevenção contra os diversos males que atingem esses estudantes. Falar abertamente sobre essas questões de valorização da vida tem alcance na saúde mental, e é um passo importante para reduzir estigma e facilitar acesso aos cuidados necessários.

Por isso, apresento este projeto para, através da Política de Valorização da Vida nas escolas, defendermos cada vez mais os nossos estudantes.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.

Alessandra Vieira  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Art. 1º Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103–A. As farmácias e drogarias apenas exigirão o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do consumidor, no ato da compra, para cumprimento de disposição legal. (AC)

§1º Excetua-se a regra prevista no caput campanhas que ofereçam vantagens ao consumidor/titular, desde que este forneça seu CPF por liberalidade, nos casos não exigidos pela legislação, se entender que a proposta do estabelecimento lhe é conveniente, exercendo a sua autodeterminação informativa. (AC)

§2º O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180 da presente lei, na faixa pecuniária A, B, C, D ou E, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. (AC)

Art. 103–B. Nas situações em que os dados pessoais do consumidor/titular forem coletados, as farmácias e drogarias deverão informar acerca dos dados pessoais que serão armazenados, além de destacar de forma clara e transparente todas as informações referentes ao tratamento dos dados pessoais, informando quais dados estão sendo coletados, e a finalidade, incluindo informações que possibilitem a criação de um perfil de consumo vinculado ao consumidor/titular. (AC)

Parágrafo único. Entende-se o conceito de tratamento conforme a Lei Federal nº 13.709/2018, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (AC)

Art. 103–C. Os consumidores deverão ser informados de forma clara, com linguagem de fácil compreensão acerca da finalidade da coleta, bem como, os terceiros com quem os dados serão compartilhados e a finalidade do compartilhamento para que o consumidor/titular possa exercer sua autodeterminação informativa de forma consciente. (AC)

§1º Fica vedado ao estabelecimento manipular a livre vontade do consumidor/titular através de cadastros, textos e afins que induzam ou comprometam o consentimento, que condicionem o consumidor/titular a aceitar o disposto pelo estabelecimento, devendo o consentimento ser livre, inequívoco e expresso. (AC)

§2º O estabelecimento deve informar ao consumidor/titular sobre as consequências do não consentimento, desde que estas não impactem nas suas liberdades e garantias fundamentais. (AC)

§3º Na hipótese em que o consentimento for fornecido pelo consumidor/titular, será considerado nulo caso as informações fornecidas pelo estabelecimento não tenham sido claras, ou contenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas com transparência, em linguagem clara e de fácil compreensão. (AC)

Art. 103–D. O não interesse em apresentar o CPF, nos casos não exigidos em lei, não trará ao consumidor nenhum prejuízo ou impossibilidade de adquirir os produtos/serviços no estabelecimento. (AC)

Art. 103–E. Fica vedado o uso de biometria em atenção ao princípio do mínimo necessário trazido pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não devendo haver coleta injustificada, ou com a justificativa de comprovar o consentimento do consumidor/titular, considerando que há outros meios menos invasivos para realizar a prova do consentimento. (AC)

Art. 103–F. Deverão ser afixados avisos em local visível dentro do estabelecimento onde houver maior fluxo de pessoas, contendo os dizeres: (AC)

“PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA EXCETO PARA CUMPRIMENTO DE LEIS, INFORMESE SOBRE QUAIS SÃO OS DADOS QUE COLETAMOS E COM QUEM COMPARTILHAMOS SEUS DADOS.”

Art. 103–G. A presente legislação não conflita com o Código de Defesa do Consumidor, nem com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não reduz deveres e aplicabilidade, devendo o estabelecimento atender todas as determinações legais. (AC)

Art. 103–H. Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente lei. (AC)

§1º A fiscalização da presente Lei caberá aos órgãos de defesa do consumidor, bem como, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados. (AC)

§2º O consumidor/titular pode através de denúncia informar aos órgãos de fiscalização acerca de estabelecimentos que não estejam cumprindo a legislação, nos canais de denúncia de cada órgão.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

## Justificativa

A presente proposta visa alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, visando uma melhor aplicabilidade das diretrizes instituídas pela Constituição Federal, que destacou a proteção do consumidor como fundamento, instituído em seu art. 5º, inciso XXXII, que dispõe que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. No mesmo sentido, prevê que essa defesa constitui um dos princípios da Ordem Econômica (art. 170, inciso V, da Constituição Federal). Considerando ainda que na Carta Magna, destaca no art. 5º, inciso X, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, destacando a privacidade como direito fundamental.

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90, relaciona entre os direitos básicos do consumidor a proteção contra práticas abusivas (art. 6º, inciso IV), sendo vedado ao fornecedor de produtos ou serviços exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, inciso V).

Observando o princípio da vulnerabilidade do consumidor, previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e demais disposições legais nele inseridas com o foco no equilíbrio da relação de consumo, partindo do pressuposto da hipossuficiência do consumidor.

Preconizando o que diz a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que a boa-fé objetiva e a autodeterminação informativa restam prevista também no CDC, onde aduz que os consumidores/titulares devem ter o controle dos próprios dados pessoais.

Por fim, o princípio do mínimo necessário no tocante ao tratamento de dados pessoais trazidos pela LGPD e o princípio da transparência da informação, destacados tanto no CDC quanto na LGPD, é de fundamental importância que a Lei que estamos sugerindo alterações estejam contempladas em todas as formas da garantia da guarda das informações passadas pelos consumidores/titulares do CPF, estejam elas seguras e confiáveis pelas farmácias e drogarias do nosso estado.

Diante o exposto, solicito a aprovação pelos nobres pares do projeto ora apresentado.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.

Wanderson Florêncio  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª, 10ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002293/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, afim de estabelecer normas para a solicitação de informações do consumidor e guarda dos dados por parte das farmácias e drogarias.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

## Indicações

## Indicação Nº 006164/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, Sra. Marília Dantas, para determinar a manutenção das pontes históricas da cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Construídas com materiais e estilos arquitetônicos diferentes, as pontes do Recife atraem olhares de turistas, estudantes, pesquisadores, arquitetos e da comunidade em geral. Além de cartões postais, essas construções constituem um rico acervo do patrimônio material de Pernambuco. Nesse sentido, e sabendo da preocupação desta Secretaria com a zeladoria da cidade, solicitamos a realização de serviços de manutenção como limpeza e pinturas das pontes da Ilha do Recife.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2021.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 006165/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, à Excelentíssima Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hidricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizarem a recuperação total recapeamento total da PE 170 desde o entroncamento com a BR 423 até o Município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hidricos; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER; Claudio dos Santos Silva, Robson de Almeida Pereira, Tarcísio Pereira Leite, Vereador de Canhotinho; Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clarindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Vereador de Canhotinho; Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Rael Antonio de Oliveira, Vereador de Canhotinho; José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereador de Canhotinho; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito de Calçado; Severino Ramos dos Santos Silva, Alderi Cordeiro da Silva, Jose Carlos Macário dos Santos, Vereador de Calçado; Marcone Ferreira da Silva, Jose Vieira de Souza Neto, Maria Zenilda da Silva, Vereador de Calçado; Carlos Roberto da Silva, Dorgival Antônio do Nascimento, Cleidson Arnóbio de Freitas Silva, Vereador de Calçado; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Calçado, STR Calçado; Adelmo Duarte Ribeiro, Prefeito de Lajedo; Erivaldo Rodrigues Amorim, Vice-Prefeito; Adelson Luiz Pereira, Antônio Cavalcante de Lima Júnior, Carlos Alexandre Alves Lira, Vereador de Lajedo; Evandro Couto Leite, Maria Helena Quintino da Silva, Flaviano Assis de Andrade, Vereador de Lajedo; Aracelli Raquel Pinheiro de Freitas Teodózio, Alberto Antunes Ferreira, Luciano João dos Santos, Vereador de Lajedo; Eduardo Júnior da Silva, Edvânia Cosme de Carvalho Nunes, João Rodrigues dos Santos, José Luciano Sobral da Silva, Vereador de Lajedo; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho; Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito de Jurema; Cícero Pedro de Sousa, Erivan Pereira da Silva, José Haroldo Bonfim de Morais, Vereador de Jurema; José Sinovaldo da Silva, Paulo Ricardo da Silva Menezes, José Serafim Filho, Vereador de Jurema; João Bosco de Araújo, Paulo Manoel da Silva, Hélio Manoel Cardoso da Silva, Vereador de Jurema; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, STR; Rádio Asas FM, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lajedo, CDL; Tiago Barbosa, Jornalista; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Diretoria do Jornal “A Folha de Canhotinho”, Jornal; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, STR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A PE 170 desde o entroncamento com a BR 423 até o Município de Canhotinho, que interliga os vários municípios sofre com o avançado estado de deterioração, com inúmeros buracos ao longo de sua extensão, e a total ausência de sinalização, vem provocando inúmeros acidentes na Rodovia. Em Agosto de 2012 a Secretaria de Transportes realizou a licitação para realização da obra, mas chegamos em 2021 sem uma solução para esse problema e sem conseguir vislumbrar a execução dessa obra.

É de se ressaltar que em dezembro de 2019 foi anunciada a instalação de um abatedouro da empresa Masterboi no município de Canhotinho, empreendimento de grande importância que irá gerar aproximadamente 1.000 (hum mil) empregos na Região, sendo fundamental para a instalação e desenvolvimento das atividades da empresa a conservação da malha viária por onde a empresa irá escoar sua produção. A instalação da empresa na região é apontada como o renascimento econômico de todo o Agreste Meridional e já em 2021 vai entrar em pleno funcionamento, sendo mais um motivo para dar prioridade e agilidade a obra anunciada. Diante das precárias condições de conservação da Rodovia PE-170 desde o entroncamento com a BR 423 até o Município de Canhotinho, e de sua extrema importância, roga-se pela urgente recuperação da rodovia.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Indicação Nº 006166/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Excelentíssimo Senhor Govenador do Estado de Pernambuco *Paulo Câmara* e ao Senhor Secretário Estadual de Educação e Esportes *Marcelo Barros*, quanto à efetivação do direito dos estudantes beneficiários do ***Programa de Acesso ao Ensino Superior (PE no Campus)***, no que pauta o pagamento das bolsas de auxílio financeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Augusto Francisco de Freitas Ramalho, Estudante; Sr.ª Andréina Suéllen Mariano Miranda, Estudante; Sr. Jefferson Christian Silva dos Santos, Estudante; Sr. Eric Martins Alves da Silva, Estudante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Recebemos expediente de estudantes bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior – ***PE no Campus***, no qual solicitam que a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco estabeleça critérios para a prorrogação do pagamento das bolsas, além de que lhes dê oportunidade de diálogo sobre a questão.

Válido salientar que o programa objetiva estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de Ensino Superior das redes públicas estadual e federal. Para muitos bolsistas, a crise socioeconômica – agravada pela pandemia – compromete a própria subsistência, o que torna fundamental a continuidade do benefício para assegurar o desenvolvimento acadêmico que tanto almejam e a que têm direito.

Assim, enquanto representantes do poder público, cabe-nos o dever de proporcionar a prática educativa. Para isso, conto com o apoio desta Casa e rogo aos meus pares que aproveem esta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Priscila Krause</b>

## Indicação Nº 006167/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife , no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde Professor Joaquim Cavalcanti, no Bairro dos Torrões na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Elaine Luíza de Andrade Nicolau, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para Unidade de Saúde Professor Joaquim Cavalcanti, no Bairro dos Torrões na Cidade do Recife. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006168/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Exma. Sra. Marília Dantas , Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), no sentido de restaurar a canaleta da Av. General San Martin, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB); Edivania Maria da Silva Melo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua nas proximidades do Supermercado Atacarejo Ideal e em frente a uma parada de ônibus que se encontra na lateral do Supermercado citado, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuizo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006169/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Paes Cabral, no Bairro do Cordeiro na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Lucas Gabriel Gonçalves Mendes, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006170/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. João Campos , Prefeito da Cidade do Recife no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde da família - COSIROF no Bairro dos Torrões na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Yngridy Carla do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde da família - COSIROF no Bairro dos Torrões na Cidade do Recife. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006171/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista, no sentido de restaurar as canaletas da Rua Republica Centro Africana, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Alessandra Queiroz, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuizo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006172/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista, no sentido de restaurar as canaletas da Rua Arábia Saudita, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Alessandra Queiroz, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuizo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006173/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista, no sentido de restaurar as canaletas da Rua Alemanha Oriental, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Alessandra Queiroz, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006174/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sr. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Estrela do Mar, no Bairro de Jardim Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Gustavo Henrique Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Jardim Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Estrela do Mar, no Bairro de Jardim Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006175/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sr. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bernadete Barreto, no Bairro de Jardim Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Gustavo Henrique Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Jardim Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Bernadete Barreto, no Bairro de Jardim Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006176/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sr. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maracanã, no Bairro de Jardim Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Gustavo Henrique Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Jardim Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Maracanã, no Bairro de Jardim Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006177/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista, no sentido de restaurar as canaletas da Rua da Mangueira, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Edson Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006178/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista, no sentido de restaurar as canaletas da Terceira Travessa Paes de Andrade, no Bairro de Jangadinha, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Edson Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006179/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista, no sentido de restaurar as canaletas da Rua São José, no Bairro de Jangadinha, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Edson Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006180/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista, no sentido de restaurar as canaletas da Rua Padre Nobrega, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Edson Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006181/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista, no sentido de restaurar as canaletas da Av. Agamenon Magalhães, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Edson Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006182/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista, no sentido de restaurar as canaletas nas proximidades da Praça Rita Coelho, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Paulista; Edson Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006183/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da rodovia PE 211, que faz ligação entre a Cidade de Alagoinha e Distrito Perpetuo Socorro da mesma cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens); Cesar de Lima, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da rodovia PE 211, que faz ligação entre a Cidade de Alagoinha e Distrito Perpetuo Socorro da mesma cidade.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006184/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da rodovia PE 270, que faz ligação entre a cidade Arcoverde e Itaíba no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens); Wesley David Silva dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da rodovia PE 270, entre a cidade Arcoverde e Itaíba no Estado de Pernambuco.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006185/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da rodovia PE 144, que faz ligação entre a entrada da cidade ao centro da cidade de Tacaimbó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens); Inaldo José dos Santos Junior, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da rodovia PE 144, que faz ligação entre a entrada da cidade ao centro da cidade de Tacaimbó.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

### Indicação Nº 006186/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Ilmo. Comandante Geral da Polícia Militar, Sr. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de disponibilizar viaturas que atendam o Município de Condado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Sr. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Sr. Genilvado Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Condado; Sra. Sandrinha de Paulinho, Vereadora da Câmara Municipal de Condado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nosso gabinete foi procurado pela Sra. Sandrinha de Paulinho, vereadora do Município de Condado, no sentido de reivindicar, junto ao Governo do Estado, a disponibilização de viaturas que atendam a cidade citada.

A localidade em questão possui áreas rurais, isto posto, se faz necessário a viabilização de uma viatura tipo caminhonete que realizará as rondas de forma mais efetiva.

Ainda assim, cabe salientar que a população do município de Condado está em constante crescente, e a concessão de viatura caracterizada por base comunitária móvel propiciaria atendimento ao público e policiamento preventivo.

De acordo com o explicitado, apelamos ao Governo do Estado, a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco para que procedam com a viabilização das viaturas citadas acima como forma de prover maior segurança aos condadenses.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 006187/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-Executivo de Agricultura Familiar, a fim de **viabilizar a visita de técnicos da Agricultura Familiar e Agroecologia às comunidades quilombolas do Riacho dos Porcos e do Severo, localizadas na zona rural do município de Sertânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ângelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Toinho Almeida, Vice-Prefeito de Sertânia; Niltinho Sousa, Vereador de Sertânia; Mundico, Vereador de Sertânia; Magaly, Vereadora de Sertânia; Marinho do Ônibus, Vereador de Sertânia; Denilson Simplício, Vereador de Sertânia; Rita Rodrigues, Vereadora de Sertânia; Washington Passos, Vereador de Sertânia; Tadeu Queiroz, Vereador de Sertânia; Galba Siqueira, Vereadora de Sertânia; Doia, Vereador de Sertânia; Damião Silva, Vereador de Sertânia; Junhão Lins, Vereador de Sertânia; Antônio Henrique, Vereador de Sertânia; Marilene Barbosa de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia; Rosilene Pinheiro, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sertânia – CMDRS.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar a visita de técnicos da Agricultura Familiar e Agroecologia às comunidades quilombolas do Riacho dos Porcos e do Severo, localizadas na zona rural do município de Sertânia.

A agricultura familiar é a base da agricultura do Estado, respondendo por mais de 70% do que chega à mesa dos pernambucanos, sendo de fundamental importância a promoção de ações voltadas à sua proteção e desenvolvimento. O fomento à prática da agroecologia dentro da agricultura familiar proporciona diversos benefícios que valorizam o trabalhador rural, pois dispensa o manejo de agrotóxicos, traz qualidade aos alimentos produzidos, põe em prática a sustentabilidade e oferece a rastreabilidade dos produtos e preservação do meio ambiente.

A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida do pequeno agricultor desse município, em especial das comunidades quilombolas, que necessitam de oportunidades de crescimento e valorização das suas tradições. O apoio técnico oferecido por uma equipe especializada em Agricultura Familiar e Agroecologia irá auxiliar na transição agroecológica dos agricultores familiares e assentados de Sertânia, o que, conseqüentemente, impulsionará o desenvolvimento da economia local, gerando renda para essas comunidades e uma maior arrecadação também para o Estado.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 006188/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-Executivo de Agricultura Familiar, **no sentido de viabilizar 1 (uma) ensiladeira para ser utilizada na zona rural do município de Sertânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ângelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Toinho Almeida, Vice-Prefeito de Sertânia; Niltinho Sousa, Vereador de Sertânia; Washington Passos, Vereador de Sertânia; Marinho do Ônibus, Vereador de Sertânia; Antônio Henrique, Vereador de Sertânia; Mundico, Vereador de Sertânia; Doia, Vereador de Sertânia; Denilson Simplício, Vereador de Sertânia; Damião Silva, Vereador de Sertânia; Tadeu Queiroz, Vereador de Sertânia; Magaly, Vereadora de Sertânia; Galba Siqueira, Vereadora de Sertânia; Rita Rodrigues, Vereadora de Sertânia; Junhão Lins, Vereador de Sertânia; Rosilene Pinheiro, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sertânia – CMDRS; Marilene Barbosa de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar 1 (uma) ensiladeira para ser utilizada na zona rural do município de Sertânia.

A disponibilidade de maquinários fará a diferença no tempo e na qualidade do serviço dos trabalhadores rurais, uma vez que o trabalhador, utilizando apenas equipamentos manuais, não tem condições de preparar adequadamente o solo. A preparação da terra garante a celeridade no plantio de culturas com milho, feijão e sorgo, impulsionando a agricultura familiar.

O município vem buscando alternativas para fortalecer essa cadeia produtiva, sendo assim, esse equipamento será de grande importância para garantir uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, gerando renda e impulsionando a economia local. Diante disso, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 006189/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-Executivo de Agricultura Familiar, a fim de **viabilizar Kits de Irrigação para o desenvolvimento da agricultura familiar dos agricultores agroecológicos do município de Sertânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ângelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Toinho Almeida, Vice-Prefeito de Sertânia; Niltinho Sousa, Vereador de Sertânia; Mundico, Vereador de Sertânia; Marinho do Ônibus, Vereador de Sertânia; Denilson Simplício, Vereador de Sertânia; Rita Rodrigues, Vereadora de Sertânia; Magaly, Vereadora de Sertânia; Galba Siqueira, Vereadora de Sertânia; Washington Passos, Vereador de Sertânia; Tadeu Queiroz, Vereador de Sertânia; Doia, Vereador de Sertânia; Damião Silva, Vereador de Sertânia; Junhão Lins, Vereador de Sertânia; Antônio Henrique, Vereador de Sertânia; Marilene Barbosa de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia; Rosilene Pinheiro, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sertânia – CMDRS.

<b>Justificativa</b>
A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar Kits de Irrigação para o desenvolvimento da agricultura familiar dos agricultores agroecológicos do município de Sertânia. Os agricultores que serão beneficiados por esses kits de Irrigação produzem hortifrutigranjeiros orgânicos no município, comercializando seus produtos na Feira de Agricultura Familiar e Produtos Orgânicos da Cidade de Sertânia, abastecendo a população de Sertânia com comida local e produzida sem agrotóxicos. A agricultura familiar é a base da agricultura do Estado, respondendo por mais de 70% do que chega à mesa dos pernambucanos, sendo de fundamental importância a promoção de ações voltadas à sua proteção e desenvolvimento. Da mesma forma, o fomento à prática da agroecologia dentro da agricultura familiar proporciona diversos benefícios que valorizam o trabalhador rural, pois dispensa o manejo de agrotóxicos, traz qualidade aos alimentos produzidos, põe em prática a sustentabilidade e oferece a rastreabilidade dos produtos e preservação do meio ambiente. A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para o aumento da produção e da produtividade desses agricultores, o que, consequentemente, impulsionará o desenvolvimento da economia local, gerando renda para essas comunidades rurais e uma maior arrecadação também para o Estado.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 006190/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação do Programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra as Crianças e Adolescentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

A presente tem por objetivo a criação do Programa de Enfrentamento a Violência contra a Criança e ao Adolescente para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

A prática habitual de violência sexual prejudica muito, cognitiva e moralmente, a juventude. O jovem, ou a jovem, abusada sexualmente desde tenra idade não terá as mesmas condições psicológicas para competir e cooperar que terão aqueles e aquelas que não foram vítimas de violência sexual, mas sim objeto de amor, atenção e proteção, que são a matéria prima da formação de egos fortes e sadios, competentes para respeitar e para dar-se ao respeito.

O Programa tem como medidas: oferta aos educandos, desde o início de sua vida escolar e de modo correspondente ao seu grau de discernimento, de conteúdos e formas de educação sexual que os capacitem a reconhecer se estiverem sendo objeto de abuso sexual; oferta às famílias dos educandos de conteúdos e formas de educação sexual dirigidos à proteção da criança e do adolecente no ambiente familiar; capacitação dos educadores e dos demais agentes do Estado que trabalhem com famílias e com as suas respectivas crianças e adolescentes para o reconhecimento de indícios da prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como para a comunicação do fato às autoridades responsáveis.

A presente proposição tem a finalidade de associar as seguintes dimensões: a da educação, a da responsabilidade universal dos adultos para com todas as crianças e os adolescentes, e não apenas para com "suas" crianças e adolescentes, e a da repressão. Assim, propomos mudanças que enfatizam a necessidade de bem educar, o que inclui ensinar a se defender e a se postar dignamente na vida sexual, bem como mudanças que chamam toda a cidadania à responsabilidade pela proteção e formação de crianças e de adolescentes. Por fim, com o aumento de penas, propomos mudanças que sinalizam de modo claro e duro as intenções de família, sociedade e Estado no sentido de não mais tolerarem ou transigirem com tais práticas detestáveis.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006191/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de proibir a exigência de prévia experiência do candidato em processo de seleção de estagiário, quer como condição para admissão, quer como critério de classificação dos candidatos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

A presente indicação tem por objetivo impedir a exigência de experiência prévia como critério de admissão de candidatas a vagas de estágio.

O estágio é uma importantíssima ferramenta de aprendizado e um inestimável método de promover a transição do sistema educacional para o mercado de trabalho. Sabe-se também, contudo, que o estágio também pode ser inadequadamente utilizado como um contrato de trabalho disfarçado, como forma de obter mão de obra barata, fraudando, destarte, os fins educacionais do instituto.

Um dos indicadores desse tipo de intenção é a exigência de prévia experiência para a contratação de estagiário. Efetivamente, tal tipo de exigência, na melhor das hipóteses, expressa uma contradição com o objetivo do estágio, que é, justamente, oferecer a experiência profissional ao estudante que ingressa no mercado de trabalho. Podemos inferir que, na grande maioria das vezes, o contratante que busca "estagiário com experiência" está a negligenciar o aspecto educacional do instituto e procura, em verdade, um mal disfarçado empregado, ao arrepio tanto da legislação do estágio quanto da legislação trabalhista.

Esse tipo de procedimento já foi relatado por inúmeros estudantes, tanto de nível técnico quanto de nível superior. Desta forma, apresentamos a presente proposição, para que seja vedada a exigência de experiência prévia na seleção de estagiários, tanto como condição para a admissão quanto como critério de classificação dos candidatos. Conquanto sua adoção não tenha o poder de impedir que contratantes de má-fé continuem a fraudar o estágio, temos certeza de que representará um avanço para a proteção dos estudantes e, em última instância, da sociedade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006192/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para autorizar, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 (novo coronavírus), a prorrogação excepcional dos contratos temporários de professores da educação profissional na rede estadual de ensino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

A presente indicação tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prorrogar, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão do estado de calamidade pública em saúde de importância internacional, decorrente da pandemia de covid-19 (novo coronavírus), as contratações temporárias relativas à efetivação da Educação Profissional nas Escolas e nos Centros Estaduais de Educação Profissional de Pernambuco.

Tendo em vista os impactos ocasionados pela pandemia de covid-19 na rotina dos órgãos públicos, para além da saúde, a pandemia trouxe impactos também à rotina dos órgãos e entidades que atuam na gestão pública estadual. Por esse motivo, algumas ações e procedimentos administrativos internos precisaram ser suspensos durante esse período, em especial atividades que ofereçam risco para o público e servidores. Exemplo de atividades que precisaram ser suspensas foram os concursos e seleções públicas para a contratação de pessoal no serviço público.

Diante dessa necessidade de suspensão dos concursos e seleções públicas, considerando o impedimento para a aplicação de provas no formato presencial, se faz necessária a prorrogação excepcional dos contratos temporários vigentes de professores das escolas

públicas estaduais. Sem essa medida os alunos poderiam ser prejudicados, numa necessidade tão importante como é a educação. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006193/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação do Projeto Horta Solidária, empregando os condenados encaminhados pela Justiça Federal na atividade com a produção de hortifrutis para o consumo de escolas e creches.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

A presente indicação tem por objetivo tornar eficaz o cumprimento da prestação de serviços comunitários pelos condenados encaminhados pela Justiça Federal, empregando-os na atividade com a produção de hortifrutis para o consumo de entidades previamente cadastradas, tais como escolas e creches.

A Horta Solidária reflete no efetivo cumprimento da pena junto a entidade, resultando na entrega de benefícios à comunidade. O foco é na comunidade. Os condenados pagam por seus erros trabalhando, produzindo e ressarcindo a comunidade. O projeto consiste em cultivar hortifrutis contemplando os três vieses da sustentabilidade: social, econômico e ambiental.

Em Montenegro, no Rio Grande do Sul, está sendo implantado o projeto "Plantando um Futuro Melhor" que consiste na instalação de horta comunitária a ser cultivada pelas detentas da Penitenciária Modulada daquele município. Já em Uberlândia, no Triângulo Mineiro, os internos do Presídio Professor Jacy de Assis produzem mensalmente 400 caixas de legumes, hortaliças e plantas medicinais e aromáticas.

Iniciativas exitosas como essas contribuem para as entidades cadastradas e também para a ressocialização do preso através do trabalho, porque oferecem aprendizado profissional relacionado ao plantio. Ademais, o trabalho nas hortas funciona como medida terapêutica além de contribuir para reconstrução dos laços sociais do detento na medida em que ele retoma uma função na sociedade. Sem dúvida, a existência de problemas carcerários como superlotação, acabam refletindo nas penas alternativas, sobretudo na prestação de serviços comunitários. Entretanto, não existem políticas voltadas para as instituições que recebem os prestadores de serviços e deixá-las sem apoio significa o não cumprimento da pena ou o cumprimento meramente formal e sem resultados satisfatórios para a sociedade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006194/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a inclusão dos guias de turismo na prioridade da vacinação contra o covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

A presente indicação decorre da importância e urgência da inclusão dos profissionais de turismo na prioridade da vacinação contra o covid-19.

A proposta engloba os guias de turismo, agentes de viagens, profissionais da hotelaria, eventos e congressos, motoristas de turismo e demais profissionais do setor. As pessoas que trabalham no turismo e na hotelaria, se relacionam com diversas pessoas o tempo todo e correm mais risco de contrair doenças, portanto é necessário que tenham prioridade dentro do cronograma de vacinação do governo e sejam imunizados o mais rápido possível.

O contato com uma grande quantidade de pessoas, inevitavelmente, cria para esses profissionais um alto risco de infecção. A vacinação dos profissionais do turismo e da hotelaria é fundamental para reestabelecer a normalidade das atividades de um setor que pode dar grande impulso à recuperação econômica nesse momento de retomada das atividades. A importância da inclusão desses profissionais se dá pela exposição constante em contato com muitas pessoas, propiciando a contaminação pelo coronavírus. Diante disso, é necessária a inclusão desses profissionais na prioridade de vacinação.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006195/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido realizar serviço de **desobstrução das canaletas** da Rua Centenário, no bairro de Iputinga na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Juther Link Ribeiro de Oliveira, Liderança comunitária.

<b>Justificativa</b>

Trata de reinvidicação dos moradores da rua que se sentem prejudicados pela situação que se encontram as canaletas entupidas, transbordando em toda a extensão da rua com água suja, trazendo ratos, baratas e outros insetos para as casas, e aumentado à incidência de doenças na região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 006196/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE); no sentido de viabilizar a recuperação do acesso que liga a Vila de Santo Antônio das Queimadas à rodovia PE-158.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE); ao Exmo. Sr. Edvaldo Ferreira, prefeito; ao Exmo. Sr. José Osmar, vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Paulo Menezes, vereador; ao Exmo. Sr. João Bosco, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivaldo, vereador; ao Sr. Múcio Barros, outro.

<b>Justificativa</b>

A presente indicação tem por finalidade viabilizar a recuperação do acesso que liga a Vila de Santo Antônio das Queimadas à rodovia PE-158.

O recapeamento de qualidade das vias que integram os municípios, com manutenção e drenagem eficiente, é essencial para a melhoria da mobilidade da população local, bem como para escoamento da produção dos mais diversos fornecedores que abastecem o comércio

local. Estradas em bom estado de conservação trazem reflexos diretos à economia, saúde e bem estar da comunidade. Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela população na estrada em questão, é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006197/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE); no sentido de viabilizar a recuperação da PE-156, rodovia que liga o município de Arcoverde à localidade de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hidricos do Estado de Pernambuco; e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE); ao Exmo. Sr. Weverton Siqueira, Prefeito (em exercício); à Exma. Sra. Celia Galindo, vereadora; à Exma. Sra. Zirleide Monteiro, vereadora; ao Exmo. Sr. Everaldo Lira, vereador; ao Exmo. Sr. João Batista, vereador; ao Exmo. Sr. João Marcos, vereador; ao Exmo. Sr. Rodrigo Roa, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Galindo, vereador; ao Exmo. Sr. Valmir Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Pacheco, vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por finalidade viabilizar a recuperação da PE-156, rodovia que liga o município de Arcoverde à localidade de Ipojuca. O recapeamento de qualidade das vias que integram os municípios, com manutenção e drenagem eficiente, é essencial para a melhoria da mobilidade da população local, bem como para escoamento da produção dos mais diversos fornecedores que abasteceom o comércio local. Estradas em bom estado de conservação trazem reflexos diretos à economia, saúde e bem estar da comunidade. Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela população na estrada em questão, é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006198/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng.ª Fernandha Batista, e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA, Eng.ª Manuela Marinho, no sentido de envidar esforços visando o **Reestabelecimento do Abastecimento Regular D'Água através da Adutora, para as Comunidades Rurais com aproximadamente 50 (cinquenta) famílias dos Sítios Juá 02 e Riacho Novo, no município de Trindade/PE.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr., José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Eng.ª Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Romulo Aurélio de Melo Souza, Diretora Técnico de Engenharia da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Fernando de Castro Lobo Junior, Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA; GNR ARARIPE – Gerência de Unidade de Negócios Regional Araripe, -; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssimo Senhor Francisco Monteiro, Vereador do Município de Trindade.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, na área de infraestrutura e recursos hídricos, atender à reinvidicação e o clamor dos moradores das comunidades rurais dos Sítios Juá e Riacho Novo, no município de Trindade/PE, visando o reestabelecimento do abastecimento regular d’água através da adutora, que foi desligada há meses coma finalidade de correção no abastecimento, entretanto não foi religada, deixando aproximadamente 50 (cinquenta) famílias sem água em suas torneiras. Essas famílias usuários da COMPESA, mantendo o pagamento de suas contas regulares, dependem da adutora pelo uso da água, suprimdo há vários anos a necessidade dos moradores dos Sítios Juá e Riacho Novo. O acesso à água potável é essencial para manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 006199/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA); à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora-presidente da Compesa; para somarem esforços para garantir o fornecimento e a instalação de canos de PVC de 50 milímetros e outros equipamentos necessários para melhorar o abastecimento d’água na Zona Rural do município de Jurema.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ao Exmo. Sr. Edvaldo Ferreira, prefeito; ao Exmo. Sr. José Osmar, vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo, vereador; ao Exmo. Sr. João Bosco, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivaldo, vereador; ao Exmo. Sr. Mucio Barros, outro; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA); à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por finalidade viabilizar o fornecimento e a instalação de canos de PVC de 50 milímetros e outros equipamentos necessários para melhorar o abastecimento d’água na Zona Rural do município de Jurema. Assim como outros municípios do Agreste de Pernambuco; Jurema sofre muito os efeitos da estiagem prolongada e das deficiências do sistema de abastecimento d’água, que atingem toda a sua população, mas principalmente a da zona rural, que solicita o fornecimento e instalação de canos de PVC e outros equipamentos que possam otimizar a distribuição hídrica na região. Considerando a urgência de melhorar o abastecimento d’água na Zona Rural de Jurema, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006200/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; a fim de somarem esforços para viabilizar linhas de crédito para os micro e pequenos empreendedores do município de Jurema. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco;; ao Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco.; ao Exmo. Sr. Edvaldo Ferreira, prefeito; ao Exmo. Sr. José Osmar, vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo, vereador; ao Exmo. Sr. João Bosco, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivaldo, vereador; ao Sr. Mucio Barros, outro, outro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação tem como objetivo garantir e agilizar o acesso dos micro e pequenos empreendedores do município de Jurema, no Agreste do Estado, às linhas de crédito ofertadas direta e indiretamente pelo Governo do Estado de Pernambuco. Com cerca de 15 mil habitantes, Jurema vem enfrentando problemas socioeconômicos decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus com altos índices de desemprego e dificuldades para que empresas se mantenham em atividade. Essa situação é ainda mais grave entre os micro e pequenos empreendedores do município. Nesse sentido, é urgente que a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) e demais órgãos responsáveis viabilizem e efetivem o acesso dos micro e pequenos empreendedores de Jurema às linhas de crédito fundamentais para a manutenção de suas atividades como as capital de giro, de crédito popular, as específicas por categoria profissional e outras que sejam adequadas à realidade da economia daquele município. Pelo exposto, dirigimos nosso pleito aos excelentíssimos colegas desta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006201/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos na cidade de Jurema, como também a doação de alevinos para o município, no Agreste do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Edvaldo Ferreira, prefeito; ao Exmo. Sr. José Osmar, vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo, vereador; ao Exmo. Sr. João Bosco, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivaldo, vereador; ao Exmo. Sr. Mucio Barros, outro; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar a perfuração de poços artesianos na cidade de Jurema, como também a doação de alevinos para o município, no Agreste do Estado. A perfuração de poços artesianos visa proporcionar à população acesso à água potável necessária para o sustento de suas famílias, como também contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Além disso, os poços são uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região. Dessa forma, os municípes serão contemplados com outras fontes de acesso/coleta de água para uso em suas lavouras e criações, além de suprir as necessidades básicas de sobrevivência humana. Ações como a doação de alevinos possuem importância econômica e ecológica para o município, pois estimula a produção, o consumo de peixe e a melhoria da qualidade de vida e renda das famílias agricultoras, garantindo alimentação saudável, fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda, principalmente as que residem nas comunidades rurais. O peixe é importante para quem vive da pesca e se alimenta, são espécies de alto valor comercial e nutritivo, assim, a medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar segurança alimentar e renda para aqueles que mais precisam. Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006202/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de cederem um trator agrícola para o município de Jurema, no Agreste do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Edvaldo Ferreira, prefeito; ao Exmo. Sr. José Osmar, vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo, vereador; ao Exmo. Sr. João Bosco, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivaldo, vereador; ao Sr. Mucio Barros, outro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar a cessão de um trator agrícola para o município de Jurema. O trator agrícola é essencial para a agricultura. Ele é um veículo que desempenha diversas funções, como arar, cultivar e plantar os campos, dependendo de suas especificidades e implementos. A otimização produtiva advinda da mecanização de parte dessas tarefas possibilita ao agricultor familiar aumentar sua produção, bem como dispor de tempo para investir em outros processos, como por exemplo o beneficiamento de seus produtos, aumentando seu valor agregado. Infelizmente, a aquisição desses tratores por pequenos agricultores individuais é excessivamente custosa, mas ao ser atendido este pleito, será viabilizada a mecanização agrícola coletiva para os agricultores familiares de Jurema, melhorando a renda e a qualidade de vida destas famílias, com impacto sobre toda a economia local. Considerando a importância a cessão da máquina solicitada para a população de Jurema, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006203/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, para a inclusão do município de Jurema, localizado no Agreste do Estado, no programa Pernambuco Doce: Resgatando tradições. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Edvaldo Ferreira, prefeito de Jurema; ao Exmo. Sr. José Osmar Vilela, vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo da Silva Menezes, vereador; ao Exmo. Sr. João Bosco de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivaldo da Silva, vereador; ao Sr. Mucio Barros, outro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a inclusão da cidade de Jurema, localizada no Agreste pernambucano, no programa Pernambuco Doce: Resgatando Tradições, executado pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação. O referido programa, que já contempla as cidades de Arcoverde, Pesqueira e Petrolina, busca resgatar a tradição pernambucana de confecção de doces artesanais. Tradição esta também marcante na cidade de Jurema, que tem reconhecida produção de doces de leite e cocadas. Além do resgate às tradições, os empreendedores das cidades beneficiadas pelo programa recebem treinamento profissional oferecido em parceria com o Sebrae, abrangendo as fases de diagnóstico, melhoria da produção, melhoria da gestão, acesso a mercados e gestão do projeto, qualificações fundamentais para o crescimento da produção local. Diante dos benefícios à economia das cidades contempladas, reiteramos como de fundamental importância a inclusão do município de Jurema, a fim de aperfeiçoar a mão de obra local e fomentar a produção dos doces artesanais. Ante o exposto, dirigimos nosso pleito aos nossos excelentíssimos colegas desta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006204/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), no sentido de disponibilizarem maquinário agrícola necessários à gradagem de solo para o plantio de lavouras no município de Jurema, no Agreste do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito de Jurema; ao Exmo. Sr. José Osmar Vilela, vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo da Silva Menezes, vereador; ao Exmo. Sr. João Bosco de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivalnaldo da Silva, vereador; ao Sr. Mucio Barros, outro; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de máquinas para realização da gradagem de terras no município de Jurema. A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, eliminando dificuldades à emergência das sementes e ao estabelecimento das culturas. Assim, o atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva. Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade, que consequentemente será refletido na movimentação da economia local. Considerando a importância a disponibilização do maquinário solicitado para a população de Jurema, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006205/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), no sentido de disponibilizarem maquinário agrícola necessários à gradagem de solo para o plantio de lavouras no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA); ao Exmo. Sr. Weverton Siqueira, Prefeito (em exercício); à Exma. Sra. Luiza Margarida, Presidente da Câmara de Arcoverde; à Exma. Sra. Zirleide Monteiro, vereadora; ao Exmo. Sr. Everaldo Lira, vereador; ao Exmo. Sr. João Batista, vereador; ao Exmo. Sr. Rodrigo Roa, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Galindo, vereador; ao Exmo. Sr. Valmir Santos, vereador; ao Exmo. Sr. João Marcos, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Pacheco, vereador; à Exma. Sra. Celia Galindo, vereadora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de máquinas para realização da gradagem de terras no município de Arcoverde. A gradagem de terras é etapa importantíssima no processo de preparação do solo para o plantio, eliminando dificuldades à emergência das sementes e ao estabelecimento das culturas. Assim, o atendimento deste pleito contribuirá para uma mais ágil e adequada preparação da terra, aumentando a eficiência produtiva. Dessa forma, a cessão das máquinas solicitadas trará profunda contribuição aos agricultores locais, com ganho de produtividade, que consequentemente será refletido na movimentação da economia local. Considerando a importância a disponibilização do maquinário solicitado para a população de Arcoverde, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006206/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Érika Lacet, Secretária da Controladoria Geral do Estado, a fim de proceder a um acompanhamento mais próximo quanto aos recursos disponibilizados por meio do FEM para o município de Ouricuri, no Sertão do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Érika Lacet, Secretária da Controladoria Geral do Estado; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereadora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que faça um acompanhamento mais próximo no que diz respeito aos recursos disponibilizados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) para o município de Ouricuri, na Região do Sertão do Araripe. Instituído por meio da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, o FEM, visa "apoiar os municípios pernambucanos na implantação de projetos que contribuam para o desenvolvimento municipal e permitam a retomada da realização de investimentos cuja execução foi comprometida pelo momento de fragilidade das finanças municipais", conforme está descrito no site do Portal da Transparência de Pernambuco.

Como ferramenta de controle e transparência, o portal dá acesso a uma variedade de dados gerenciais referentes ao funcionamento da administração pública. Nele, encontram-se disponíveis informações sobre as obras em andamento para as quais foram destinados recursos do FEM em Ouricuri, até abril do presente ano, a saber:

a) Pavimentação em paralelepípedos granfíticos, drenagem e passeio em concreto em diversas localidades, no valor total de R\$ 836.433,41, tendo sido repassados R\$ 501.860,04;

b) Serviços de restauração do pavimento, alargamento da pista e construção de passeio do acesso a Ouricuri Trecho – Ent. BR 316 (km 85) sede do município, sendo o valor total destinado à execução do projeto e já efetivamente repassado de R\$ 948.185,47.

Considerando que a aplicação de tais recursos deve ser devidamente fiscalizada pelo poder público para o efetivo benefício da população, dirigimos este pleito aos nossos excelentíssimos colegas da Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006207/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos na cidade de Arcoverde, como também a doação de alevinos para o município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Luciano Pacheco, vereador; à Exma. Sra. Zirleide Monteiro, vereadora; ao Exmo. Sr. Everaldo Lira, vereador; ao Exmo. Sr. João Marcos, vereador; ao Exmo. Sr. Rodrigo Enrique Roa, vereador; ao Exmo. Sr. Weverton Barros de Siqueira, Prefeito (em exercício); à Exma. Sra. Luiza Margarida, Presidente da Câmara de Arcoverde; à Exma. Sra. Celia Galindo, vereadora; ao Exmo. Sr. João Batista, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Galindo, vereador; ao Exmo. Sr. Valmir Santos, vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar a perfuração de poços artesianos na cidade de Arcoverde, como também a doação de alevinos para o município.

A perfuração de poços artesianos visa proporcionar à população acesso à água potável necessária para o sustento de suas famílias, como também contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Além disso, os poços são uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região. Dessa forma, os munícipes serão contemplados com outras fontes de acesso/coleta de água para uso em suas lavouras e criações, além de suprir as necessidades básicas de sobrevivência humana.

Ações como a doação de alevinos possuem importância econômica e ecológica para o município, pois estimula a produção, o consumo de peixe e a melhoria da qualidade de vida e renda das famílias agricultoras, garantindo alimentação saudável, fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda, principalmente as que residem nas comunidades rurais. O peixe é importante para quem vive da pesca e se alimenta, são espécies de alto valor comercial e nutritivo, assim, a medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar segurança alimentar e renda para aqueles que mais precisam. Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006208/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco, a fim de solicitar a retomada da distribuição de leite às famílias carentes do município de Jurema, no Agreste do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito de Jurema; ao Exmo. Sr. José Osmar Vilela, vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo da Silva Menezes, vereador; ao Exmo. Sr. João Bosco de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivalnaldo da Silva, vereador; ao Sr. Mucio Barros, outro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a regularização da distribuição de leite às famílias carentes residentes no município de Jurema, no Agreste do Estado, por meio do programa estadual Leite de Todos.

Com cerca de 15 mil habitantes, a cidade de Jurema vem enfrentando problemas socioeconômicos decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus com altos índices de desemprego e maior dependência de programas estaduais para garantir a sobrevivência das famílias de baixa renda.

Nesse sentido, revela-se imprescindível a retomada da distribuição de leite como uma das formas de garantir o acesso a um alimento de alto valor nutricional para o desenvolvimento de crianças e adultos, sobretudo em um cenário onde mostra-se de extrema importância a preocupação com a saúde pública.

Considerando a urgência da regularização do programa Leite de Todos para os juremenses, dirigimos nosso pleito aos nossos excelentíssimos colegas desta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006209/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, a fim de que somem esforços no sentido de providenciar a implantação do Instituto de Medicina Legal no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Luiza Margarida, Presidente da Câmara de Arcoverde; ao Exmo. Sr. Weverton Siqueira, Prefeito (em exercício); à Exma. Sra. Celia Galindo, vereadora; à Exma. Sra. Zirleide Monteiro, vereadora; ao Exmo. Sr. Everaldo Lira, vereador; ao Exmo. Sr. João Batista, vereador; ao Exmo. Sr. João Marcos, vereador; ao Exmo. Sr. Rodrigo Roa, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Galindo, vereador; ao Exmo. Sr. Valmir Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Pacheco, vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar a implantação do Instituto de Medicina Legal no município de Arcoverde. Considerado essencial para o município e a região, o serviço garantirá mais agilidade e condições de aprimorar os inquéritos policiais. Com a inauguração desse serviço, espera-se que Arcoverde passe a funcionar como polo regional, atendendo em horário integral a vários municípios de toda a região, como parte do processo de interiorização da Polícia Civil.

A implantação da unidade regional do IML é de fundamental importância para Arcoverde e demais municípios compreendidos nesse polo, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006210/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, para somarem esforços no sentido de construir um Abatedouro Público Regional no município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito de Ouricuri - PE; à Exma. Sra. Adelucia Clea, vereadora; ao Exmo. Sr. Antônio Cezar, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Rogério, vereador; ao Exmo. Sr. Cícero Coelho, vereador; ao Exmo. Sr. Delvani Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Edras Antônio, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Airan, vereador; ao Exmo. Sr. Francisco Alves, vereador; ao Exmo. Sr. José Alexandre, vereador; ao Exmo. Sr. José Silva, vereador; à Exma. Sra. Luciene de Alencar, vereadora; ao Exmo. Sr. Marciva Leite, vereador; ao Exmo. Sr. Massilon Inácio, vereador; ao Exmo. Sr. Pedro Augusto, vereador; à Exma. Sra. Williane Matos, vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa solicitar a construção de um Abatedouro Público Regional no município de Ouricuri. Situado no Sertão pernambucano, o município deve sua origem justamente à atividade pecuária e hoje tem quase 70 mil habitantes. Possui uma malha rodoviária privilegiada, sendo cortado pelas rodovias BR-316 e BR-122, ocupando posição central e de destaque na Região de Desenvolvimento do Araripe, onde está localizado o polo gesseiro. Atualmente, Ouricuri abastece pelo menos outras oito cidades da região em bens e serviços.

O Abatedouro Público Industrial será importante para a geração de renda, uma vez que fortalece a cadeia produtiva e impulsiona a economia.

A construção trará benefícios para Ouricuri e região, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 006211/2021

INDICAMOS À MESA, OUVIDO O PLENÁRIO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, QUE SEJA FORMULADO UM VEEMENTE APELO AO EXMO. SR. PAULO CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO; AO ILMO. SR. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E AO ILMO. **NO SENTIDO DE SOLICITAR PROVIDENCIAS PARA QUE SEJA**

**DISPONIBILIZADO SUBSÍDIOS PARA ASSISTIR O TRABALHO DOS PAPILOSCOPISTAS, COMO UM LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS E ANÁLISE NA COLETA DE VESTÍGIOS DO CRIME.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado; Senhor Antonio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Dra. Sandra Santos, Gerente Geral de Polícia Científica de Pernambuco; Senhor Carlos Eduardo Maia, Presidente da Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco (ASPPAPE).

<b>Justificativa</b>
<p>Diante da dificuldade na coleta, análise e do armazenamento de vestígios do crime, essa indicação surge como um modo de assistir a categoria dos papiloscopistas. A priori, ressalta-se que a importância da perícia papiloscópica, que se dá através de coleta e análise das impressões digitais encontradas nos locais do crime, facilitando a identificação dos sujeitos do delito. É um registro de suma importância, pela extrema precisão, considerando que as impressões digitais são únicas, não se repetindo, nem mesmo, em gêmeos univitelinos. A polêmica surge diante da dificuldade na coleta de vestígios, pois muitos crimes ocorrem dentro de carros – como homicídios, sequestros, roubos e etc -. Desta feita, nem sempre os papiloscopistas conseguem realizar o seu trabalho no local da ocorrência, pela morosidade natural da perícia, que pode atrapalhar a circulação nas vias públicas. Por isso, há um grande volume de trabalho pericial realizado no DHPP. Existe ainda as condições de trabalho inadequadas para a realização das perícias papiloscópicas em veículos apreendidos pelas equipes de investigação e disponibilizados no pátio de estacionamento do DHPP, cuja área externa não possui local coberto e não proporciona as condições mínimas para se realizar com eficiência perícias de levantamento de impressões papilares nas superfícies internas e externas dos veículos, ficando os vestígios papilares extremamente prejudicados devido a constante exposição às intempéries climáticas por ação de raios solares e a precipitação de quantidade de água da chuva. A inexistência de uma área coberta para perícias em veículos expõe acentuado desconforto operacional aos Peritos que atuam no DHPP devido às mesmas intempéries climáticas</p> <p>Além do mais, o DHPP também não dispõe de um laboratório próprio voltado para a análise de impressões digitais, sendo os vestígios coletados nos locais de crime levados ao Instituto de Identificação Tavares Buril, na Rua da Aurora, dificultando e aumentando o tempo de elucidação dos casos.</p> <p>Assim, esta indicação surge como um modo de solicitar providências ao executivo para seja disponibilizado um local para armazenamento de veículos apreendido em decorrência de crimes e um local para análise de vestígios, fomentando assim a celeridade das investigações, e como consequência um modo propenso a fazer justiça.</p> <p>Pelo exposto, reforço aos devidos responsáveis à importância de considerarem esta reivindicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Laura Gomes</b>

## Indicação Nº 006212/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo à Dra. Manoela Coutinho, Presidente da COMPESA, no sentido de restaurar o calçamento das Ruas Nova e Guanabara, localizadas na Segunda Etapa do Loteamento Duas Unas, em Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Manoela Coutinho, Presidente da COMPESA.

<b>Justificativa</b>
<p>Fui procurado por moradores do Loteamento Duas Unas, que relataram os estragos deixados por equipes da COMPESA, após implantação de tubulações naquela área. O material usado na pavimentação das ruas, foi todo desfeito nas primeiras chuvas após o serviço. As próprias máquinas usadas no trabalho se encarregaram, também , de abrir mais buracos nas vias, inviabilizando a passagem de veículos e o acesso a Estrada da Luz, avenida que liga o bairro à BR-232. Assim, esperamos que a COMPESA, volte ao local e efetue os reparos necessários</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>William Brígido</b>

## Indicação Nº 006213/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde.
**No sentido de solicitar a inclusão dos deficientes permanentes - não cadastrados no BPC -, como prioritários no plano de vacinação contra a COVID-19 no estado de Pernambuco.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Senhor André Longo, Secretário de Saúde.

<b>Justificativa</b>
<p>De acordo com a nota técnica 467/2021 do Ministério da Saúde - que trata das orientações das vacinações dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, 2021 -, apenas os deficientes permanentes que estão cadastrados no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) são consideradas como prioritárias no plano de vacinação contra a COVID-19. Ainda que certos deficientes não necessitem de uma ajuda estatal para sua subsistência, não há uma explicação plausível para a exclusão dos demais, uma vez que também passam a enfrentar vulnerabilidades, não podendo ser segregados unicamente com base em sua autonomia econômica. A problemática torna transparente através da facilidade no contágio: é o deficiente físico em contato com a roda da cadeira, o deficiente visual que precisa do braile e da bengala, o deficiente intelectual que tem dificuldade no uso da máscara. Todos estão mais sujeitos à contaminação que os demais em sociedade. Além do mais, as pessoas com deficiência têm três a quatro vezes mais chance de apresentar problemas de saúde secundários, tais como doenças do aparelho respiratório, cardiovasculares, diabetes, fraturas e osteoporose. Assim, além de apresentarem uma maior vulnerabilidade diante dos demais em sociedade, ainda estão propensos a contrair a doença por problemas secundários. Assim, tornam-se vulneráveis ao COVID-19 por problemas que vão além da sua deficiência. Desta forma esta indicação surge como um modo de dá uma maior visibilidade a esta problemática, uma vez que as tratativas voltadas a esta população, conforme destacado, tem sido desatenciosas, mas, podem agora ser alvo de uma reparação. Pelo exposto, reforço aos devidos responsáveis à importância de considerarem a reivindicação da inclusão deste grupo como prioritário, assim como os demais deficientes permanentes.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Laura Gomes</b>

## Indicação Nº 006214/2021

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de viabilizar a perfuração e instalação de poços artesanios no município de Jataúba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Joseilson Alves de Melo, vereador; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA.

<b>Justificativa</b>
<p>Jataúba tem regime pluviométrico bastante irregular que acarreta limitações ao desenvolvimento socioeconômico do município e à própria subsistência da população. A perfuração de poços artesanios é uma alternativa para minimizar os efeitos catastróficos provocados pela estiagem. A ONU, desde 2010, <b>reconheceu o direito à água limpa e segura como um direito humano</b> essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos. Além disso, em tempos de isolamento social e procedimentos mais eficazes de limpeza no enfrentamento ao COVID 19, ter água em casa e nas unidades de saúde é imprescindível. A presente indicação apela ao Poder Executivo que viabilize, de forma imediata, a construção desses poços para antes do período de estiagem. Por tudo exposto, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres pares.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 006215/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara , Governador de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti , Secretário Estadual de Defesa Social e o Diretor do IITB – Instituto de Identificação Tavares Buril, Sr. Jandir Carneiro , no sentido de enviar equipe de funcionários para emissão de RG no Município de Jataúba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Jandir Carneiro, Diretor- Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB; Joseilson Alves de Melo, vereador.

<b>Justificativa</b>
<p>Os moradores de Jataúba têm passado por sérias dificuldades no acesso a serviços regulares, formais e jurídicos, tais como, serviços bancários, regulamentação fundiária, INSS, concurso público, entre outros. Isso decorre do fato da impossibilidade de se conseguir a expedição do documento de identidade naquele município. O porte da documentação de identificação é um dever essencial de cidadania, inclusive para acesso e obtenção de auxílios e programas voltados para o enfrentamento da crise gerada em razão do COVID 19.</p> <p>Diante da narrativa, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 006216/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara , Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Diretora Presidente da COMPESA Manuela Marinho , no sentido de regularizar o abastecimento de água no município de Poção.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Júnior Roberto Silva Bernardo, Vereador.

<b>Justificativa</b>
<p>Sabemos que a água é um elemento essencial para a manutenção da vida. A falta dela tem um impacto gigante na vida das pessoas, afetando sua saúde e seu desenvolvimento. A ONU, desde 2010, <b>reconheceu o direito à água limpa e segura como um direito humano</b> essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos. E em tempos de isolamento social e procedimentos mais eficazes de limpeza no enfrentamento ao COVID 19, ter água em casa e nas unidades de saúde é imprescindível.</p> <p>Diante da urgência do tema, solicito o apoio dos Nobres Colegas na aprovação desta indicação</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 006217/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário, e ao Ilmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do IPA no sentido de viabilizar a instalação de dessalinizadores no município de Jataúba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Joseilson Alves de Melo, vereador.

<b>Justificativa</b>
<p>Os dessalinizadores são essenciais para a vida no semiárido, pois a água potável permite uma vida saudável e digna. A carência de recursos hídricos no município de Jataúba tem gerado danos à saúde e à economia, os recursos estão escassos até mesmo para compra de carros pipa. É importante lembrar que esse problema se agrava no contexto de pandemia que estamos vivendo, no qual o acesso à água não pode ser limitado.</p> <p>Diante da urgência do tema, solicito o apoio dos Nobres Colegas na aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 006218/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar ampliação de 02 salas aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira Lins Sena, município de Serra Talhada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Socorro Amaral, Gestora Regional de Educação Sertão Alto Pajeú – Afogados da Ingazeira; Elza Rodrigues de Holanda Silva e a comunidade escolar, Gestora da Escola Regular Fundamental Manoel Pereira Lins Sena.

<b>Justificativa</b>
<p>Os dessalinizadores são essenciais para a vida no semiárido, pois a água potável permite uma vida saudável e digna. A carência de recursos hídricos no município de Jataúba tem gerado danos à saúde e à economia, os recursos estão escassos até mesmo para compra de carros pipa. É importante lembrar que esse problema se agrava no contexto de pandemia que estamos vivendo, no qual o acesso à água não pode ser limitado.</p> <p>Diante da urgência do tema, solicito o apoio dos Nobres Colegas na aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 006219/2021

É importante a reforma com ampliação de área para construção de mais 02 salas de aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira; disponibilizar para os alunos um equipamento de educação, socializador e de práticas pedagógicas relevantes com o pré-dimensionamento correto. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa ampliar essas salas de aula para os jovens, consolidar a reforma com acréscimo de área para mais 02 salas de aula, atendendo normas de pré-dimensionamento e de conforto ambiental. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar a ampliação de 02 salas de aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira Lins Sena, município de Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>
<p>É importante a reforma com ampliação de área para construção de mais 02 salas de aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira; disponibilizar para os alunos um equipamento de educação, socializador e de práticas pedagógicas relevantes com o pré-dimensionamento correto. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa ampliar essas salas de aula para os jovens, consolidar a reforma com acréscimo de área para mais 02 salas de aula, atendendo normas de pré-dimensionamento e de conforto ambiental. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar a ampliação de 02 salas de aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira Lins Sena, município de Serra Talhada.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

**Alessandra Vieira**

## Indicação Nº 006219/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar ampliação de 02 salas aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira Lins Sena, município de Serra Talhada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Socorro Amaral, Gestora Regional de Educação Sertão Alto Pajeú – Afogados da Ingazeira; Elza Rodrigues de Holanda Silva e a comunidade escolar, Gestora da Escola Regular Fundamental Manoel Pereira Lins Sena.

<b>Justificativa</b>
<p>É importante a reforma com ampliação de área para construção de mais 02 salas de aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira; disponibilizar para os alunos um equipamento de educação, socializador e de práticas pedagógicas relevantes com o pré-dimensionamento correto. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa ampliar essas salas de aula para os jovens, consolidar a reforma com acréscimo de área para mais 02 salas de aula, atendendo normas de pré-dimensionamento e de conforto ambiental. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar a ampliação de 02 salas de aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira Lins Sena, município de Serra Talhada.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

**Alessandra Vieira**

## Indicação Nº 006219/2021

É importante a reforma com ampliação de área para construção de mais 02 salas de aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira; disponibilizar para os alunos um equipamento de educação, socializador e de práticas pedagógicas relevantes com o pré-dimensionamento correto. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa ampliar essas salas de aula para os jovens, consolidar a reforma com acréscimo de área para mais 02 salas de aula, atendendo normas de pré-dimensionamento e de conforto ambiental. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar a ampliação de 02 salas de aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira Lins Sena, município de Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>
<p>É importante a reforma com ampliação de área para construção de mais 02 salas de aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira; disponibilizar para os alunos um equipamento de educação, socializador e de práticas pedagógicas relevantes com o pré-dimensionamento correto. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa ampliar essas salas de aula para os jovens, consolidar a reforma com acréscimo de área para mais 02 salas de aula, atendendo normas de pré-dimensionamento e de conforto ambiental. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar a ampliação de 02 salas de aula na Escola Regular Fundamental e Médio Manoel Pereira Lins Sena, município de Serra Talhada.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

**Alessandra Vieira**

## Indicação Nº 006219/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Marcelo Canuto no sentido de viabilizar com urgência o recapeamento asfáltico trecho da BR - 232 (Firmeza até a Estação Forró) município de Serra Talhada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Marcelo Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE; Márcia Conrado de Lorena, Prefeita do Município de Serra Talhada; Jucier Barros de Souza, Representante da comunidade.

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Marcelo Canuto no sentido de viabilizar com urgência o recapeamento asfáltico trecho da BR - 232 (Firmeza até a Estação Forró) município de Serra Talhada.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

**Alessandra Vieira**

É muito importante melhorar os serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade de sinalização e segurança, fator primordial para todos.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Serra Talhada precisa consolidar o recapeamento asfáltico da BR – 232 (Firmeza até a Estação Forró).

O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos que se agrava a cada dia.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência o recapeamento asfáltico trecho da BR - 232 (Firmeza até a Estação Forró) município de Serra Talhada.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 006220/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Marcelo Canuto no sentido de viabilizar com urgência a melhora da sinalização e lombada na entrada do Vila Bela, município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Marcelo Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE; Márcia Conrado de Lorena, Prefeita do Município de Serra Talhada; Jucier Barros de Souza, Representante da comunidade.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É muito importante melhorar os serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade de sinalização e segurança, fator primordial para todos.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Serra Talhada precisa consolidar a sinalização e segurança da entrada do Vila Bela.

O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos aos municípes residentes que se agrava a cada dia.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a melhora da sinalização e lombada na entrada do Vila Bela, município de Serra Talhada.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 006221/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Sr. Prefeito da Cidade do Recife **João Campos**, ao Sr. Secretário de Segurança Cidadã do Recife **Murilo Cavalcanti**, ao Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife **Leonardo Bacerlar** e ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco **Cel. PM Vanildo Neves Albuquerque Maranhão Neto**, no sentido de reforçarem a segurança do Mercado Municipal de São José, sensivelmente na área dos banheiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Ricardo de Andrade Lira, -; Sr. José Antônio, -; Sr. José Firmino Neves, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Mercado de São José, inaugurado em 1875, com arquitetura em ferro típica do século XIX e inspirado no mercado Grenelle, de Paris, é um dos mais belos e importantes mercados públicos da cidade do Recife, servindo não apenas como um centro de compras para comerciantes locais como relevante atrativo turístico da capital pernambucana.

Nesse sentido, deve ser do interesse do Poder Público e dos gestores da Cidade do Recife em garantir tanto as condições de trabalho necessárias para a permanência dos permissionários no Mercado de São José quanto condições para a visitação do mercado por turistas e pelos consumidores e cidadãos recifenses.

Temos recebido, contudo, informações de missionários do Mercado que dão conta de que a insegurança se tornou recorrente dentro do Mercado, com relatos inclusive de pessoas sendo assaltadas e furtadas dentro dos banheiros públicos que lá se encontram, situação que dificulta enormemente os serviços prestados pelos permissionários, e reduz o interesse de recifenses e turistas em visitarem tão importante instrumento público.

É, portanto, com esse intuito que conclamo o posicionamento desta Casa Legislativa no sentido de fazerem chegar essas informações aos órgãos municipais e estadual aptos a restabelecerem a qualidade do serviço de segurança naquele Mercado Municipal, em apoio aos permissionários que lá se encontram exercendo suas funções e aos recifenses e turistas que visitam o aparelho.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Priscila Krause</b>

## Indicação Nº 006222/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar ampliação de 02 salas aula, 01 sala para o laboratório de informática e 01 sala para a Biblioteca (construir bloco anexo) na Escola Regular Joaquim Nabuco, município de Ribeirão – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Danilo José Santos, Gestor da Regional de Educação Mata Sul – Palmares; Cristiane Valéria de Oliveira Lira e a Comunidade Escolar, Gestora da Escola Regular Joaquim Nabuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É importante a reforma com ampliação de área para construção de mais 02 salas de aula, 01 sala para o laboratório de informática e 01 sala para a biblioteca na Escola Regular Joaquim Nabuco; disponibilizar para os alunos um equipamento de educação, socializador e de práticas pedagógicas relevantes tais: laboratório de informática e biblioteca.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens, consolidar a reforma com acréscimo de área para mais 02 salas de aula, 01 laboratório de informática e 01 biblioteca; fortalecer a qualidade de recursos para os jovens. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar a ampliação de 02 salas aula, 01 sala para o laboratório de informática e 01 sala para a Biblioteca (construir bloco anexo) na Escola Regular Joaquim Nabuco, município de Ribeirão – PE.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 006223/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de urgência a construção da quadra poliesportiva coberta na Escola Regular Joaquim Nabuco, município de Ribeirão - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Danilo José dos Santos, Gestor Regional de Educação Mata Sul Palmares; Cristiane Valéria de Oliveira Lira, Gestora e comunidade escolar da Escola Regular Joaquim Nabuco, município de Ribeirão - PE..

<b>Justificativa</b>
----------------------

É importante a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola Regular Joaquim Nabuco no município de Ribeirão; disponibilizar para os alunos um equipamento de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens; precisa consolidar a construção da quadra poliesportiva coberta e fortalecer os jovens da área rural nas práticas esportivas.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção da quadra poliesportiva coberta na Escola Regular Joaquim Nabuco, município de Ribeirão - PE.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 006224/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Marcelo Bruto da Costa Correia no sentido de viabilizar moradia para população carente dos municípios de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Bruto da Costa Correia, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Indicação tem por objetivo estudos de viabilização de casas populares para moradores carentes nos municípios de Pernambuco.

A insuficiência de moradias é um grave problema vivenciado no Brasil inteiro. Há muitas pessoas em situação de rua ou morando em casas inadequadas a exemplo de favelas, casas e estabelecimentos fechados, barracos improvisados e que a maioria deles estão localizados em áreas de risco, como nas margens de rios propensos a inundações e morros muito inclinados onde pode haver deslizamento de terra em épocas de chuvas.

O Brasil possui cerca de 33 milhões de pessoas sem moradia segundo o relatório lançado pelo programa das Nações Unidas, desse número cerca de 24 milhões não possuem habitação adequada ou não tem onde morar. Muitas famílias contam com doações de pessoas e empresas solidárias para ter o que comer. Antes viviam de empregos formais e informais, até que veio a Pandemia e a economia diminuiu resultando em desemprego.

Muitos estabelecimentos comerciais foram fechados e servindo como amparo para essas famílias em situação de rua. A construção de moradias para a população carente é necessária e urgente.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação desse Apelo por considerá-lo justo e necessário.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 006225/2021

Indicamos à Mesa, ouvido plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Governador do Estado, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco, Sr. André Longo de Melo, no sentido da inclusão dos trabalhadores em supermercados no grupo prioritário da vacinação contra o Covid-19, no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sindicato dos Empregados nas Emp de Supermercados, Presidente; Associação Pernambucana de supermercados., Presidente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Mesmo estando em situação de vulnerabilidade, correndo o risco de ser contaminados, por conta da grande exposição a que estão diariamente submetidos, devido a grande circulação de pessoas no ambiente, desde que começou a pandemia do corona vírus, os funcionários de supermercados não pararam de trabalhar, por fazerem parte dos setores essenciais, por isso, solicito a inclusão dos trabalhadores que atuam em supermercados de Pernambuco na lista dos grupos prioritários para a imunização contra a Covid-19. A vacinação dos trabalhadores desse segmento, além de proteger os profissionais, também irá preservar a saúde dos clientes.

O parlamentar entende que os trabalhadores devem ser imunizados de maneira prioritária por conta da grande exposição, em ambientes com aglomeração, a que estão submetidos diariamente.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Marcantonio Dourado Filho</b>

## Indicação Nº 006226/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que seja obrigado o recolhimento de armas de agentes de segurança pública, investigados por violência contra mulher, violência doméstica ou submetidos a medidas protetivas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo o recolhimento de armas de agentes de segurança pública investigados por violência contra mulher, violência doméstica ou submetidos a medidas protetivas, seja agentes das polícias, integrantes das guardas municipais, guardas prisionais, entre outros profissionais com porte de arma legal.

Ressalta-se que a Lei nº 13.380/19 já permite ao juiz do caso de violência contra a mulher ordenar a apreensão de arma de fogo eventualmente registrada em nome do agressor.

O agente de segurança pública em razão de abusar do seu cargo, posto ou patente, representa perigo de morte para as vítimas. Em razão disso, é necessário o recolhimento da arma pelo superior imediato do agressor em até 24 horas do recebimento da comunicação judicial. Diante da necessidade de preservação da vida da vítima faz-se necessário essa indicação.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006227/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que as cirurgias bariátricas realizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco, seja marcada mediante o atendimento de fila única que englobe indistintamente todos os Municípios do Estado, em cadastro único que garanta o acesso igualitário de toda a população pernambucana, independente de sua residência, com total controle e atualização da fila de espera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo garantir o acesso da população à cirurgia bariátrica, com total controle e atualização da fila de espera para dar maior agilidade no atendimento.

A obesidade é uma das condições de saúde mais prevalentes do século XXI. Isso porque, embora esteja associada a fatores genéticos, ela também é reflexo de hábitos que vêm ganhando cada vez mais espaço: alimentação desequilibrada e sedentarismo.

A cirurgia bariátrica é um procedimento que reúne um conjunto de técnicas de diminuição do estômago destinada a redução de peso de pacientes com obesidade.

Segundo dados de 2020 do Ministério da Saúde, 55,7% da população brasileira está acima do peso e 19,8% está obesa. O aumento do número de pessoas com excesso de peso também fez crescer a procura por tratamentos emagrecedores como, por exemplo, a cirurgia bariátrica.

A marcação da cirurgia deverá ser feita mediante fila única, englobando todos municípios num cadastro único que garanta o acesso igualitário aos pacientes, independente do local da sua residência.

Destaca que a obesidade mórbida é um problema de saúde pública, pois cada vez mais pessoas sofrem dessa doença e a cirurgia bariátrica pode ser utilizada nesses casos. Além de que pessoas com obesidade mórbida apresentam grande risco de adoecer e morrer precocemente. Além disso, a qualidade de vida dessas pessoas é muito prejudicada.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006228/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para criação de uma base de dados única de estacionamentos rotativos e sistemas integrados do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN) com o intuito de localizar veículos com restrição de furto/roubo ou busca e apreensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa a criação de uma base de dados única de estacionamentos rotativos e sistemas integrados dos Departamentos de Trânsito com o intuito de localizar veículos com restrição de furto/roubo ou busca e apreensão.

É sabido que as empresas responsáveis pelos parquímetros possuem acesso diário às placas dos veículos que ficam estacionados nas zonas de responsabilidade dos rotativos.

As empresas responsáveis pelos parquímetros deverão manter atualizadas nos sistemas os veículos com restrições de furto e roubo, além daqueles com gravame de busca e apreensão. A integração dos sistemas de informação por meio da tecnologia deve auxiliar o Estado a combater a violência em todas as suas formas.

Ao ser constatado que o veículo encontra-se com alguma restrição, deverá o funcionário responsável pela empresa de parquímetro alertar a autoridade policial competente para adoção das medidas pertinentes.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006229/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, conceder prioridade para ocupação de vagas em escolas públicas aos filhos das vítimas de violência doméstica que sejam alunos de escolas públicas estaduais e cujas mães ou representante legal tenham se mudado de domicílio em razão da violência sofrida.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo que seja assegurado ao aluno da rede pública estadual de ensino o direito à transferência para outra unidade de ensino em razão da mudança de domicílio de sua mãe ou representante legal motivada por ocorrência de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O direito à transferência deverá ser exercido pela mãe do aluno ou por seu representante legal, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos: boletim de ocorrência policial com a informação da data, do local e do autor do fato; termo de concessão de medida protetiva expedida pelo juiz competente, se houver.

Assim, cabe ao *“Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”*, conforme previsto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006230/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para vedar a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo que seja proibida a contratação com a administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco a pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga a de escravo, com decisão transitada em julgado.

A legislação brasileira, por meio do conjunto de leis trabalhistas, garante uma série de direitos aos trabalhadores e veda abusos por parte dos empregadores. Não obstante, a Constituição da República consagrou princípios que norteiam toda atividade do Poder Público brasileiro, tais como o respeito à dignidade da pessoa, o direito à vida e à liberdade, além da proibição de tratamento desumano ou degradante.

O trabalho análogo à escravidão pode se configurar em diversas situações, caracterizado por fatores degradantes como: trabalho em local inadequado que desobedeça regras de saúde e segurança ocupacional, jornadas exaustivas, trabalho forçado, restrição de liberdade, servidão por dívidas, entre outros. É prática tipificada no art. 149 do Código Penal.

O Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização trabalham constantemente para atuar empresas que ainda fazem uso de tal expediente, havendo grande esforço institucional para combater essa prática.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006231/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e o Ilustríssimo Senhor Décio Padilha, Secretário da Fazenda, no sentido de propor cassação de Inscrição Estadual dos estabelecimentos comerciais e de serviços que comercializem cobre de origem clandestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração; Ilustríssimo Senhor Décio Padilha, Secretário da Fazenda.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O roubo de fios e cabos de cobre se tornou comum em todas as cidades brasileiras, inclusive nas pequenas. Tal conduta é enquadrada nos artigos 155, 180 e 266 do Código Penal Brasileiro e tem especial gravidade em razão do potencial dano decorrente da interrupção de serviços que se utilizam dos mesmos. Os criminosos que, por diversos motivos, se aproveitam da falta de fiscalização do Poder Público, não se intimidam para efetuar a retirada deste metal, que é de suma importância para a distribuição de energia elétrica.

Nesse sentido, os fios roubados são reciclados para confecção de novos cabos de cobre. Um sucateiro que compre fios, possivelmente vai agregar uma quantidade expressiva destes que possa, talvez, ser vendida para uma empresa de fundição a um custo maior que o de compra (para o sucateiro) e menor que o da extração de minério (para a empresa). O cobre é largamente utilizado pelas companhias elétricas e de comunicação, tendo um valor alto agregado, pois existe uma grande demanda no mercado.

Portanto, combater a comercialização desse metal proveniente de origem ignorada ou clandestina, através da repressão deste comércio paralelo, ajudará consideravelmente na diminuição dos roubos desses fios e, por conseguinte, atenuará prejuízos incalculáveis que os cidadãos têm, ao ficar sem energia elétrica. Nas grandes cidades, a exemplo, o roubo de fios de cobre causa prejuízos imensos na questão comercial, pois impede a comunicação de dados e diversas operações na economia e na produção de bens e serviços. Quando o roubo ocorre nos fios de iluminação pública, a área torna-se vulnerável ao aumento da violência, uma vez que o cidadão tem que percorrer aquele espaço escuro, em vulnerabilidade. Um outro exemplo seria a abrupta interrupção de fornecimento de energia por roubo de fios na rua de uma unidade hospitalar, onde centenas de pacientes dependem do funcionamento de equipamentos elétricos para se manterem vivos.

Por esta razão, o que se pretende com a presente indicação é incrementar as reprimendas legais para essas condutas através de advertências, multa e, no caso de reincidência, a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, no sentido de propor cassação de Inscrição Estadual dos estabelecimentos comerciais e de serviços que comercializem cobre de origem clandestina. Assim, exercerá um papel ativo no combate a esta prática danosa que tanto traz prejuízo à nossa população e nosso Estado.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 006232/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para prioridade para o recebimento da vacina contra o vírus da covid-19 (coronavírus) para os doadores voluntários de sangue do Estado de Pernambuco, que comprovem a efetiva regularidade dessa condição, pelo prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo o direito de preferência à vacinação contra o vírus da covid-19 (coronavírus), pelo Sistema Único de Saúde, aos doadores voluntários de sangue do Estado de Pernambuco, que comprovem a efetiva regularidade dessa condição, pelo prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses.

A doação de sangue trata-se de um importante ato de solidariedade, praticado pelos doadores de sangue, que, com uma única doação, podem salvar muitas vidas, em especial nesse momento de pandemia, em que os estoques de sangue estão baixos. Vale destacar que, em cerca de um dia, o organismo já repõe a quantidade de sangue que foi retirada na doação.

O sangue é essencial para a vida. Entre as diversas funções do sangue, podemos destacar o transporte de nutrientes, gases e hormônios; recolhimento dos resíduos metabólicos; defesa e imunidade do organismo, entre outros.

O sangue doado não é utilizado apenas em pacientes que sofreram acidentes em que houve perda sanguínea. Intervenções médicas como alguns procedimentos oncológicos e cirurgias, além de pacientes com algumas doenças podem utilizar esse sangue. Assim, é essencial manter um estoque nos bancos de sangue para se atender a demanda recorrente, o que só pode ser conseguido com a doação regular.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006233/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para criação do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora, que são chefes de família e/ou tenham sido vítima de violência doméstica, com finalidade de instituir uma linha de crédito voltado às mulheres empreendedoras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Atualmente a igualdade de gêneros no mercado de trabalho tem sido tema discutido, apesar de ainda existir diferença salarial entre homens e mulheres. Dado este fato, a criação de políticas públicas que assegurem a possibilidade de crescimento econômico e social destas mulheres se faz fundamental.

Tem crescido o numero de mulheres que são as provedoras do lar, bem como também existe a parcela desta população que estão ao lado de companheiros que as violentam física e psicicamente, por não terem outra fonte de renda. A dependência financeira é um vínculo perigoso que pode ser quebrado com ajuda.

Tal programa tem como objetivo oferecer créditos aquelas que são chefes de família e/ou tenha sido vítima de violência doméstica, e que tenham como meio de sobrevivência apenas seu empreendimento. Cabendo ao Poder Público celebrar convênios com vistas à implementação de cursos de educação financeira e assistência técnica as mulheres empreendedoras.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006234/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criação de mecanismos para a certificação de qualidade dos alimentos artesanais produzidos pelas microempresas e pela agricultura familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo a criação de mecanismos para a certificação de qualidade dos alimentos artesanais produzidos pelas microempresas e pela agricultura familiar.

Entendendo como produtos alimentícios artesanais aqueles produzidos com características tradicionais, culturais e regionais.

Visando incentivar o processo produtivo artesanal e agricultura familiar tradicional, que preservem em suas características a cultura regional e a atividade produtiva de microempresas e da agricultura familiar.

Os critérios de qualidade, aos produtos alimentícios, para a sua certificação devem ser respeitados e determinados pelo Poder Público, viabilizando assim que sejam garantidos todos os processos relativos à comercialização com a garantia da segurança alimentar.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006235/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; no sentido de tornar obrigatória a avaliação da retina do paciente diabético durante o atendimento de consulta em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação proposta é de estrema importância devido à alta incidência de perda irreversível de visão em face de problemas causados pela diabetes. De acordo com reportagem da Globo, especialista declara ser a avaliação da retina obrigatória para pacientes diabéticos (informação retirada de: https://g1.globo.com/bemestar/blog/longevidade-modo-de-usar/post/2019/06/18/avaliacao-da-retina-e-obrigatoria-para-paciente-diabetico.ghtml (acesso em: 25/07/2019). Durante o evento BEYOND 2019, que ocorreu em São Paulo, na segunda semana de junho do corrente ano, cujo objetivo foi discutir as novas tecnologias e medicamentos para a visão, com melhores resultados e menos efeitos colaterais, o oftalmologista Magno Antônio Ferreira, Presidente da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo, que também é professor associado da Universidade Federal de Uberlândia, afirmou em entrevista que o problema do diabetes é grave, pois cerca de 8% da população tem a doença e estima-se que 40% delas desconheçam isso. O médico afirmou que a retinopatia diabética afeta um terço desse total e, desse grupo, um terço apresentará um quadro de edema macular, causa da cegueira. O Especialista acrescentou que o risco vai aumentando com o passar dos anos, se não houver o controle dos níveis glicêmicos. O médico ainda explicou que a doença é pouco sintomática e que a forma de evitar a retinopatia diabética, que provoca hemorragias no olho, é o controle da glicemia, da pressão arterial e de outros fatores de risco sob supervisão médica. A medicina utiliza uma regra básica para os pacientes diabéticos: Se o paciente for portador do diabetes tipo 1, torna-se obrigatório que, até cinco anos depois do diagnóstico, ele faça o exame de fundo de olho, que detectará alterações da retina. No entanto, se o caso for de tipo 2, o exame deve ser feito imediatamente, porque não é possível precisar há quanto tempo a pessoa já tem a doença e que danos podem ter sido causados, alertou o profissional. Informações retiradas de: https://panoramafarmaceutico.com.br/2019/06/18/avaliacao-da-retina-e-obrigatoria-para-paciente-diabetico/ . Acesso em: 25/07/2019.

A Retinopatia diabética é uma complicação da diabetes. É ocasionada quando vasos sanguíneos minúsculos dentro da retina (tecido fotossensível), situados na parte posterior do globo ocular, são danificados. Os vasos sanguíneos danificados podem derramar líquido ou sangrar, provocando inchaço retiniano e diminuição da acuidade visual. À medida que a doença progride, estes vasos frágeis que crescem na superfície da retina, podem romper-se, libertando sangue no humor vítreo, ou causando descolamento da retina. É comum, ainda, o crescimento de vasos sanguíneos anormais na íris, causando glaucoma, e o aparecimento de catarata.

A princípio, as mudanças na visão podem ser imperceptíveis, pois a retinopatia diabética nunca é dolorosa. Ocasionalmente, se houver retenção de líquidos, a visão pode tornar-se, gradualmente, desfocada, e se houver hemorragia podem surgir pontos ou manchas escuras na visão. Com o passar do tempo, a retinopatia diabética pode deteriorar a visão, podendo levar à sua perda total. A retinopatia diabética afeta, normalmente, ambos os olhos. As três formas básicas da doença, que podem ter como consequência perda de visão, são a retinopatia diabética proliferativa, o edema macular diabético e a isquemia da mácula. Eis porque se deve fazer o exame em todos os pacientes com diabetes: a visão pode diminuir lenta ou rapidamente; o doente, geralmente, se queixa de moscas volantes, eventual sinal de hemorragia do vítreo, como chuva e são referidos escotomas na visão. Contudo, a manifestação inaugural pode ser a perda súbita de visão, indicando, sinais de alarme, como: visão turva/ enevoada, diplopia, manchas na visão, dor e/ ou sensação de pressão num ou em ambos os olhos, incapacidade de ver para um dos lados, dificuldade em ler e distinguir pequenos detalhes, fotopsias, dificuldade na visão noturna e de adaptação ao escuro ou à luminosidade. Vê-se neovascularização, ou seja, finos vasos rendilhados, no nervo óptico, na retina ou na superfície da íris; Hemorragias pré-retinianas (são hemorragias em forma de barco, que podem situar-se em posição anterior relativamente aos vasos retinianos, e bloquear a visualização destas estruturas); Estão também muitas vezes presentes manchas algodonosas; Presentes também veias em rosário, dilatação ou ingurgitamento venosos; É usual ocorrerem hemorragias intra-retinianas puntiformes e em chama de vela; Com hemorragia do vítreo, é possível a perda do reflexo vermelho com a resultante incapacidade para visualização do fundo; Poderão ver-se zonas de descolamento da retina, por tração; Pode verificar-se tecido fibrovascular, esbranquiçado, na superfície retiniana, em padrão ao longo das arcadas vasculares e acima do nervo óptico.

Em razão disso, evidencia-se necessária a proposta desta indicação, buscando prevenir a retinopatia diabética, através da realização de avaliação da retina do paciente diabético durante o atendimento de consulta em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 006236/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa; no sentido de encaminhar equipe técnica à Rua Eduardo Fonseca, no bairro do Cordeiro, no município do Recife, para solucionar o conserto de tubulação de água potável, devido a um vazamento que ocorre há mais de quatro meses.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à Compesa que encaminhe uma equipe técnica à Rua Eduardo Fonseca, no bairro do Cordeiro, Zona Oeste, no município do Recife, a fim de solucionar o conserto da tubulação de água potável, devido a um vazamento que ocorre há mais de quatro meses. Moradores reclamam que tem que ir buscar água de balde devido à falta de serviço, o que vem impedido que a água chegue as torneiras.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a mais de 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 006237/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, à Excelentíssima Sra. Secretária de Infraestrututra do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista e ao Ilustríssimo Diretor Presidente do DER, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a recuperação total da Rodovia PE-126, que interliga os municípios de Quipapá, São Benedito do Sul, Maraial, Jaqueira e Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura; Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER; Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito de Quipapá; Marcelo de Gilda, Celsinho Azevedo, Lindalva Trajano, Eugênio Siqueira, Odair Lucena, Sandro da Vila, Lurdinha de Baleia, Rodrigo Correia, Elias do Corrente, Rosinha Machado e Batista da Saúde, Vereadores de Quipapá; Claudio Jose Gomes de Amorim Junior, Prefeito de São Benedito do Sul; Marivaldo Baiano, João Paulo, Celso Marcionilo, Nildinho do Povo, Messias Rodrigues, Damurie, Amilton Costa, Marquinhos, Tita, Vereadores São Benedito do Sul.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com 58,30Km de extensão, a Rodovia PE-126, é importante via de tráfego da Mata Sul do Estado de Pernambuco que interliga os municípios de Palmares, Jaqueira, Maraial, São Benedito do Sul e Quipapá, por onde trafegam diariamente milhares de pessoas que necessitam se deslocar entre esses municípios.

No entanto, devido ao avançado estado de deterioração em que se encontra a Rodovia PE-126, com diversos buracos e ausência de sinalização adequada e acostamento tomado pelo mato, cada viagem por aquela estrada se transforma em uma sessão de medo e pavor para os que necessitam trafegar pela rodovia.

Vale ressaltar, que conforme amplamente divulgado pela mídia local, no Km 37 da Rodovia, no trecho conhecido como “Vale do Inferno”, uma enorme cratera se abriu na barreira que sustenta a estrada, o que aumenta o risco de desmoronamento e mais acidentes naquele trecho.

Diante das precárias condições de conservação da Rodovia PE-126, e de sua extrema importância para os municípios da Mata Sul do Estado de Pernambuco, roga-se pela imediata recuperação da rodovia.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Indicação Nº 006238/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Roberto Fontelles, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), no sentido de conceder a gratuidade da taxa de “reteste” para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para quem reprová-lo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Detran-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Atendendo ao clamor dos pernambucanos que estão tentando obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mas reprovaram no primeiro teste prático, venho por meio desta Indicação, solicitar das autoridades supracitadas que tomem medidas no sentido de isentar esses condutores da cobrança de nova taxa para repetição do teste de habilidades práticas, por entendermos que, especialmente nesse momento de pandemia e crise econômica pelo qual estamos passando, qualquer acréscimo de despesa representa um martírio da vida de milhares de pernambucanos, sendo crucial um olhar sensível a essas demandas da população e, sobretudo, que medidas sejam tomadas para minimizar os danos aos cidadãos.

Dessa forma, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 006239/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja doada uma Unidade de Suporte Básico – USB (Ambulância), que será utilizada exclusivamente para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192), no Município de Serra Talhada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita do Município de Serra Talhada - PE; Ilmo. Sr. Flaviano Marcos, Presidente do STR de Serra Talhada - PE; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidente da FETAPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Atendendo ao pedido da população serratalhadense, solicito das autoridades supracitadas a doação de uma unidade móvel de suporte básico (ambulância) ao município de Serra Talhada, assegurando o pronto atendimento dos cidadãos de Serra Talhada, sempre que necessário.

São notórias as dificuldades que o nosso país passa, quando o assunto é saúde pública, especialmente nesse período de pandemia de covid-19, quando as redes de saúde pública e privada estão em colapso e, portanto, necessitando, cada vez mais, de investimentos e ampliação da sua capacidade de atendimento à população. Nesse contexto, uma ambulância representa uma importante ferramenta para pronto atendimento à população serratalhadense em situação de urgência, sendo este um atendimento que pode fazer a diferença entre a vida e a morte de quem está precisando de socorro.

E por esses motivos, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Doriel Barros</b>

## Indicação Nº 006240/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de obrigar as empresas de serviços continuados a informar nas faturas mensais o término de qualquer promoção ou benefício relativo à redução do custo pela prestação do respectivo serviço, qual o novo preço ou as novas condições que serão aplicadas pela prestação de tais serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo obrigar as empresas de serviços continuados a informar nas faturas que enviam mensalmente a seus consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer promoção ou benefício relativo à redução do custo pela prestação do respectivo serviço, qual o novo preço ou as novas condições que serão aplicadas pela prestação de tais serviços.

É muito comum as operadoras, de qualquer tipo de serviço, oferecerem determinados planos ou pacotes por determinado valor, com validade nem sempre muito explícita, que surpreende o consumidor com o reajuste sem que lhe seja dada a oportunidade de escolher continuar ou não com o pacote de serviços.

Tal proposta justifica-se por ter a finalidade de proteger o consumidor e garantir a esse o direito de ser informado com antecedência sobre o fim de qualquer promoção ou benefício vigente em seu contrato de prestação de serviço. Dessa forma, ele tem a possibilidade de organizar suas finanças diante das novas despesas mensais, decorrente de fim de promoção ou fato semelhante, em razão dos serviços contratados, de modo a facilitar o acompanhamento dos valores cobrados.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006241/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de reduzir o regime tributário para as operações de saída interna de querosene de aviação - QAV, das distribuidoras de combustível que sejam destinados ao consumo de empresas de transporte aéreo de cargas ou de pessoas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo conceder redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação - QAV, promovida por distribuidora de combustível com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoa, resultando no percentual de 7%. Para terem direito à redução do regime tributário, as empresas que realizem transporte aéreo de pessoas, de forma exclusiva ou não, devem firmar Termo de Adesão com a Secretaria de Estado de Fazenda e apresentar, no ato do pedido de adesão, o número de assentos ofertados nos últimos 12 (doze) meses em aeroportos considerados Centro Internacional de Conexões de voos (HUB), com base nos registros mantidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

A presente medida afigura-se urgente ante a necessidade de equacionar a queda brusca na demanda por serviços de transporte aéreo provocada pela pandemia do coronavírus (covid-19), tanto em nível nacional como internacional, que teve como consequência forte pressão sobre o fluxo de caixa das empresas do setor de aviação civil. Tal retração, sem precedentes, decorre tanto das medidas adotadas pelos outros países para diminuição na velocidade de propagação do vírus, como pela alteração nos planos de viagens a trabalho ou lazer por parte dos consumidores, e vem gerando uma forte queda nas receitas correntes das empresas aéreas, ameaçando sua capacidade de honrar compromissos.

Além disso, a recente desvalorização da moeda brasileira teve impacto negativo para as empresas do setor, já que vários de seus custos são dolarizados. Em virtude dessa situação, as empresas aéreas brasileiras têm enfrentado dificuldade para honrar seus compromissos, motivo pelo qual estão expostas ao risco de falência.

Considerando-se que um dos maiores obstáculos para o desenvolvimento da aviação é a elevada carga tributária sobre os combustíveis, que no Brasil é a mais alta do mundo, a medida apresentada nesta indicação servirá para dar às empresas do setor aéreo algum espaço no curto prazo para o gerenciamento dos seus fluxos de caixa bem como de que seja retomada a malha aérea e o fluxo de passageiros, assim como do turismo, com reflexos positivos para o desenvolvimento regional e para a economia do Estado de Pernambuco.

Sendo assim, a presente iniciativa objetiva conceder regime tributário especial para as operações de saída interna de querosene de aviação - QAV, promovidas por distribuidora de combustível com destino ao consumo de empresa de transporte aéreo de cargas ou de pessoas, com meio de atender aos princípios constitucionais de preservação da empresa, preservar centenas de empregos diretamente e indiretamente ligados ao setor, fomentar o turismo, a circulação de riquezas e a economia regional.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006242/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Cloves Benevides, no sentido de viabilizar a instalação de um Núcleo de Prevenção Social no Sertão do Araripe, no município de ARARIPINA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas (SPVD); Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito visa solicitar ao Governo do Estado, através da secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, a instalação de um Núcleo de Prevenção Social no Sertão do Araripe, no município de Araripina, uma vez que a população da região carece dos serviços de prevenção ao uso de drogas e redução da violência e criminalidade, e considerando também que o município já dispõe de espaço propício para a instalação e desenvolvimento das atividades.

O Núcleo solicitado é destinado às ações voltadas ao enfrentamento da violência e de prevenção ao uso de drogas, implementando o conjunto de iniciativas vinculadas às Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no Estado de Pernambuco, com foco nos grupos mais vulneráveis, por meio de estratégias regionalizadas e integradas com os órgãos do governo e articuladas com toda sociedade.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 006243/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Cloves Benevides, no sentido de viabilizar a instalação de um Núcleo de Prevenção Social no Sertão Central, no município de SALGUEIRO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas (SPVD); Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central - CINDESC.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito visa solicitar ao Governo do Estado, através da secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, a instalação de um Núcleo de Prevenção Social no Sertão Central, no município de Salgueiro, uma vez que a população da região carece dos serviços de prevenção ao uso de drogas e redução da violência e criminalidade.

O Núcleo solicitado é destinado às ações voltadas ao enfrentamento da violência e de prevenção ao uso de drogas, implementando o conjunto de iniciativas vinculadas às Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas no Estado de Pernambuco, com foco nos grupos mais vulneráveis, por meio de estratégias regionalizadas e integradas com os órgãos do governo e articuladas com toda sociedade.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 006244/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de obrigar as empresas prestadoras serviços relacionados a máquinas de cartão a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo que as empresas prestadoras de serviços relacionados a máquinas de cartão a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado de Pernambuco.

Deverão adaptar as informações em áudio, disponibilizando fones de ouvido para resguardar a privacidade do usuário, além de inserir teclas em Braille.

Dados estatísticos levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dão conta de que no Brasil existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual. Tal número traz um alerta ao Poder Público sobre a importância de se pensar em políticas públicas que possibilitem a inserção destas pessoas na sociedade, conferindo-lhes maior independência, principalmente em atividades rotineiras.

Nesse contexto, uma simples operação realizada em uma máquina de cartão convencional pode ser uma grande armadilha para a pessoa com deficiência visual, uma vez que estará sujeita a todo o tipo de ocorrências, como por exemplo, um terceiro mal intencionado verificando os números de sua senha, ou ainda utilizarem máquinas que não disponham de código braille.

Sendo assim, visando evitar estas e outras ocorrências, além de buscar o pleno cumprimento do princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Constituição da República, é o objetivo dessa indicação, tendo em vista que não se encontra no mercado equipamentos semelhantes a estes e que contemplem os deficientes visuais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006245/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar uma central de treinamento para cão-guia no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo a criação de uma central de treinamento para cão-guia no Estado de Pernambuco.

A relação entre cães e seres humanos portadores de deficiência visual é muito bonita, e relativamente antiga. A adoção destes animais para tal começou a ser feita, de forma mais representativa, na época da Primeira Grande Guerra. A história moderna dos cães-guia para cegos começa durante a 1ª Guerra Mundial, quando milhares de soldados voltaram da frente de batalha cegos por causa do gás venenoso.

Um médico alemão - Dr. Gerhard Stalling - teve a ideia de treinar um grande número de cães para ajudar esses soldados. Tempos depois, em 1916, a primeira escola de cães-guia do mundo foi fundada e, com o passar dos anos, outras foram sendo abertas.

O cão-guia facilita, traz segurança e liberdade no dia a dia de uma pessoa com deficiência visual. Todos os riscos envolvidos com a bengala, com o cão guia são reduzidos como, por exemplo, o risco de bater a cabeça em objetivos no alto. Assim, conduzem seu parceiro muitas horas por dia, inclusive parando em meios-fios antes de atravessarem ruas, e desviando-os de obstáculos, tais como declives, buracos ou mesmo galhos de árvores.

A relação humana e cão-guia é uma relação de respeito. O treinamento de cão-guia começa quando ainda filhote, o cãozinho começa o processo de socialização com famílias voluntárias, que irão ensiná-los a conviver com outros seres humanos.

Depois, o treinamento é feito por um adestrador especialista que ensinará comandos específicos, como desviar de obstáculos e esperar o momento certo para atravessar a rua. Por fim, a própria pessoa que receberá o cão-guia passa por um treinamento com o animal para aprender a dar todas as instruções.

Em nosso país, a primeira escola de cães guias foi fundada em 1999: a Lions Clube Florianópolis Lagoa Helen Keller. Devido ao alto custo, o cão-guia ainda é um recurso pouco acessível. Devido o alto custo e tempo de espera, a presente indicação se justifica para garantir a isonomia dos portadores de deficiência visual que necessitam do recurso de cão-guia para locomoção, independentemente de classe social.

A Central de treinamento para cão-guia deverá ter por competência: cadastrar as pessoas com deficiência visual e que necessitam de auxílio para locomoção com o cão-guia, e que queiram fazer o uso do cão-guia. Devendo o cadastro ser realizado pelo site oficial do Poder Executivo Estadual, que providenciará o regular andamento, bem como interligar as informações disponíveis no cadastro com instituições assistenciais oficiais e entidades organizadas da sociedade civil de qualificação de acessibilidade para pessoas que possuam deficiência visual e necessidade de auxílio de cão-guia para sua locomoção, e queiram fazer o uso do cão-guia.

Apenas as pessoas com deficiência visual, prioritariamente de baixa renda, que necessitem de auxílio de cão-guia para locomoção, comprovada a incapacidade visual por atestado médico, poderão se inscrever na Central.

Sabendo que parte desses usuários não possui condições de arcar com essas despesas, faz-se extremamente necessária a criação desse centro de treinamento para que estas pessoas possam viver com dignidade e autonomia e para que mais pessoas com deficiência visual possam ter acesso de maneira gratuita ao uso do cão-guia.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006246/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco, no sentido de viabilizar a melhoria do fornecimento de energia elétrica do Bairro de Bela Vista II e do Loteamento Bau, no município de Vitória de Santo Antão – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Ilmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente matéria tem por finalidade atender a um apelo dos moradores do Bairro de Bela Vista II e do Loteamento Bau, no município de Vitória de Santo Antão, que atualmente possuem um fornecimento der energia ineficiente.

A região encontra-se com um serviço de carga oscilante e recorrentes casos de falta de energia, o que causa diversos transtornos a população local, como a perda de bens materiais e contribuição com a insegurança.

Por esse motivo, os munícipes se mobilizaram e solicitaram ao Poder Legislativo que formulasse um apelo ao Governo do Estado, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, proporcionando, assim, uma melhoria na qualidade de vida.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa solicitar as citadas autoridades que viabilizem a melhoria do fornecimento de energia elétrica do Bairro de Bela Vista II e do Loteamento Bau, no município de Vitória de Santo Antão, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução desse problema.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Indicação Nº 006247/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que sejaencaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara, aoSecretário de Defesa Social de Pernambuco, Senhor Antônio de Pádua, ao como ao Procurador Geral de Justiça do Estado dePernambuco, Senhor Francisco Dirceu Barros. **No sentido de solicitar providências para subsidiar a implementação de uma delegacia especializade de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) no município de Caruaru, para atender toda a região do agreste do Estado.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Senhor Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Senhora Nadja Maria Alencar Vidal Pires, Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo; Eduardo Gomes de Figueiredo, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco; Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, Promotor Coordenador do CAOP Infância e Juventude do MPPE; Dra. Perpétua Dantas, Vereadora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Diante do alto grau de vulnerabilidade de crianças e adolescentes na análise de elucidação dos mais diversos crimes, nasce a necessidade deste apelo, como um modo de dá visibilidade a esta problemática, apontando a inevitabilidade de criação de uma delegacia especializada para tal acolhimento no município de Caruaru, buscando uma interiorização de um atendimento especializado. Esta uma discursão que vem sendo travada desde 2005, através de uma indicação feita por Laura Gomes (PSB), enquanto vereadora ao governo do Estado, passando readquirir forças após uma audiência pública na câmara de Caruaru, por iniciativa da Vereadora Perpétua Dantas (PSDB), no ultimo dia 17.

Na ausência de um atendimento especializado voltado a esses vulneráveis, há uma a uma falta de sensibilidade na oitiva desses menores e a quem circundam, além de uma morosidade na tomada de providências, passando o caso a não ser recebido ou até mesmo arquivado. E assim, como consequencia lógica, vem a alcançar algo que vai além de revitimização, passando a configurar uma sensação de impunidade abrupta fomentando ainda mais a continuidade delitiva de tais crimes.

Dito isto, torna transparente ainda mais a fragilidade da questão, quando observamos os crimes contra a contra dignidade sexual havendo menor como vítima, pois como se trata de crime de proximidade, os autores estão ligados intimamente ao ofendido, muitas vezes dentro até mesmo do seu proprio lar, tornando a problemática ainda mais inexorável dentro do isolamento social.

Naturalmente há uma grande resistência por parte dos familiares ao dá apoio a essa criança que aponta as agressoes sofridas, justamente por causar uma cisão familiar ao dá notoriedade ao sofrimento deste menor, sendo por muitas vezes essa vítima silênciada. Além disto, as denuncias voltadas aos crimes de violência sexual contra criança e adolescente no primeiro trimestre de 2020 caiu por 15%. Acredita-se que este número foi causado pelo isolamento provocado pela pandemia do novo coronavírus, que veio a dificultar ainda mais a procura pela policia para possíveis denuncias, o que pode ter ajudado a aumentar a subnotificação de casos.

Ademais, ainda que a *lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017* venha a transcender a garantia do depoimento especial – que busca essa qualificação profissional, para denotar uma sensibilidade no atendimento e dissentir a questão da revitimização -, esta não é a realidade na oitiva desses menores em sede de investigação criminal, sendo apenas implementado em momento processual.

Diante da dificuldade que estamos passando nesse período pandêmico, as delegacias que atendem as demandas voltadas aos menores não detêm quaisquer equipamentos eletrônicos para que o menor possa ser ouvido pelo Ministério Público, ainda que seja um direito reconhecido, descacterizando assim, um minimo lastro de tratamento digno a este infrator.

Assim, o Ministério Público por meio de uma Ação Civil Publica nº 159265-2020, pleiteou judicialmente frente ao estado de Pernambuco, a implementação de uma delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, vindo a ser deferido de pronto, mas infelizmente tal decisão teve seus efeitos suspensos, através de um recurso proposto pelo Estado - Agravo de Instrumento 5083-2020.

Decerto, todas as adversidades aqui apontadas convergem em um mesmo ponto: a necessidade de uma equipe de agentes mais sensíveis a esta casuística, para que se possa atender de forma mais adequada às demandas trazidas em torno do sofrimento destes vulneráveis.

Portanto, venho por meio desta, solicitar o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de consagrar o bem estar da população. E assim, por considerar a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, espero contar com o apoio do Poder Executivo na implementação da medida sugerida.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Laura Gomes</b>

## Indicação Nº 006248/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de conceder tratamento fiscal diferenciado no regime tributário de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias localizadas no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo conceder tratamento fiscal diferenciado no regime tributário de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias localizadas no Estado de Pernambuco.

O benefício fica limitado ao total de saídas da microcervejaria no volume de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros mensais, considerando-se a soma dos 02 (dois) produtos mencionados (cerveja e chope) e aplicar-se-á às microcervejarias que adeririam ao Simples Nacional.

As microcervejárias são responsáveis diretas pelo desenvolvimento de novos negócios em diversas cidades. Além disso, fomentam outras atividades ligadas ao turismo, gastronomia e à hotelaria, especialmente em razão de eventos que são realizados periodicamente, com o objetivo de promover a atividade em território pernambucano.

Entretanto, tais empreendimentos estão sujeitos a regime tributário de ICMS que tem o potencial de prejudicar o desenvolvimento da atividade, especialmente em razão de elevadas alíquotas incidentes, bem como pela sujeição ao mecanismo da substituição tributária. O regime fiscal atualmente imposto torna muito elevado o preço da cerveja e chope artesanais ao consumidor final, especialmente em comparação com o preço das cervejarias de grande porte, gerando um evidente cenário de desequilíbrio concorrencial.

Assim, a presente indicação tem por objetivo conceder tratamento fiscal diferenciado às microcervejarias, com forma de incentivar o desenvolvimento e expansão do setor.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006249/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Caruaru, Exma. Sra. Raquel Lira e ao Exmo. Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario de Infraestrutura Urbana e Obras da Cidade de Caruaru, no sentido de providenciar o calçamento da Rua João Pedro Celestino, no Bairro de Vila Canaã, na Cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lira, Prefeita da Cidade de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario de Infraestrutura Urbana e Obras da Cidade de Caruaru; Ellen Bianca Tavares de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Vila Canaã, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua João Pedro Celestino, no Bairro de Vila Canaã, na Cidade de Caruaru, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006250/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcante Filho, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher, no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher, no bairro dos Torrões na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Francisco Cavalcante Filho, Secretário da Casa Civil; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Xayanne Ketellyn Barros, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A violência contra a mulher apesar dos esforços através de campanhas informativas e com as leis específicas, Lei Maria da Penha, ainda está presente de forma crescente na sociedade. Sendo que na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a instalação de uma Delegacia Especializada, porque muitas vezes as mulheres ao procurar uma delegacia não especializada sofrem constrangimento ao denunciar as agressões sofridas.

Com a criação da delegacia especializada em crimes contra a mulher, o Estado proporcionará as vítimas um local onde encontrarão o ambiente encorajador para denunciar seu agressor, beneficiando a população do município e cidades circunvizinhas. Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006251/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Secretária Estadual de Trabalho e Qualificação Profissional, Exma. Sra. Adriana Rocha a possibilidade de implementação do Programa QUALIFICA RECIFE no Bairro dos Torrões, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Adriana Rocha, Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional; Xayara Kely Barros, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A possibilidade de implementação do programa QUALIFICA RECIFE no bairro município será de grande apoio aos jovens que precisam de qualificação. A capacitação desses jovens pode gerar empregos e renda familiar, além de movimentar a economia municipal.

O programa QUALIFICA RECIFE, através de cursos de liderança, finanças, marca pessoal, ferramentas digitais, comunicação entre outros ajudando-as no seu crescimento profissional e pessoal, garantindo independência financeira e de decisão relativa aos seus negócios.

As oficinas promovidas podem ser o ano todo, inclusive com reciclagem para aprimoramento dos profissionais já iniciados no primeiro momento. A busca de novos conhecimentos para seu negócio é importante e saudável.

Nada mais justo do que os nobres Pares acolham a Indicação, por considera-la justa e oportuna.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006252/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Zumbi dos Palmares, no Bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Matheus Pereira da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro dos Torrões, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Zumbi dos Palmares, no Bairro dos Torrões, na Cidade do Recife, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006253/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Alça do Viaduto complexo da Ceasa, no Bairro do Curado, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Moisés Dubson do Carmo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Curado, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Alça do Viaduto complexo da Ceasa, no Bairro do Curado, na Cidade do Recife, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006254/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua João Pedro Celestino, no Bairro de Vila Canaã na Cidade de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Rebeca Hellen da Silva Barbosa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006255/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Prof. Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretaria Municipal de Olinda no sentido de providenciar o calçamento da Rua João de Barros, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Prof. Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretaria Municipal de Obras de Olinda; Geazi Correia da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua João de Barros, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006256/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Caruaru, Exma. Sra. Raquel Lira e ao Exmo. Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras da Cidade de Caruaru, no sentido de providenciar o calçamento da Rua José Elias Chagas, no Bairro de Vila Canaã, na Cidade de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lira, Prefeita da Cidade de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras da Cidade de Caruaru; Ayrton Pereira de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Vila Canaã, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua José Elias Chagas, no Bairro de Vila Canaã, na Cidade de Caruaru, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006257/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua José Elias Chagas, no Bairro de Vila Canaã, na Cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Hellen Cristina Custodio, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006258/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Marcelo Canuto no sentido de viabilizar com urgência o recapeamento asfáltico de Serra Talhada para Jatiuca, bairro Vanete de Almeida, PE 365, município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Márcia Conrado, Prefeita do Município de Serra Talhada; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Marcelo Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE; Jucier Barros de Souza, Representante da comunidade.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É muito importante melhorar os serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade de sinalização e segurança, fator primordial para todos.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Serra Talhada precisa consolidar o recapeamento asfáltico de Serra Talhada para Jatiuca, bairro de Vanete Almeida.

O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos aos municípes residentes que se agrava a cada dia.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência o recapeamento asfáltico de Serra Talhada para Jatiuca, bairro Vanete de Almeida, município de Serra Talhada.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 006259/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Getúlio Vargas, no Bairro do Cordeiro na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Alessandra Freitas de Arruda, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Hospital Getúlio Vargas, no Bairro do Cordeiro na Cidade do Recife. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, e manutenção nos banheiros para que as pessoas que frequentam a Unidade possam utilizar, que sejam atendidos nas especialidades que precisam, vale ressaltar o setor da Emergência onde pacientes com diagnóstico de Covid e outros diagnósticos se encontram no mesmo local, que as pessoas consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006260/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Marcelo Barros Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar com urgência a instalação de aparelhos climatizadores evaporativos de ar nas salas da Escola estadual EREM Frei Romeu Peréa, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; João Victor Alves da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É muito importante melhorar o conforto ambiental das escolas, disponibilizar para a população acesso e atender as necessidades e demandas solicitadas; melhorar a temperatura das salas de aula é fator primordial para um bom rendimento escolar.

A Escola estadual EREM Frei Romeu Peréa precisa consolidar a instalação dos climatizadores evaporativos de ar nas salas de aula com urgência; a temperatura elevada nas salas de aula torna os estudantes irritados, desconcentrados, com dificuldades para permanecerem nas salas de aula com tranquilidade.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006261/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; João Batista Bento Lopes, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral no Bairro do Centro na Cidade de Parnamirim. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006262/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível melhorias da iluminação pública na Rua Mato Grosso, no Bairro de Vila do Reinado, na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Jaqueline Oliveira do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006263/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Esmeraldino Bandeira, no Bairro de Penedo, na Cidade do São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Cileide Ventura Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006264/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Secretário Municipal de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de providenciar melhorias para o calçamento para a Rua da Feira, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario Municipal de Infraestrutura da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Cristina Dantas, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos comerciantes que se encontram da citada rua, no bairro de Cavaleiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos comerciantes daquela localidade, solicitamos melhorias para a Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Feira, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por comerciantes que foram removidos do local do Mercado Público e relocados nessa rua e que estão sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Sallientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006265/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao no sentido de providenciar o conserto na obstrução dos canos do Hospital Otavio de Freitas, no Bairro de Tejipió, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Patricia Andre dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores que residem nos entornos do Hospital estão enfrentando severas dificuldades, no que toca a ocorrência de uma obstrução nos canos de esgoto da Unidade. Pois várias casas estão sendo prejudicadas com vazamentos e alagamentos decorrido desse entupimento. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006266/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa no Bairro da Estância, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Claudia Maria Pereira da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa no Bairro da Estância, na Cidade do Recife. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006267/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Dezesseis de Outubro, no Bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Silvana Izidio dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006268/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretario Estadual de Educação e Esportes do Estado, no sentido de providenciar uma biblioteca pública no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretario Estadual de Educação e Esportes do Estado; Samara Roberta Andrade da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no bairro acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores.

Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006269/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) , no sentido de viabilizarem melhorias no abastecimento de água, na Rua Januário, no Bairro dos Torrões, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Samuel Andrade da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 006270/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde; ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde, no sentido de incluir, na lista de prioridades para vacinação contra Covid19, os profissionais de Assistência Social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde..

<b>Justificativa</b>
----------------------

A vacinação dos profissionais de assistência social é importante para que eles continuem atuando de forma mais segura. É fundamental que esses trabalhadores sejam incluídos da lista de prioridades da vacinação contra a COVID-19. Os profissionais atuantes nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidades de acolhimentos e outras organizações que fazem parte da Política de Assistência Social, são profissionais que possuem contato direto com o público e realizam atividades essenciais junto às pessoas em situação de vulnerabilidade. Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 006271/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, pela obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias nas salas de cinema.

Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais e as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som reduzido. Além disso, as sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que deverá ser afixado na entrada da sala de exibição.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por anormalidades do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. Sendo elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo, além de também desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

O acesso de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista ao cinema não é uma tarefa fácil. A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vezes intransponível.

A presente proposição tem como objetivo garantir aos autistas a oportunidade de desfrutar do cinema por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, garantindo a melhoria de habilidades sociais, comunicativas, adaptativas e organizacionais, deixando os autistas mais à vontade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006272/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de estabelecer mecanismos de diagnóstico, prevenção e acompanhamento de casos da depressão de forma contínua dentro das instituições públicas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo a criar nas redes públicas de ensino do Estado de Pernambuco, a política de diagnóstico, prevenção e acompanhamento do transtorno da depressão.

A política tem o intuito de evitar ou diminuir as graves complicações para os educandos, educadores e demais servidores da instituição de ensino, decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos; identificar e acompanhar alunos, professores e servidores da rede pública estadual de ensino diagnosticados com depressão; conscientizar os alunos, professores, servidores através de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades educacionais estaduais quanto aos sintomas e à gravidade da doença.

Tais medidas serão tomadas através da abordagem do tema em reuniões e outros momentos adequados para quando da realização de reuniões para informar e conscientizar, a respeito da doença, da prestação de serviços de diagnóstico, prevenção e acompanhamento

de forma contínua, dentro de todos os estabelecimentos escolares com o auxílio profissional devidamente qualificado para tal atividade e do encaminhamento para tratamento.

O diagnóstico da depressão deve ser realizado somente por um médico especialista em transtornos mentais "psiquiatra" e/ou por um psicólogo devidamente concursado e habilitado no quadro de funcionários de cada instituição pública estadual. Para isso, deve ser obrigatória a presença no recinto escolar durante todo o horário de funcionamento de, no mínimo, um dos seguintes profissionais especializados em saúde mental: estagiários, psicólogos e/ou psiquiatras provenientes de parcerias público-privada, convênios ou aprovados em cargo público para exercício de função na instituição de ensino de forma efetiva.

São compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como: episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto, depressão psicótica e depressão unipolar.

A depressão, conhecida como o “mal do século”, atinge hoje mais de 320 milhões de pessoas de todas as idades no mundo (OMS). Um terço da população brasileira (em sua grande maioria jovem) está condenada a esse transtorno mental, que pode ocasionar do desencanto da vida até a incapacitação do indivíduo nas ações simples do cotidiano. O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demora a buscar auxílio médico sofrendo então os sintomas sem o tratamento necessário. Existem muitos pré-conceitos por parte da população, que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter. O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública tendo o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento e incapacita pessoas de sentir prazer fazendo-as perder a vontade de viver, o que pode levar em alguns casos ao suicídio.

A incorporação da promoção à saúde pública, ao nosso ver, deve cada vez mais pautar as agendas das instituições, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado. O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, por isso, a importância do Estado instituir uma Política de diagnóstico, prevenção e acompanhamento do transtorno da depressão. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006273/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de inserir nos grupos prioritários do Plano Estadual de vacinação contra o covid-19, os produtores rurais, agricultores familiares e os feirantes do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo assegurar aos produtores rurais, agricultores familiares e feirantes pernambucanos, a vacinação contra o covid-19, no grupo prioritário. Este pleito é fruto de várias reivindicações destas importantes categorias de trabalhadores pernambucano.

Os países que tiveram maior êxito na contenção do covid-19 foram aqueles que adotaram, como ações prioritárias, medidas relacionadas à saúde e à alimentação.

É necessário destacar que os agricultores e feirantes, em suas atividades, têm contato direto com muitas pessoas, seja ao trabalhar na Ceasa ou nas barracas das feiras livres, locais de aglomeração. Com estes trabalhadores vacinados, os produtos poderão ser comercializados com maior segurança. Além do mais, será um reconhecimento da importância da agricultura familiar para a cadeia produtiva e entrega de alimento saudável para a população pernambucana.

Os agricultores constituem uma importante categoria econômica, essencial para assegurar a alimentação sadia para toda a população. Sabemos que tanto a Ceasa, quanto as feiras livres, são locais de aglomeração de pessoas e aumentam os riscos de contágio do covid-19.

A produção e distribuição de alimentos que na sua grande maioria são realizadas pelos produtores rurais, agricultores familiares e feirantes devem ser considerados essenciais à segurança alimentar da população.

Portanto, inserir no grupo prioritário de imunização contra o covid-19, quem cuida da produção e comercialização de alimentos é a garantia de abastecimento saudável à população.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006274/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de garantir a prioridade de receber a vacina contra o covid-19 para as pessoas que tenham recebido a primeira dose e cumprido o prazo de dias estabelecido para o recebimento da segunda dose.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Ministério da Saúde divulgou os números de pessoas que estão com a segunda dose das vacinas contra covid-19 atrasada no Brasil. De acordo com o ministro, Marcelo Queiroga, são 1,5 milhões de pessoas que ainda não tomaram a segunda dose. As vacinas disponíveis no Brasil, a CoronaVac e a AstraZeneca, exigem duas doses. A falha pode implicar em problemas individuais e coletivos.

A eficácia das vacinas é comprometida caso não sejam administradas a segunda dose. A da CoronaVac é indicada de 21 a 28 dias após a primeira; e a AstraZeneca após 12 semanas. Além da ausência de imunidade para o indivíduo, existem riscos que podem comprometer a vacinação de todos. “O abandono da segunda dose é receita para criar mais variantes. Mas desta vez, resistentes às vacinas”, alerta o biólogo e divulgador científico Atila Iamarino.

A autoridade de saúde responsável pela vacinação contra o covid-19 informará a data para o recebimento da segunda dose da vacina, que deverá ser cumprida integralmente. Será entendido como prazo necessário para o recebimento da segunda dose, aquele registrado no cartão de vacinação, entregue à todas as pessoas no ato do recebimento da primeira dose da vacina.

Se porventura houver limitação no quantitativo de vacinas, o poder público deverá cessar a vacinação referente a primeira dose da população, até que seja concluída a vacinação da segunda dose de todas as pessoas que tenham cumprido o intervalo de dias estabelecido.

Sabemos que o negacionismo por parte do governo federal nos impôs a essa situação que vivenciamos, de ausência de vacina para todos, fazendo com que tenhamos que priorizar uns aos outros, mas buscamos através dessa indicação facilitar o planejamento e a logística para a vacinação da segunda dose da população.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006275/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realizar campanhas de prevenção alertando contra o abandono/esquecimento de animais no interior de veículos estacionados em estacionamentos públicos ou privados, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares localizados no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo a prevenção contra o abandono/esquecimento de animais no interior de veículos estacionados em estacionamentos públicos ou privados, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares localizados no Estado de Pernambuco.

Não são raros os casos que repercutem nas redes sociais em que animais são retirados do interior de veículos estacionados onde foram deixados por seus donos, simplesmente deixados por falta de conhecimento do tutor, ou esquecidos. Animais como cães e gatos não são bons em regular a temperatura corporal, sendo muito sensíveis as alterações climáticas.

Neste sentido, em uma situação que o animal é esquecido no interior do veículo, o acúmulo de calor ocorre em razão da falta de ventilação, mesmo que as janelas se encontrem um pouco abertas, a quantidade de ar circulando no interior do automóvel ainda não poderá ser suficiente para a respiração e para o equilíbrio da temperatura corporal do animal. Como consequência, o animal pode apresentar vômitos, salivação excessiva, respiração ofegante, convulsões, desmaios e, em casos mais graves, levar à morte.

Dependendo das condições climáticas, os sintomas acima descritos poderão surgir em poucos minutos. Ao atingir a temperatura corporal de 41°C (que, em condições normais, varia de 38º a 39ºC) a hipertermia causa a falência de órgãos.

Neste sentido, a presente propositura visa gerar avisos e alertas aos tutores e responsáveis pelos animais, evitando possíveis acidentes que possam derivar a tristes perdas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006276/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar campanha permanente de combate ao assédio e à violência sexual contra as mulheres nos estádios de futebol e arena esportiva do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem por objetivo que seja criado campanha permanente contra o assédio e a violência sexual contra mulheres nos estádios e arenas esportivas do Estado de Pernambuco.

A campanha terá como princípios o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher; a responsabilidade da sociedade civil no enfrentamento ao assédio e à violência sexual; o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos e suporte as suas demandas; a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; o dever do Estado de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; a formação permanente quanto às questões de sexo, raça ou etnia; e a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de sexo, raça ou etnia.

A campanha terá como objetivos o enfrentamento ao assédio e a violência sexual nos estádios de Pernambuco por meio da educação em direitos e pela conscientização social; divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual durante os eventos esportivos ou culturais realizados nas instalações dos estádios e arena esportiva; disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres por meio de cartazes informativos dentro dos estádios e nos telões ou painéis; incentivar a denúncia das condutas tipificadas; promover a conscientização do público e dos profissionais dentro dos estádios sobre o assédio e a violência contra a mulher; e disponibilizar o acesso aos materiais dos órgãos públicos que atuem no acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher.

Terá como ações a realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual, através da administração dos estádios e em parceiras com os clubes; a divulgação de campanhas próprias, de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e violência contra as mulheres, nos períodos que comportem os intervalos dos eventos esportivos ou culturais, nos dispositivos de autofalante, nos murais informativos, nas telas de televisão, telões ou em todo e qualquer meio de informação e comunicação dispostos nos estádios e arenas; divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e violência sexual; e a formação permanente dos funcionários dos estádios e prestadores de serviço sobre o assédio e a violência sexual contra mulheres.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006277/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo o cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, os quais, com o advento da Constituição Federal de 1988, ganharam especial proteção. O objetivo é de acompanhamento e assistência à pessoa com necessidade temporária ou permanente, mediante ações domiciliares, comunitárias, ou institucionais de cuidado de curta ou longa permanência, individuais ou coletivas, visando à autonomia e independência, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer.

Os profissionais terão os seguintes deveres para com a pessoa que esteja sob seus cuidados: manter sigilo sobre as informações a que tem acesso em função de sua atividade e zelar pelo patrimônio da pessoa assistida no exercício de suas funções e pelas dependências por ela utilizadas.

O profissional deverá fazer comprovação de idoneidade, com apresentação de certidão de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Estadual, devendo ser negado o registro do requerente que possuir condenação penal transitada em julgado por crime com pena de reclusão. Caso sejam comprovados maus-tratos e violência por parte do cuidador contratado, o profissional será imediatamente excluído do cadastro.

Nos últimos anos, temos assistido diversos casos de violência e abusos contra menores, idosos e deficientes. Muitas dessas ocorrências são praticadas por pessoas que trabalham ou cuidam desses indivíduos, valendo-se da fragilidade apresentada pelas vítimas e pelo fácil acesso a elas.

Tentando reduzir esses casos, propomos a criação do referido cadastro, o qual evitará que pessoas condenadas por crimes com pena de reclusão, ou que tenham um histórico de maus-tratos contra essas pessoas, trabalhem ou cuidem de crianças, adolescentes, idosos e deficientes, exigindo-se, assim, maior rigor na contratação desses profissionais.

Tal medida já é adotada, há algum tempo, em outros ordenamentos jurídicos, como o do Canadá, da Austrália e da Nova Zelândia.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 006278/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede Estadual de Ensino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Política de Prevenção à Violência contra educadores da rede Estadual de ensino e contará com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate à violência.

Aos noticiários nacionais vem retratando uma triste realidade nas instituições escolares de nosso país onde os educadores, estão sofrendo com as ações de vandalismo, depredações, agressões físicas e verbais.

As diversas formas de violência invadiram o espaço da escola, principalmente a rede pública de ensino, que não pode rejeitar as matrículas. Estas ações intimidam os educadores. Na raiz do problema, a expansão da violência doméstica, das gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso e tráfico de drogas.

As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e da Secretaria Estadual da Educação, poderão consistir, dentre outras: afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira; transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 006279/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para Criar a Política Estadual de Amparo, Apoio e Capacitação de Pessoas que Dependiam Exclusivamente de Seus Parceiros(as), para ingresso ou retomada ao mercado de trabalho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
A Política Estadual de amparo, apoio e capacitação de pessoas tem como objetivo dar auxílio aqueles que dependiam exclusivamente de seus parceiros(as), para que possam ter atendimento psicológico, apoio governamental e incentivo para adentrar ou retomar o mercado de trabalho. Sendo objetivos da política, como por exemplo, identificar pessoas que estão desseparadas pela família e pela sociedade; promover a realização de palestras, cursos profissionalizantes e seminários para incentivar e conscientizar a sociedade e a viúva da importância de sua integração ao mercado de trabalho; e incentivar e capacitar às pessoas que já possuem formação técnica, graduação ou cursos profissionalizantes, para retornarem ao mercado de trabalho. Devendo o Estado articular, ações de atendimento psicológico, educacionais, dispondo a Rede Estadual de Saúde e Assistência Social para atender as pessoas em estado crítico e de total desamparo. Buscar capacitar as pessoas que não atuavam no mercado de trabalho, ou que pararam de atuar em razão dos cuidados com o lar e sua família, demonstra o cuidado e preocupação do Poder Público com quem precisa de sua atenção. Além do mais, é necessário conscientizar a sociedade e as pessoas da importância de se envolver no mercado de trabalho, posto que possuem capacidade.

A pessoa sobrevivente hoje possui direitos previstos constitucionalmente no que concerne a direitos sucessórios e previdenciários. Tais direitos foram reduzidos pela Reforma da Previdência, mas ainda podem garantir o mantimento familiar de algumas pessoas que dependiam de seus parceiros(as).

Apesar disso, é necessário que sejam criadas Políticas Públicas que visem reinserir as pessoas economicamente dependentes de seus parceiros(as) no mercado de trabalho, e dar auxílio quanto à sua saúde mental, tendo em vista o grande impacto que a perda de um esposo pode ocasionar.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 003015/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos nossos trabalhos um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Advogada, Maria das Graças Assis Violland (Roma) fato ocorrido no dia 4 de maio de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Inácio Ribeiro Roma Neto, Ministro da Cidadania; Felipe Sobral Dornellas Camara, Empresário; Ana Karla de Assis Roma, Administradora; Ana Carolina de Assis Roma, Advogada; Ana Patrícia de Assis Roma, Engenheira da computação.

<b>Justificativa</b>
“Combati o bom combate, acabei a carreira, guardéi a fé. Desde agora, a coroa da justiça me está guardada, a qual o Senhor, justo juiz, me dará naquele Dia e não somente a mim, mas também a todos os que amarem a sua vinda”, Timóteo 4:7-8 <p>A proposição que hora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta casa tem como objetivo homenagear postumamente a Maria das Graças Assis Violland (Roma) , que faleceu aos 66 anos do dia 4 de maio de 2021, no Hospital Português em Recife, e foi velada e sepultada no cemitério Morada da Paz , em Paulista/PE.</p> <p>Maria das Graças Assis Violland (Roma) , nasceu , em Recife/PE, Filha de Romildo de Assis e Silva e de Rosita Pereira e Silva . Gracinha, formou-se pela Universidade Católica de Pernambuco na turma de 1984, Pós Graduada em Direito do consumidor aonde exerceu com maestria a Assessoria Jurídica do PROCON Recife e PROCON PE.</p> <p>Muito querida por todos os amigos e familiares, Maria das Graças Assis Violland (Roma), deixa quatro filhos, João Inácio Ribeiro Roma Neto, Ana Karla de Assis Roma, Ana Carolina de Assis Roma e Ana Patrícia de Assis Roma e 8 netos.</p> <p>Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2021.</b>
<b>Alberto Feitosa</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003016/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES aos estudantes pernambucanos Estevão de Moraes e Isadora Vasconcelos pela vitória no “Concurso Cientista por um Dia 2020-2021”, promovido pela Agência Espacial Americana (Nasa). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Estevão de Moraes, Estudante; Isadora Vasconcelos, Estudante.

<b>Justificativa</b>
Os estudantes Estevão de Moraes e Isadora Vasconcelos venceram o “Concurso Cientista por um Dia 2020-2021”, promovido pela Agência Espacial Americana (Nasa). Estevão de Moraes é estudante do curso técnico em informática para internet do IFPE Campus Belo Jardim, no Agreste de Pernambuco. Com a redação “Oberon: potencial socioeconômico e ambiental”, e sob orientação de Érica Carvalho, professora de português do Campus, o aluno se destacou entre mais de 14 mil estudantes de todo o país, e foi um dos três vencedores da categoria “Ensino Médio”. Já Isadora Vasconcelos, de 12 anos, cursa o 7º ano da Escola Municipal Complexo Luiz Vaz de Camões, localizada no Recife, e ganhou uma das categorias com uma redação sobre Ariel, um dos satélites naturais do planeta Urano. O título da redação de Isadora foi “Ariel: do mundo da fantasia para realidade de um mundo fantástico”. A recifense se destacou na categoria Ensino Fundamental I. Para esta edição do concurso de redação, os estudantes deveriam explorar três luas que a sonda Voyager 2 da Nasa, lançada em 1986 ao espaço, visitou durante sua jornada histórica pelo sistema solar. A tarefa dos estudantes era estudar as luas de Urano (Ariel, Oberon e Titânia) e escolher entre elas, qual seria a melhor opção para retornar com outra espaçonave e aprender mais sobre esses mundos incríveis. O Concurso Cientista Por um Dia foi criado para oferecer aos estudantes de todo mundo a oportunidade de experimentar como é a vida de um cientista da Nasa. As redações vencedoras do Concurso Cientista por um Dia 2020-2021, incluindo a da brasileira

Isadora Vasconcelos e Estevão de Moraes, serão publicadas no site do Radioisotope Power Systems, da Nasa, que realiza a competição entre os jovens estudantes.

Diante do exposto, parabeno os estudantes pernambucanos pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003017/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a Rhayann Lucas Vasconcelos Damasceno, CEO da empresa Acelere Educação, pela criação do projeto Acelere no Enem. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rhayann Lucas Vasconcelos Damasceno, CEO da empresa Acelere Educação.

<b>Justificativa</b>
Criado em agosto de 2020 pelo pernambucano Rhayann Lucas Vasconcelos Damasceno, jovem visionário que sempre acreditou no poder transformador da educação de qualidade, o projeto Acelere no Enem entra em 2021 com metas proporcionais à disposição dos seus idealizadores e voluntários: assegurar a pelo menos 500 mil alunos de todas as regiões do Brasil, matriculados em redes públicas ou privadas de ensino, um bom preparo para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), hoje o maior vestibular em curso no país, disputado por mais de cinco milhões de brasileiros que buscam uma vaga no ensino superior, e dos quais mais de 80% dos inscritos são estudantes de baixa renda. O Acelere no Enem é um curso online, totalmente gratuito, com a participação de professores renomados. A intenção para este ano é realizar mais de 70 aulas semanais, com monitoria, simulados, material de ensino para os inscritos e, inclusive, um aplicativo exclusivo. Não há dúvidas de que os planos de Rhayann Lucas se tornarão realidade e de que seus sonhos ajudarão a transformar as vidas de milhares de brasileiros. Desafiando grandes obstáculos – entre eles a própria pandemia de Covid-19 que alterou a preparação dos vestibulandos com a suspensão das aulas presenciais -, ele conectou, no ano passado, 84 mil estudantes dos 184 municípios pernambucanos (além do Arquipélago de Fernando de Noronha) ao projeto Acelere no Enem. Criou uma rede de parcerias com instituições de ensino, empresas de internet e professores voluntários para levar não apenas conteúdos aos jovens, mas também esperança ao reivindicar igualdade de oportunidades e uma maior democratização no acesso ao ensino superior com o seu projeto inovador. Seu feito foi reconhecido internacionalmente, sendo selecionado como um dos 30 melhores projetos em execução no país pela Brazil Conference – Harvard & MIT.

É um orgulho para todos os brasileiros, sobretudo para os pernambucanos, acompanharmos os esforços e a dedicação do jovem Rhayann, que no alto dos seus 24 anos de idade e apenas com determinação, coloca-se como instrumento poderoso de transformação e inclusão social em um país marcado pela desigualdade. Gratificante saber que a despeito de tantos ataques à educação, como os proporcionados pelo Governo Bolsonaro – que tem a área como principal alvo de cortes orçamentários -, seu entusiasmo reverbera e estimula o engajamento de outros tantos brasileiros que diariamente se colocam a serviço do futuro do país.

Diante do exposto, considero o Voto de Aplausos proposto uma oportunidade desta Casa reconhecer mais um bravo guerreiro nascido em terras pernambucanas.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.</b>
<b>Waldemar Borges</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003018/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, Sr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, à Presidente do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco, Sra. Ludmila Medeiros Outtes Alves, bem como a todos os enfermeiros pernambucanos pelo Dia Internacional da Enfermagem, celebrado no último dia 12 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco; Sra. Ludmila Medeiros Outtes Alves, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco - SEEPE.

<b>Justificativa</b>
O Dia Internacional da Enfermagem é celebrado mundialmente desde 1965. Porém, oficialmente, esta data só foi estabelecida em 1974, a partir de decisão do Conselho Internacional de Enfermeiros. O dia 12 de maio foi escolhido como homenagem ao nascimento da britânica Florence Nightingale, uma pioneira da enfermagem moderna, que nasceu em 12 de maio de 1820. No Brasil, entre 12 e 20 de maio, comemora-se a Semana da Enfermagem, lembrando outra mulher que foi pioneira e dedicou sua vida à profissão: a baiana Ana Néri (Ana Ferreira Justina Néri). Nascida em 13 de dezembro de 1814, falecida em 20 de maio de 1880, ela deixou de lado uma vida tranquila e de posses para servir como voluntária na Guerra do Paraguai (1865-1870) cuidando dos soldados brasileiros na frente de batalha. Ao longo de mais de um ano da pandemia do coronavírus, a enfermagem, que está na linha de frente na luta contra a doença, começou aos poucos a ter mais reconhecimento.

É notório que a pandemia trouxe aos profissionais uma sobrecarga na jornada de trabalho, não só devido ao aumento no número de pacientes, mas também porque muitos enfermeiros se contaminaram, foram afastados e até morreram. Segundo o Cofen (Conselho Federal de Enfermagem), somente no Estado de São Paulo, 102 profissionais morreram vítimas da Covid-19. Em todo o Brasil já foram 778.

A data marca a lembrança da importância da categoria, em especial neste tempo de pandemia, em que os profissionais da chamada linha de frente se arriscam ainda mais para cuidar da saúde da população.

Diante do exposto, parabenido a todos os profissionais de enfermagem de Pernambuco pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003019/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Sr. **José Oliveira Rocha – Zé da Macuca** -, ocorrido em 21 de Abril de 2021, em Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Canuto, Diretor Presidente da FUNDARPE; ao Ilmo. Sr. Rudá Rocha e família, Filho.

<b>Justificativa</b>
Faleceu na madrugada do dia 21 de abril, aos 67 anos, o geólogo José Oliveira Rocha, mais conhecido como “Zé da Macuca”. Foi fundador da entidade cultural pernambucana Boi da Macuca e transformou o sítio de sua família, localizado na zona rural do município de Correntes (Agreste de Pernambuco), em um dos mais tradicionais polos culturais do Estado. Essa história de amor começou em 1989, quando ele resolveu abandonar sua carreira profissional para ocupar as terras deixadas por seu pai em Correntes. Apesar de ter aprendido a cuidar da terra e do gado, Zé descobriu a existência de um boi mítico e brincante que, por ser símbolo da cultura da região, se transformou na sua verdadeira razão de viver. Desde então, ele assumiu o comando da agremiação e levou-a para além das fronteiras de Pernambuco e do Brasil, com cortejos que já desfilaram por Olinda, Recife, Festival de Inverno de Garanhuns (PE) e Festival de Inverno de Ouro Preto (MG), além de turnês pela Europa. Como Polo Cultural, o sítio de Zé (hoje Fazenda Cultural/Centro Cultural e Pousada), abriga anualmente o tradicional São João da Macuca e o Festival Macuca das Artes (festival de artes integradas), eventos que atraem centenas de pessoas ao interior do Estado. Além das festas no sítio, há ainda no calendário da agremiação o Baile da Macuca (prévia de Carnaval em Olinda) e o Forró da Macuca (prévia do São João em Olinda).

Pernambuco sentirá falta de um dos mais importantes defensores da nossa cultura e sua memória será lembrada como um homem de tradição, que fez história e que nos deixou um legado cultural valioso.

Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. José Oliveira Rocha – o Zé da Macuca - apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.

Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Requerimento Nº 003020/2021</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Sr. **Lenildo Pereira Correia da Silva**, ocorrido em 22 de Abril de 2021, em Goiana/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma. Sra. Auricélia da Silva Rodrigues, Esposa; a Ilma. Sra. Jamilyles Rodrigues Correia, Filha; a Ilma Sra. Julyane Rodrigues Correia, Filha; a Ilma. Sra. Sabrina Correia da Paz, Filha.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Faleceu no dia 22 de abril, aos 59 anos, o Vereador do Município de Camutanga Lenildo Pereira Correia da Silva. Nascido em 17.05.1962, era natural de Itambé e estava internado em um hospital de Goiana, onde se tratava da covid-19. Lenildo estava no seu terceiro mandato como Vereador da cidade. Foi eleito pela primeira vez no ano de 2004 e reeleito em 2008. Em 2012 foi eleito Vice-Prefeito do município na chapa com o ex-Prefeito Armando Pimentel e reeleito em 2016. Na última eleição para Vereador em 2020, foi o sexto candidato mais votado no pleito, com 332 votos. Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Lenildo Pereira Correia da Silva, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos. Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Requerimento Nº 003021/2021</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Empresário José Luiz Torres uma referência do empreendedorismo Pernambucano, através da Redijohn Distribuidora com mais de 30 anos no mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. José Luiz Torres, Presidente da Redijonh Distribuidora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Fundada em 14 de julho de 1991, por José Luiz Torres e sua esposa Jane Oliveira Torres no município de Jaboatão dos Guararapes Estado de Pernambuco, hoje conta com um Sócio Alexandre Vieira Costa, nos seus primórdios a Redijonh era exclusiva na distribuição dos produtos da Ceras Johnson Ltda em todo estado de Pernambuco, Alagoas e Paraíba. Ao longo de 2 anos foram sendo realizadas novas parcerias com fornecedores de peso no mercado, no qual ajudou a consolidar umas das mais respeitadas empresas de distribuição de Pernambuco. Distribuí produtos de Higiene, limpeza e alimentos com qualidade e rapidez, prezando pela experiência no atendimento no pré e no pós venda, garantindo assim a satisfação dos clientes e consumidores baseando-se na ética e comprometimento com os colaboradores, fornecedores e acionistas. Ser a melhor empresa de Distribuição de produtos de higiene, limpeza e alimentos da região metropolitana do Recife. Atingiu a excelência nas vendas, entregas e no merchandising de todos os produtos que a empresa trabalha. Sendo referência e desenvolvendo treinamentos profissionais de toda a equipe. Sendo assim parabenizo o Doutor José Luiz Torres por toda sua carreira de sucesso, solicitando aos meus ilustre pares a aprovação deste voto de aplauso.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2021.</b>
<b>Antônio Moraes</b>
<b>Requerimento Nº 003022/2021</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao **município de SIRINHAÉM** pelos seus 126 anos de Emancipação Política, no dia 12 de junho de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Camila Machado L. L. dos Santos, Prefeita do Município de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Gutemberg Alexandre R. da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Eronildo Ramos da Silva, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Isaque Bruno de L. Albuquerque, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Ismeraldo Tomé dos Santos Jr., Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Jairo José de Souza, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. José Laurentino da Silva, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. José Mauro da Silva, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Josué Joel da Silva, Vereador do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Leonardo Ximenes Lucas, Vereador do Município de Sirinhaém; a Ilma. Sr. Rinalva Oliveira Lima Silva, Vereadora do Município de Sirinhaém; ao Ilmo. Sr. Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador do Município de Sirinhaém.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A palavra Sirinhaém é indígena, da língua tupi, e significa "bacia ou viveiro de siris", originada de Sirinãe. O povoamento das terras do Sirinhaém teve início no século XVII, notadamente, pelas famílias Acioliy, Lins, Siqueira, Uchoa, Peres, Campello e Barros e nucleou-se às margens do Rio Sirinhaém a cerca de duas milhas do litoral. O município fica situado no Litoral Sul do Estado, distante 79 km de Recife e com aproximadamente 46.360 habitantes, possuindo o distrito sede, Barra de Sirinhaém e Ibiratinga, e pelos povoados Usina Trapiche, Agrovila Trapiche e Santo Amaro. Com maior potencialidade de desenvolvimento para exploração do turismo, Sirinhaém é conhecida por suas belas praias e seus canais com antigos engenhos, que vem chamando a atenção já na chegada, na PE-060 até a beira-mar de Barra de Sirinhaém, através da PE-061 e PE-009, seu distrito litorâneo. A arquitetura colonial do município nos leva a época do domínio holandês, são igrejas, casario, casas grandes de engenhos, e monumentos que compõem o retrato de uma época de grande fartura. Duas das praias mais visitadas são as de Guadalupe e Barra de Sirinhaém, onde os esportes náuticos são muito praticados. A Ilha de Santo Aleixo também é um paraíso onde se chega de barco. Além do banho de mar em águas límpidas, o visitante pode aproveitar o banho de água doce na Cachoeira de Jaciru Baixo, com uma queda de 15 metros que termina em piscinas naturais. Fora do circuito de praia, a pedida é uma visita à Usina Trapiche, onde todo processo de transformação da cana em açúcar pode ser observado. Nas antigas instalações dessa usina pode-se conhecer um pouco da história do município. No Mirante do Oiteiro do Livramento se tem uma vista de toda a cidade, do litoral à parte rural. O município também produz peças em cerâmica e tapeçarias. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Requerimento Nº 003023/2021</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao **município de PALMARES** pelos seus 142 anos de Emancipação Política, no dia 09 de junho de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Jr., Prefeito do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Givanildo Marques dos Santos, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Fernando A. Godoy F. S. e Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Abrahão José dos Santos, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Amos Nérias Pereira, Vereador do Município de Palmares; a Ilma. Sra. Andreza Fernanda de Oliveira, Vereadora do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Antonio Almeida da Silva Filho, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Antonio Frutuoso Loureiro Maciel, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Cícero Severino Pereira, Vereador do

Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Felipe Ranniery F. S. e Silva, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Francisco da Silva, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. José Reginaldo de Almeida Melo, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Nicholas Fellipe R. A. Vasconcelos, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Saulo Cristemes Crispim Aciolli, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Thiago Patrício S. de Oliveira, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Walter Batista Filho, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Windson Costa da Silva, Vereador do Município de Palmares; a Ilma. Sra. Berônia Pereira Gonçalves, Liderança; ao Ilmo. Sr. Luiz Carlos Ferreira Lins, Liderança; ao Ilmo. Sr. José Roberto da Silva, Ex Prefeito; ao Ilmo. Sr. Joel de Siqueira Britto Wanderley, Liderança; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Palmares é uma das cidades mais tradicionais e importantes na história do Estado de Pernambuco, e fica localizada na Região da Mata Sul do Estado, distante 125 km de Recife, possuindo atualmente cerca de 63.500 habitantes. É conhecida como “Terra dos Poetas”, “Atenas Pernambucana” e “Capital da Mata Sul” por ter sido berço de renomados e ilustres poetas, romancistas, teatrólogos, jornalistas, médicos, religiosos, advogados, políticos, militares, artistas e músicos, os quais ajudaram a projetar o município no restante do País. Seu nome também é uma homenagem ao Quilombo dos Palmares, que se instalou no seu entorno e resistiu durante muito tempo sob o comando do valente negro Zumbi. O município tem como principal atividade econômica a agroindústria açucareira. Além da cana-de-açúcar destaca-se também na agricultura a produção de batata-doce, mandioca, inhame, banana, laranja e abacaxi. No comércio é um setor em expansão com estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte. Outro ponto importante no município é no setor da educação, com a Faculdade de Formações de Professores da Mata Sul, com cursos nas áreas de Licenciatura em História, Matemática, Letras, Química, Geografia e Biologia. Ainda há a Faculdade de Ciências dos Palmares com o curso de Administração e também Escolas de Referências de Ensino Médio, a Escola Técnica Estadual e escolas particulares de alto nível. Há também os locais tradicionais de visitação pública, que são marcos históricos de fundação da cidade, a exemplo do casarão do Engenho Verde (1841) onde nasceu o romancista e teatrólogo Hermilo Borba Filho; a ponte de ferro sobre o rio Pirangy, construída pelos engenheiros ingleses da Great Western; a Loja Maçônica Fraternidade Palmarense nº 01, que foi a pioneira no Estado de Pernambuco, dentre outros atrativos de igual importância para os amantes da história e das tradições socioculturais interioranas. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Requerimento Nº 003024/2021</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento da ex-vereadora de Panelas, Quitéria Maria de Lucena, ocorrido no dia 25 de maio do corrente ano, na cidade de Panelas (PE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Ruben de Lima Barbosa, Prefeito do município de Panelas; Câmara de Vereadores de Panelas, A diretoria; Sr. Moacir Efraizo de Lucena e todos os familiares, Familiar.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Pernambuco fica mais pobre com o falecimento da ex-vereadora de Panelas, a querida Quitéria Maria de Lucena, ocorrido no dia 25 de maio de 2021, na cidade que ela tanto amou e trabalhou. Uma mulher de fibra de 82 anos, que exerceu 5 mandatos como parlamentar, buscou incansavelmente ajudar os mais pobres. Fazendo da sua vida doação total. Vê-la dentro das ambulâncias com os pacientes que ela ajudava era costume. Com as portas da sua casa sempre abertas. A sua casa é a extensão dos panelenses. O legado deixado por Dona Quitéria foi o amor ao próximo. Deixo aqui as minhas condolências, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a todos os familiares, amigos e correligionários. Que Nosso Senhor a acolha, e que conforte o coração de todos que sentem esta partida. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Cloaldo Magalhães</b>
<b>Requerimento Nº 003025/2021</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao **município de ALTINHO** pelos seus 122 anos de Emancipação Política, no dia 28 de junho de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Orlando José da Silva, Prefeito do Município de Altinho; ao Exmo. Sr. Leomar Cícero Farias de Lima, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Allyson José de Oliveira, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. André Batista de Oliveira, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Antonio Marcos da Silva, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Artur Felipe C. Rodrigues, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Breno Henrique S. de Barros, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Cícero Antonio de Macedo, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. José Cícero da Silva, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. José Vanilson de Melo, Vereador do Município de Altinho; a Ilma. Sra. Lorena Laís Torres Rodrigues, Vereadora do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Oscar de Almeida Castro Neto, Vereador do Município de Altinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Altinho fica localizado na Região Agreste do Estado, distante 139 Km de Recife e com aproximadamente 22.980 habitantes, sendo constituído pelo distrito sede e Itaguaçu. Teve sua origem na Fazenda do Ó, situada no lugar de mesmo nome, que pertencia ao território da então freguesia de Garanhuns, localizada à margem direita do rio Una. Seu proprietário, José Vieira de Melo, aí se estabeleceu em meados de 1750, abrindo um logradouro, num planalto que fica a 600 metros, ao norte, perto da confluência do riacho Taquara com o rio Una. A esse local ele deu o nome de Altinho, tendo em vista sua situação sobre uma colina de elevação suave e de vista encantadora no alto da mesma. Homem religioso, José Vieira de Melo resolveu construir com recursos próprios, uma capela sob a invocação de Nossa Senhora do Ó. Algumas pessoas foram atraídas ao local, constituindo a povoação da Capela, que posteriormente retomou a primitiva denominação de Altinho. Mais tarde foi construído um templo maior, a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó, então a capelinha primitiva passou a ser a Capela Nossa Senhora do Rosário. Além da influência religiosa, outro fator importante para o desenvolvimento do povoado foi à construção da estrada Garanhuns-Recife, que passava por Altinho e atraiu grande número de viajantes, muitos dos quais ali se instalaram adquirindo terras e desenvolvendo a agricultura e a pecuária. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Requerimento Nº 003026/2021</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento da ex vereadora de Panelas, Quitéria Maria de Lucena Silva, dia 25 de maio do ano em curso, aos 82 anos de causas naturais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Aos filhos Márcio, Moacir e Marciane Lucena, .; Exmo. Sr. Ruben de Lima Barbosa, Prefeito de Panelas/PE; Exmo. Sr. Vereador Denival Melo, Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas/PE; Exmo. Sr. Márcio de Quiterinha e demais edis daquele colendo colégio, Vereador de Panelas/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Panelas perde hoje dia 25 de maio do ano em curso, uma das mais ilustres representantes do Legislativo Municipal. A primeira vereadora eleita por Panelas, a senhora Quitéria Maria de Lucena Silva, carinhosamente conhecida por Quiterinha Lucena. Natural do distrito de Cruzes, D. Quiterinha teve três filhos: Moacir, Marciane e Márcio, atual vereador da cidade. Desde sua juventude se interessou em ajudar aos mais necessitados. Buscava apoio na prefeitura, no Governo do Estado e Secretarias Estaduais e Governo Federal as soluções para acalentar e minimizar os problemas sofridos pela população panelense. Desde seu primeiro mandato há mais de quarenta anos soube com maestria lutar por moradia, calçamento, construção de escolas, calçamento, segurança pública e saúde. Muitas de suas reivindicações se concretizaram. Onze mandatos, sendo dez deles consecutivo, mostra que suas promessas de campanha foram cumpridas e o povo a reelegia por ser uma das mais atuantes vereadoras daquela Região do Agreste pernambucano. Tive a honra de conviver com ela desde os tempos de meu saudoso pai, o deputado Guilherme Uchoa. Com esse sentimento de tristeza, rogo aos ilustres Pares desse agosto Parlamento Estadual a aprovação do Requerimento de Pesar, a ex vereadora Quiterinha de Lucena.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003027/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Ilmo. Sr. Eulâmpio Valois da Rocha, Seu Rochinha, dia 24 de maio do corrente, em Vitória de Santo Antão, neste estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Júlia Genuína da Rocha, viúva do pranteado; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

<b>Justificativa</b>
<p>No terceiro volume da História da Vitória de Santo Antão, o saudoso professor Jose Aragão Bezerra Cavalcanti, autor da obra, dedica um capítulo sobre as antigas boticas e boticários, como eram conhecidas as atuais farmácia e drogarias. Na relação, vários estabelecimentos, entre esses, a Farmácia Estado, estabelecida na Praça da Bandeira, centro do comércio, de propriedade do Sr. Eulâmpio Valois da Rocha, que, aos 99 anos, faleceu de causas naturais, nesse município pernambucano, onde durante décadas dedicou seus conhecimentos no ramo farmacêutico, em época de muita limitação nas comunidades interioranas, no âmbito da saúde. A presença do farmacêutico era fundamental na vida das pessoas, quando se fazia necessária a orientação e cuidados para tratamento de suas enfermidades. Com o falecimento do Seu Rochinha, como era conhecido, se encerra um ciclo de outros profissionais, a exemplo de Dr. Edgar Valois e Dr. Eliel Tavares, todos de saudosa, memória, que, nos meados do século passado, marcaram com seu ofício, o legado de grande contribuição à saúde da população da cidade. Seu Rochinha era também uma pessoa de rara sensibilidade, além da vocação para a atividade que o acompanhou a vida inteira. Gostava de poesia e artes. De seu casamento com a Sra. Lígia Valois, já falecida, nasceram os filhos Cláudio, Cleide, Roberto, Rosana e Rosilda. Deixa viúva, a Sra. Júlia Genuína da Rocha, de seu segundo matrimônio. Por representar homenagem desta Casa à memória de um abnegado a profissão, traduzida na figura do Sr. Eulâmpio Valois da Rocha, manifestamos nossas condolências aos seus familiares, oportunidade em que justificamos o presente expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, pela aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Joaquim Lira</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003028/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Empresa Engarrafamento Pitú Ltda, na pessoa do Sr. Alexandre Ferrer** pelos 83 anos de fundação no dia 28 de Maio de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre Ferrer, Diretor Presidente da Empresa Engarrafamento Pitú; a Exma. Sra. Maria das Vitórias Carneiro Cavalcanti, Diretora de Produtos e Relações Internacionais da Empresa Engarrafamento Pitú; a Exma. Sra. Margarete Rezende, Presidente da Associação Pernambucana dos Produtores de Cana e Rapadura (APAR); ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco e Presidente da COAF/CRUANGI; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇUCAR; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Engarrafamento Pitú Ltda é uma das empresas de bebidas mais tradicionais do Brasil e sua sede está localizada em Vitória de Santo Antão/PE. Foi fundada em 28 de maio de 1938 pelas famílias Ferrer de Moraes e Cândido Carneiro, contando com uma gestão familiar conduzida pela quarta e quinta geração das duas famílias, fazendo com que o negócio atravessasse décadas e se transformasse em sinônimo de Cachaça no Brasil e no mundo. O nome “Pitú” foi dado à cachaça por conta de um riacho que atravessava as plantações de cana-de-açúcar da região que já tinha sido batizado de Pitú pela existência de uma grande quantidade desse crustáceo. O rótulo atual da Pitú tem a mesma ideia artística apresentada por Henrique de Holanda, amigo da família que desenvolveu o primeiro rótulo em 1944, apresentando a figura do camarão e perpetuando o símbolo da empresa. Internacionalmente, a Pitú foi pioneira nas exportações. Na década de 70 já começou a exportar para o mercado europeu e na década de 80 para os EUA, sendo hoje presente em mais de 50 países e reconhecida como uma das marcas de cachaça mais consumidas no mundo.

Atualmente a indústria de bebidas, apresenta um grande parque fabril com cerca de 18.500 m² de área construída, às margens da BR 232, Km 55,5 em Vitória de Santo Antão. Composto por diversas máquinas lavadoras de vasilhames, além de máquinas despaletizadora, desencaixotadora e encaixotadora, bem como toda linha de máquinas descapsuladoras, enchedoras, arrolhadoras, recravadoras, seladoras e rotuladoras para produção de diversas bebidas alcoólicas. As instalações industriais são compostas de áreas de armazenagem, padronização, engarrafamento, utilidades, laboratórios e manutenção onde todas estão inseridas no Processo de Sistema de Gestão da Qualidade com base na norma NBR ISSO 9002. Apresenta instalado um sistema de tratamento de água industrial com captação do Rio Tapacurá, que após utilização dessa água no processo, esta recebe tratamento biológico no sistema de tratamento de efluentes, que após tratamento retorna ao mesmo rio. Dos aproximadamente, 95 milhões de litros de cachaça produzidos pela Pitú, 2,1% são destinados ao mercado externo. A companhia exporta direto de Pernambuco para 18 países e tem a bebida distribuída para outros 48 países europeus por meio de um distribuidor alemão. Na Europa, a cachaça é embarcada a granel e engarrafada no continente. Para os demais mercados, o produto segue em garrafas de 750 ml. Por toda a sua história de desenvolvimento, conquistas e sucesso, parabenizo a Empresa Pitú e toda a sua equipe de profissionais, pelos 83 anos de fundação, sendo uma das mais tradicionais empresas familiar genuinamente pernambucana e a líder absoluta de mercado no Norte e Nordeste. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003029/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Marcos Alberto Alecrim Fantini, Vice-Presidente Social do Sport Club do Recife, ocorrido no dia 20 de maio de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Milton Bivar, Presidente Executivo do Sport Club do Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>O Sr. Marcos Alberto Alecrim Fantini, atual Vice-Presidente Social do Sport Club do Recife, tinha 77 anos e veio a óbito no dia 20 de maio de 2021, em decorrência do covid-19. O rubro-negro estava internado há cerca de dois meses, mas não resistiu ao tratamento. Pernambuco perdeu um grande rubro-negro comprometido e com reconhecida competência em sua área de atuação no Sport Club do Recife. Na oportunidade, apresentamos aos familiares, ao clube e aos torcedores, nossa irrestrita solidariedade e nosso profundo pesar. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003030/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Nuan Fontoura, Empresário e Produtor Rural sul-mato-grossense pela idealização e realização da Expedição Sertões-Pantanal, no Mato Grosso do Sul, a fim de promover e cooperar com a valorização do agronegócio brasileiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nuan Fontoura, Empresário e Produtor Rural.

<b>Justificativa</b>
<p>Nuan Moura é um jovem produtor rural e empresário do estado do Mato Grosso do Sul que, por iniciativa própria, realiza um importante trabalho de reconhecimento e divulgação do território sul-mato-grossense como lugar de turismo. Junto com seu pai e outros parceiros, Nuan é idealizador e realizador do projeto de expedição do Mato Grosso do Sul, conhecido como Expedição Sertões-Pantanal, que tem promovido a valorização e quebra do preconceito com o agronegócio brasileiro. Percorrendo cerca de 1.600 km nas viagens, que acontecem em grupo, onde nove a dez caminhonetes do projeto Rally dos Sertões reúnem grupos de, em média, 30 pessoas, que desbravam as terras do estado e conhecem história e geografia local, percorrendo da parte baixa, onde ficam localizadas as áreas de pantanal, até a parte mais alta do estado, onde fica todo o setor produtivo. Nuan tem recebido pessoas de diversos locais do país e ainda de outros países, divulgando para todo o mundo que o agronegócio, assim como o turismo local, é fonte de riqueza e de cooperação com a terra brasileira, e não uma forma de destruição da mesma, conceito que, infelizmente, é massificado. Por sua iniciativa e visão empreendedora e ecológica, além de atitude exemplar e inspiradora não apenas para jovens, peça apoio dos nobres Pares para aprovação deste voto de aplausos para o jovem sul-mato-grossense.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>
<b>Justificativa</b>

**Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.**

**Romero Albuquerque**

## Requerimento Nº 003031/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Alexandre Fontoura, Advogado e Produtor Rural sul-mato-grossense pela cooeração e realização da Expedição Sertões-Pantanal, no Mato Grosso do Sul, a fim de promover e cooperar com a valorização do agronegócio brasileiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Fontoura, Advogado e Produtor Rural.

<b>Justificativa</b>
<p>Uma rápida pesquisa pelo nome do advogado Alexandre de Souza Fontoura já evidencia que sua história de superação é digna deste voto de aplausos. Apesar dele mesmo se considerar ser a exceção da exceção, ter vencido a guerra contra as drogas e hoje comemorar conquistas é um marco em sua vida e também uma inspiração para muitas outras. Não bastasse isto, Alexandre Fontoura é também idealizador, cooperador e realizador da Expedição Sertões-Pantanal, que acontece no estado do Mato Grosso do Sul. Ao lado do seu filho, o empresário e produtor rural Nuan Moura, o advogado, de 50 anos, tem se dedicado a divulgar o turismo do seu estado. Mesmo não sendo conhecido por tal, o Mato Grosso Sul tem belezas que merecem ser divulgadas a nível mundial. Pai e filho perceberam isto e tomaram a iniciativa de percorrer 1600 km, de segunda a sexta-feira, a fim de promover a divulgação do turismo local e a valorização do agronegócio brasileiro, uma das maiores forças econômicas do estado e do Brasil. Os dois reúnem grupos de, em média, 30 pessoas e, com apoio do Rally dos Sertões, apresentam a história e geografia local, destacando o valor do agronegócio e desmistificando o setor, exaltando a importância do agronegócio e seu valor para a melhoria da terra. Alexandre é um grande exemplo de pai, amigo, empreendedor e amante da sua história. Diante do exposto, considero justificado o VOTO DE APLAUSOS, peça aos nobres Pares que aproveem esta proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>
<b>Justificativa</b>

**Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.**

**Romero Albuquerque**

## Requerimento Nº 003032/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Ari Basso, Produtor Rural, pela cooperação e realização da Expedição Sertões-Pantanal, no Mato Grosso do Sul, a fim de promover e cooperar com a valorização do agronegócio brasileiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ari Basso, Produtor Rural.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente voto de aplausos tem por objetivo reconhecer a colaboração do produtor rural sul-mato-grossense, Ari Basso, ex-prefeito de Sidrolândia, no estado, com o projeto de promoção do Mato Grosso do Sul como estado rico em turismo e valorização do agronegócio brasileiro. Ao lado do advogado e também produtor rural Alexandre Moura e seu filho, o empresário e produtor rural Nuan Moura, Ari cumpre a missão de divulgar o turismo local e desmistificar o setor do agronegócio, exaltando sua importância e cooperação com a melhoria da qualidade da terra. Juntos, eles “tocam” o projeto chamado de Expedição Sertões-Pantanal, percorrendo 1600 km, de segunda a sexta-feira, entre partes alta e baixa do estado, apresentando riquezas naturais e setor industrial a pessoas do Brasil e do mundo inteiro. Apoiados pelo Rally dos Sertões, o trio já recebeu visitas, inclusive, do presidente Jair Bolsonaro, que esteve nas propriedades do ex-prefeito em agosto de 2020. Diante do exposto, considero justificado o VOTO DE APLAUSOS, peça aos nobres Pares que aproveem esta proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>
<b>Justificativa</b>

**Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.**

**Romero Albuquerque**

## Requerimento Nº 003033/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao jornalista Nivaldo Alves Galindo Filho, Nill Júnior, pelos 30 anos dedicados à comunicação no rádio pernambucano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nill Júnior, Jornalista.

<b>Justificativa</b>
<p>Nivaldo Alves Galindo Filho, Nill Júnior, nasceu em Brasília, mas com apenas oito anos de idade se mudou com a família para Pernambuco, fazendo do município de Afogados da Ingazeira, Sertão do Pajeú, o seu lar. Jornalista, radialista com pós-graduação em Gestão de Empresas de Radiodifusão pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), é um dos mais talentosos nomes da</p>

comunicação no Estado e ao longo das últimas três décadas vem realizando, como comunicador, um admirável trabalho de prestação de serviços e de informação ao povo sertanejo. Também é destacável a sua atuação para o fortalecimento da radiodifusão - dedicação que o levou a ser eleito presidente da Associação das Emissoras de Rádio e TV de Pernambuco (Asserpe), entidade que reúne mais de 70 empresas.

A paixão de Nill Júnior pelo rádio vem da adolescência e tem como marco o dia 25 maio de 1991, quando, aos 16 anos de idade, a convite do padre Luiz Marques Ferreira, estreou como apresentador no programa Conversando com a Juventude, da Pastoral da Juventude do Meio Popular, na Rádio Pajeú, a primeira emissora do Sertão de Pernambuco, contando com mais de 60 anos de atividades. O jovem, conhecido por seu dinamismo e capacidade de percepção, não parou mais e fez da atividade o seu ofício de vida. Integrou equipes das principais rádios do Sertão, contribuindo para a estruturação e amadurecimento de tais emissoras, mas foi na Rádio Pajeú FM que se identificou e encontrou seu espaço, seja apresentando o programa diário Manhã Total ou respondendo pela Gerência Administrativa do veículo.

Nill Júnior sempre foi um dos grandes defensores da radiodifusão de Pernambuco, destacando seu papel e importância no contexto nacional. A fim de salvaguardar essa memória local, idealizou o projeto do Museu do Rádio, único do gênero em todo o Estado, criado e mantido pela Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios. Inaugurado em 2012, em Afogados da Ingazeira, o museu - patrimônio histórico e cultural do município - funciona no prédio onde nasceu a Rádio Pajeú, reunindo importante acervo documental e equipamentos que contam a história do rádio no Sertão do Pajeú.

Indicado como um dos profissionais mais relevantes em atividade no país pela pesquisadora, professora e pós-doutoranda da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo Magaly Parreira do Prado, em seu livro "História do Rádio no Brasil", Nill Júnior também construiu uma sólida carreira no mundo virtual com o seu blog no ar desde 2004. E longe de enxergar concorrência ou incompatibilidade entre o rádio e as novas ferramentas de comunicação, acredita em um futuro promissor em que as redes sociais agregarão valor ao quase centenário meio de radiodifusão. Como visionário, sabe que os desafios são oportunidades disfarçadas.

Diante do exposto, pelos 30 anos dedicados ao rádio, à cultura e ao povo sertanejo, julgo ser justo o Voto de Aplausos que ora apresento, tendo a certeza de que meus pares me acompanharão, à unanimidade, nesta justa homenagem.

**Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.**

**Waldemar Borges**

## Requerimento Nº 003034/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, em especial os arts. nº 139 e 140, que seja instalada nesta Casa Legislativa uma Comissão Parlamentar Especial com o objetivo de analisar a Reforma Administrativa (PEC 32/2020) proposta pelo governo federal. A referida Comissão será composta por 10 (dez) deputados, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, tendo o prazo de duração de 90 (noventa) dias.

### Justificativa

Por entender as implicações que uma reforma administrativa pode trazer ao Estado brasileiro é de fundamental importância que esta Assembleia Legislativa entre nessa discussão. Dessa forma, poderemos atuar de forma vigilante e proativa junto a todos os entes federativos.

Os temas contidos na PEC 32 dizem respeito, de forma mais ampla, à reformulação da própria estrutura do Estado e tratam diretamente do papel e da vida dos servidores e servidoras públicas. Sendo assim, ênfase especial deve ser dada aos vários aspectos da iniciativa governamental com um olhar cuidadoso, tanto para a preservação da integridade do Estado quanto do destino dessa categoria tão especial, que vem sofrendo diversas perdas ao longo dos anos.

Quando se pensa em reforma administrativa, a primeira discussão que deve ser feita é sobre o papel do Estado, ou seja, qual o Estado que queremos para o povo brasileiro. Uma proposta de reforma administrativa, portanto, não deve ser construída apenas sob a ótica economicista, visando a diminuição do Estado. Em nosso entendimento, devemos ter em mente que um dos principais papéis do Estado diz respeito a prover a população de serviços essenciais como saúde, educação, cultura, segurança, rede de proteção básica etc. Sem isso, o Estado perde.

Por fim, esta Comissão Parlamentar, além da discussão da reforma, terá a tarefa de envolver, ouvir e colher as sugestões das entidades dos servidores públicos e da sociedade civil organizada para que, ao final de seus trabalhos, possa elaborar um documento com conteúdo e participação popular a ser entregue aos nossos representantes no Congresso Nacional. O propósito é dar voz aos principais interessados que, até o momento, não têm sido ouvidos pelos formuladores da reforma.

Apoiado pelos deputados e deputadas: Professor Paulo Dutra, Romero Albuquerque, Alberto Feitosa, Doriel Barros, Marcantonio Dourado, Simone Santana, Fabíola Cabral, Laura Gomes, Antônio Coelho, JUNTAS, Dulcicleide Amorim e José Queiroz

**Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2021.**

**João Paulo**

**Alberto Feitosa  
Antonio Coelho  
Doriel Barros  
Dulci Amorim  
Fabíola Cabral  
José Queiroz  
Juntas  
Laura Gomes  
Marcantonio Dourado Filho  
Professor Paulo Dutra  
Romero Albuquerque  
Simone Santana**

## Requerimento Nº 003035/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 000187/2019, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

### Justificativa

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2021.**

**Romero Sales Filho**

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 003036/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 000418/2019, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

### Justificativa

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está inclusa na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

**Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.**

**Romero Sales Filho**

**DEFERIDO**

## Pareceres

## PARECER Nº 005687/2021

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020**

**Autoria: Deputado Gustavo Gouveia**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020, que altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que visa a alterar a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências.

### 2. 1. Análise da Matéria

A propositura ora analisada visa a alterar a Lei nº 13.369/2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, com o intuito de incluir no rol de beneficiários do programa as pessoas com deficiência, com renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos.

O Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores tem a finalidade de possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias "A" ou "B", além de outras hipóteses de gratuidade previstas.

A propositura, ao incluir as pessoas com deficiência, com renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos, no rol de beneficiários do Programa ora analisado, coaduna-se com as disposições gerais do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que prevê que a sociedade e a Administração Pública devem promover condições de igualdade para as pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Ao permitir o acesso das pessoas com deficiência de baixa renda à Carteira Nacional de Habilitação, a proposição promove a dignidade, a inclusão e o exercício dos direitos dessa parcela da população. No que tange ao objeto desta Comissão Temática, observa-se ainda que a medida promove a dignidade e a inclusão social das mulheres com deficiência de baixa renda .

### 2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa analisada, ao incluir as pessoas com deficiência de baixa renda no rol de beneficiários Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, promove a dignidade e a cidadania dessa parcela da população., Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

**Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26 de Maio de 2021**

**Teresa Leitão**

**Relator(a)**

**Roberta Arraes**

**Presidente**

**Favoráveis**

Dulci Amorim  
Simone Santana

Fabíola Cabral  
Priscila Krause

## PARECER Nº 005688/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.**

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....”

VI – sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Organização de Saúde Animal – OIE, e/ou regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal; (NR)

VII – abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; (NR)

VIII - comercializar ou utilizar coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais; (NR)

X – criar animal com a finalidade exclusiva de extração de peles. (AC)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Maio de 2021**

**Francismar Pontes**

**Presidente**

Francismar Pontes Fabiola Cabral	<b>Favoráveis</b>	Alessandra Vieira Marco Aurelio Meu Amigo
-------------------------------------	-------------------	--

I - são asseguradas premiações iguais para homens e mulheres que competirem em mesma categoria; e, (AC)

II – haverá premiação, por meio de medalha ou equivalente, aos técnicos, orientadores esportivos e membros da equipe técnica que possuam atleta ou equipe de atletas sob sua orientação, que atinjam pelo menos até a terceira colocação." (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Maio de 2021**

Francismar Pontes <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Alessandra Vieira Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Fabiola Cabral		

## PARECER Nº 005689/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1763/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar assentos, na primeira fila das salas de aula, a serem destinados aos alunos com Transtorno de Espectro Autista e assegurar maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas.**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º .....

§ 1º Os alunos com Transtorno do Espectro Autista terão assentos reservados, preferencialmente, na primeira fila das salas de aulas, salvo recomendação médica ou pedagógica em sentido contrário. (AC)

§ 2º Aos alunos com Transtorno do Espectro Autista fica assegurado maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Maio de 2021**

Francismar Pontes <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Alessandra Vieira Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Relator(a) Fabiola Cabral		

## PARECER Nº 005690/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Serenata da Recordação.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 217-D. No mês de julho, realizar-se-á o evento Serenata da Recordação, no município de Santa Maria da Boa Vista." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Maio de 2021**

Francismar Pontes <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Alessandra Vieira Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Fabiola Cabral		

## PARECER Nº 005691/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar premiação da equipe técnica e profissionais relacionados.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, regras e diretrizes para competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual." (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com apoio, patrocínio ou outra forma de emprego de recursos públicos do Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, serão observados os seguintes requisitos: (NR)

## PARECER Nº 005692/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento.**

Art. 1º A Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Estado somente poderá conceder incentivos e/ou apoios de aportes diretos para realização de exposições, feiras, mostras e eventos afins quando, contratualmente, seja garantida a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (NR)

Art. 3º Os eventos expositivos promovidos diretamente pelo Estado, bem como os promovidos por terceiros em instalações pertencentes ao Estado, deverão prever, desde a fase de projeto, o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sua livre circulação, a ampla possibilidade de visitação dos stands e a adequação, no que for cabível, aos variados tipos de deficiência." (NR)

"Art. 4º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (AC)

§1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro. (AC)

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 4º-B. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Maio de 2021**

Francismar Pontes <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Alessandra Vieira Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Fabiola Cabral		

## PARECER Nº 005693/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir, durante todo o mês de março, o Mês Estadual "Março Mulher," dedicado à defesa dos direitos das mulheres.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 82-A. Durante todo o mês de março: Mês Estadual "Março Mulher", dedicado à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento a todas as formas de discriminação de gênero. (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* contará com atividades e mobilizações com o objetivo de empoderar e fortalecer meninas e mulheres, sensibilizar e informar a sociedade acerca dos direitos assegurados às mulheres pela legislação brasileira e por tratados e convenções internacionais, bem como sobre as causas e formas de enfrentamento à discriminação de gênero, perpassando os eixos da segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, entre outros. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras: (AC)

I - realização de mutirões com ações de cidadania; (AC)

II - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

III - veiculação de campanhas de mídia; e, (AC)

IV - realização de eventos. (AC)

§ 3º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do disposto nos arts. 54, 55, 69, 71, 73, 74 e 77, passarão a integrar as atividades do Mês Estadual "Março Mulher", sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de proteger os direitos das mulheres." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Maio de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Fabiola Cabral		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 005694/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Tomate do Município de São Joaquim do Monte.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 377-A. Último final de semana do mês de novembro: Festa do Tomate, do município de São Joaquim do Monte." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Maio de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Fabiola Cabral		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 005695/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a quarta semana do mês de março como a Semana Estadual de Debates sobre Mais Mulheres na Política.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 81-B. Na quarta semana do mês de março: Semana Estadual de Debates sobre Mais Mulheres na Política. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem: (AC)

I - a conscientização das mulheres no Estado sobre a importância de sua participação na atividade política; (AC)

II – a elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais ao tema; (AC)

III - ao incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e, às demais, para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica; (AC)

IV - a viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política; e, (AC)

V - ao incentivo às jovens mulheres entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade ao alistamento eleitoral." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Maio de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Fabiola Cabral		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 005696/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2112/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o uso do imóvel com área de 120,48 m<sup>2</sup> (Cento e vinte metros e quarenta e oito centímetros quadrados), localizado na BR 101, Km 138, no Município de Xexéu, neste Estado.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º será administrado pela Secretaria da Fazenda do Estado e destinar-se-á exclusivamente à exploração comercial de restaurante e lanchonete, para atender a caminhoneiros, servidores, prestadores de serviços, representantes de transportadoras e demais visitantes que frequentam as dependências e entorno do Posto Fiscal de Xexéu da Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 3º A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no art. 2º, sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para o novo período dependerá de autorização por lei específica, conforme previsto pelo § 2º do art. 4º da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Maio de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Fabiola Cabral		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 005697/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 2135/2021, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ilustríssima Sra. Sabrina Andreia Santos da Rocha.**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã de Pernambuco, à Ilustríssima Sra. Sabrina Andreia Santos da Rocha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Maio de 2021**

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Fabiola Cabral		Alessandra VieiraRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

## Portarias

### PORTARIA N.º 128/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0015/2021, do **Deputado Doriel Barros**,  
**RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
RAFAEL EDMO DANTAS DE MELO LEITE	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%	10%
MATHEUS MAGALHAES FERREIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	33%	50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 27 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 129/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 038/2021, da **Deputada Laura Gomes**,  
**RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 68% (sessenta e oito por cento) para 46% (quarenta e seis por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, do servidor MARCOS AUGUSTO DANTAS ALMEIDA, a partir do dia 1º de junho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 27 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 130/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 025/2021, do **Deputado Aglailson Victor**,  
**RESOLVE:** cancelar e alterar à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
AMANDA MAFRA VIANA	Assessor Especial/PL-ASC	19,70%	0%
DANILO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	61,60%
JOSE CARLOS DE LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%	33,90%
ELIANE CARVALHO SALSA	Assessor Especial/PL-ASC	59,60%	0%
REYNÁ DOMINGOS DE ANDRADE FRANÇA	Assessor Especial/PL-ASC	84,50%	16,60%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 Em, 27 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
 Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 131/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 046/2021, do **Deputado Romero Sales Filho**,  
**RESOLVE:** cancelar e alterar à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de junho de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DANNIELY MARIA SILVA DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	89%	0%
NEUZA MARIA GOMES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	49%	14%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 Em, 27 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
 Primeiro Secretário

## Errata

## ERRATA

Na Ordem do Dia de 27/05/2021:

Onde se lê:

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Romero Sales Filho**

Proíbe, nos locais que especifica, o uso de banheiros por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos absolutamente capaz, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Subemenda nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL – 06/04/2021

Leia-se:

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Romero Sales Filho**

Proíbe, nos locais que especifica, o uso de banheiros por criança desacompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos absolutamente capaz, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Subemenda nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL – 06/04/2021

## Relatório de Gestão Fiscal

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER LEGISLATIVO  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE MAIO/2020 A ABRIL/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	32.119.766,74	44.204.331,52	32.399.443,68	32.521.847,08	33.103.380,49	32.628.060,46	50.855.690,18	37.281.174,32	32.624.394,31	32.591.646,80	32.741.219,92	32.467.401,81	425.538.357,31	
<b>Pessoal Ativo</b>	24.954.437,10	34.870.141,62	25.264.515,45	25.430.599,65	25.990.116,43	25.513.213,00	43.173.899,21	25.638.865,23	25.987.861,88	25.571.420,93	25.618.615,01	25.354.047,92	332.967.493,43	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.211.941,97	29.609.440,00	20.524.925,35	20.615.950,16	21.127.838,60	20.654.982,49	32.972.986,56	20.667.350,89	20.809.660,34	20.782.794,64	20.834.283,06	20.580.126,78	269.392.290,84	
Obrigações Patronais	4.742.495,13	5.260.701,62	4.739.590,10	4.814.609,49	4.862.277,83	4.858.220,51	10.200.712,65	4.971.514,34	4.778.201,54	4.788.626,29	4.784.331,95	4.773.921,14	63.575.202,59	
Benefícios Previdenciários														
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	7.165.329,64	9.334.189,90	7.134.928,23	7.091.287,43	7.113.264,06	7.114.847,46	7.681.990,97	11.642.309,09	7.036.532,43	7.020.225,87	7.122.604,91	7.113.353,89	92.570.863,88	
Aposentadoria, Reserva e Reformas	4.582.509,80	6.800.504,22	4.532.974,98	4.539.748,10	4.539.748,10	4.539.748,10	5.154.161,10	6.643.546,05	4.471.585,98	4.452.307,75	4.478.171,26	4.437.937,01	59.172.942,45	
Pensões	2.582.819,84	2.533.685,68	2.601.953,25	2.551.539,33	2.573.515,96	2.575.099,36	2.527.829,87	4.998.763,04	2.564.946,45	2.567.918,12	2.644.433,65	2.675.416,88	33.397.921,43	
Outros Benefícios Previdenciários														
<b>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)</b>														
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)</b>	7.171.991,36	9.340.851,62	7.476.873,21	7.530.150,87	8.008.478,94	7.204.306,82	10.256.996,17	9.892.092,72	7.326.078,21	7.457.691,99	7.588.299,12	7.364.513,58	96.618.324,61	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.661,72	6.661,72	341.944,98	438.863,44	755.256,01	229.418,23	159.079,34	147.476,11	241.268,51	417.872,80	377.638,93	246.950,15	3.369.091,94	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	518.233,38	-	48.277,27	19.593,32	88.055,28	4.209,54	678.368,79	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.165.329,64	9.334.189,90	7.134.928,23	7.091.287,43	7.253.222,93	6.974.888,59	9.579.683,45	9.744.616,61	7.036.532,43	7.020.225,87	7.122.604,91	7.113.353,89	92.570.863,88	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)</b>	24.947.775,38	34.863.479,90	24.922.570,47	24.991.696,21	25.094.901,55	25.423.753,64	40.598.694,01	27.389.081,60	25.298.316,10	25.133.954,81	25.152.920,80	25.102.888,23	328.920.032,70	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	28.369.416.864,29	
(j) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	14.183.263,00	
(k) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas da Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	54.921.718,00	
<b>(e) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	28.300.311.883,29	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)</b>	328.920.032,70	1,162%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	407.524.491,12	1,440%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 * IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	387.148.266,56	1,368%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 * IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	366.772.042,01	1,296%

FONTE: Sistema e-fisco/2021 - Dados definitivos

UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Contabilidade (DCC)

DATA DA EMISSÃO: 24/05/2021

HORA DA EMISSÃO: 12:00h

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 1: O campo "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" inclui o valor da Dotação Orçamentária Específica (DOE). Procedimento adotado em conformidade com a DELIBERAÇÃO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 11/09/2013 - PROCESSO TC Nº 1304888-0.

NOTA 2: As rubricas de Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Despesas Não computadas são compostas pelas seguintes contas:

Pessoal Ativo: Salários e Vencimentos - Pessoal Civil, Abono de Permanência, Gratificação por exercício de Cargos, 13º salário, Ajuda de Custo, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Pessoal Civil, Encargos Patronais ao RPPS, Contribuição Patronal ao INSS, Juros sobre obrigações patronais, Encargos Patronais - Previdência Complementar e outros órgãos de Previdência, Indenizações Trabalhistas.

Pessoal Inativo: Despesas com Aposentados, Despesas com Pensionistas, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Aposentados e Pensionistas.

Despesas Não Computadas: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), Indenizações Trabalhistas, Contribuições de servidores Ativos e Inativos ao RPPS, Contribuição Patronal ao RPPS, Complemento Encargo Patronal ao RPPS - Dotação Orçamentária Específica (DOE).

\* RPPS = Regime Próprio de Previdência Social

\* INSS = Instituto Nacional de Seguro Social

NOTA 3: A Procuradoria Geral da ALEPE dispõe que a função de auxiliar de escritório objeto de contrato de terceirização não substitui as atividades do cargo de agente legislativo por terem escolaridade e atividades diversas, não devendo, portanto, ser computada como "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

NOTA 4: Em vista do Acórdão TCE-PE nº 0355/18, de 18/04/2018, que, em seu item III diz: "Os valores pagos pela Administração a título de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, de abono de permanência em serviço e do terço constitucional de férias, possuem natureza indenizatória, pelo que não deverão ser considerados na apuração da despesa total com pessoal tratada no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal", a ALEPE procedeu à exclusão das citadas rubricas na base de cálculo da Despesa Bruta com Pessoal a partir do RGF correspondente.

NOTA 5: De acordo com o acórdão TCE/PE nº 42/2020: "Os valores pagos pela Administração a título de abono de permanência em serviço possuem natureza remuneratória, razão pela qual deverão ser considerados na apuração da Despesa Total com Pessoal tratada no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal". Sendo assim, a ALEPE passou a computar o abono de permanência na base de cálculo da Despesa Bruta de Pessoal a partir do RGF do 2º Quadrimestre de 2020.

ERIBERTO MEDEIROS  
 Presidente

ARTHUR VICTOR DE SÁ R. MORAIS  
 Contador - CRC/PE Nº 019860

CLODOALDO MAGALHÃES  
 Primeiro Secretário

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)